



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 231

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1968

LEI Nº 5.539 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

*Modifica dispositivos da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Legislação relativa ao magistério superior federal incorporam-se os princípios, normas e alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º O pessoal docente de nível superior classifica-se pelas seguintes categorias:

I — integrantes das classes do magistério superior;

II — professores contratados;

III — auxiliares de ensino.

Art. 3º Os cargos de magistério superior compreendem-se nas seguintes classes:

I — professor-titular;

II — professor-adjunto;

III — professor-assistente.

§ 1º ... VETADO ...

§ 2º ... VETADO ...

Art. 4º ... VETADO ...

Parágrafo único. A distribuição do pessoal docente pelas atividades de ensino e pesquisa será feita pelos departamentos.

Art. 5º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio de integração entre ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Caberá aos departamentos, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar os interesses do departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

Art. 6º Para iniciação nas atividades do ensino superior, serão admitidos auxiliares em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições prescritas nos estatutos e regimentos.

§ 1º A admissão de auxiliar de ensino somente poderá recair em graduado de curso de nível superior.

§ 2º A admissão será efetuada pelo prazo de dois anos, que poderá ser renovado.

§ 3º No prazo máximo de quatro anos, o auxiliar de ensino deverá obter certificado de aprovação, em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato não poderá ser mais renovado.

Art. 7º ... VETADO ...

Art. 8º ... VETADO ...

Art. 9º ... VETADO ...

a) ... VETADO ...

b) ... VETADO ...

c) ... VETADO ...

Art. 10. O provimento de cargo de professor-titular será feito mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professores-

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

adjuntos, docentes-livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo do colegiado universitário competente, pelo voto de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As universidades e os estabelecimentos isolados disciplinarão o concurso referido neste artigo, atribuindo valor preponderante ao *curriculum vitae* e ao teor científico dos trabalhos dos candidatos interessados.

Art. 11. O Estatuto dos Funcionários Cíveis da União aplica-se subsidiariamente, no que couber, aos professores de magistério superior.

Art. 12. Os cargos de magistério superior integrarão, em cada universidade ou estabelecimento isolado federal, o Quadro Único do Pessoal, a ser aprovado mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos do magistério superior será feita por atos de lotação, baixados pelo Reitor diante de reais necessidades, ouvidos os colegiados superiores de ensino e pesquisa das universidades.

Art. 13. ... VETADO ...

§ 1º Os professores contratados, terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargo da carreira do magistério, no plano didático, no científico e no administrativo.

§ 2º A Justiça do Trabalho aplicará as normas da legislação trabalhista aos professores contratados, nos termos desta Lei, dos estatutos universitários e dos regimentos escolares.

Art. 14. ... VETADO ...

Art. 15. As nomeações dos ocupantes dos cargos de magistério e as admissões de contratados pelas leis do trabalho serão feitas pelo Reitor, nas universidades, e pelo Ministro da Educação e Cultura, para os estabelecimentos isolados.

Art. 16. O regime de trabalho do pessoal docente de nível superior abrangerá duas modalidades:

a) de dedicação exclusiva;

b) em função do número de horas semanais.

Art. 17. As bases para retribuição dos docentes vinculados ao regime de trabalho semanal e de dedicação exclusiva serão estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. A gratificação correspondente aos regimes referidos nas letras a e b do artigo anterior incorpora-se à aposentadoria, à razão de um vinte e cinco avos (1/25) por ano de serviço no regime.

Art. 18. Fica proibido ao docente em regime de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outro cargo, ainda que de magistério, ou de qualquer

função ou atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I — o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;

II — as atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

Art. 19. Haverá, em cada universidade, uma Comissão Permanente do Regime de Dedicação Exclusiva, constituída, na forma prevista nos respectivos estatutos incluindo um representante do corpo docente.

§ 1º Para os estabelecimentos isolados de ensino superior, a Comissão de que trata este artigo será constituída junto à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, na forma prevista pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º A Comissão competirá:

I — fixar condições para aplicação do regime e normas para o estabelecimento de estágio probatório, a que estará sujeito todo docente que se inicie no regime de dedicação exclusiva;

II — examinar as qualificações do professor a ser incluído no regime de dedicação exclusiva, os instrumentos de trabalho de que disporá, seu plano de trabalho e a respectiva integração nas atividades do departamento correspondente, e opinar a respeito;

III — avaliar periodicamente, pelos relatórios circunstanciais dos departamentos e por outros meios de verificação dos resultados, as atividades dos docentes em regime de dedicação exclusiva;

IV — suspender a aplicação do regime, quando verificada a sua inviabilidade no caso considerado.

§ 3º ... VETADO ...

§ 4º Os trabalhos dos membros da Comissão Permanente do Regime de Dedicação Exclusiva serão considerados "serviços relevantes".

§ 5º ... VETADO ...

Art. 20. A admissão ao estágio probatório no regime de dedicação exclusiva será feita mediante proposta fundamentada do departamento a que pertencer o docente.

Art. 21. ... VETADO ...

Art. 22. O regime disciplinar será regulado pelas normas constantes dos estatutos e regimentos, assegurando-se a jurisdição disciplinar dos Reitores e dos Diretores, nas áreas das respectivas instituições.

Parágrafo único. ... VETADO ...

Art. 23. ... VETADO ...

Art. 24. ... VETADO ...

Art. 25. Ficam revogados os artigos 5º a 24, 34, 36 a 46; 48; 50; 52; 55; 60;

a 62 e 66 a 70 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e quaisquer outras disposições em contrário à presente Lei.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

LEI Nº 5.540 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

*Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Ensino Superior

Art. 1º O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

§ 1º VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

c) VETADO.

d) VETADO.

e) VETADO.

f) VETADO.

g) VETADO.

§ 2º VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

c) VETADO.

d) VETADO.

e) VETADO.

f) VETADO.

§ 3º VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

c) VETADO.

d) VETADO.

§ 4º VETADO.

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |             | FUNCIONÁRIOS        |             |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior:        |             | Capital e Interior: |             |
| Semestre .....             | NCr\$ 18,00 | Semestre .....      | NCr\$ 13,50 |
| Ano .....                  | NCr\$ 36,00 | Ano .....           | NCr\$ 27,00 |
| Exterior:                  |             | Exterior:           |             |
| Ano .....                  | NCr\$ 39,00 | Ano .....           | NCr\$ 30,00 |

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

dades indicadas nesta Lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento-Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 6º A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único. Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9º VETADO

Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura, mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos geo-educacionais para aglutinação, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na

mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- unidade de patrimônio e administração;
- estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferentes individualidades dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

g) VETADO

Art. 12. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13. Na administração superior da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, dos quais devem participar docentes dos vários setores básicos e de formação profissional.

§ 1º A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 14. Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração su-

perior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único. Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá, obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.

Art. 15. Em cada universidade sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a fiscalização econômico-financeira.

Parágrafo único. Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um terço deste, elementos estranhos ao corpo docente e ao discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre os quais representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores das universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I — O Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

II — Quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

III — O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos.

IV — O Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos do § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º VETADO.

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 17. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 18. Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 19. VETADO.

Art. 20. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resulta-

dos da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 21. O concurso vestibular, referido na letra a do art. 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos a contar da vigência desta Lei o concurso vestibular será idêntico em seu conteúdo para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins e unificado em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22. VETADO.

a) VETADO;

b) VETADO;

c) VETADO.

Art. 23. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 24. O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos nêles realizados terem os cursos respectivos, credenciados por aquele órgão.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 25. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

Art. 28. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 29. Será obrigatória, no ensino superior, a frequência de profes-

sôres e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º Na forma dos estatutos e regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprego.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, na forma do estatuto ou regimento.

§ 4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5º O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 30. A formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2º A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.

## CAPÍTULO II

### Do Corpo Docente

Art. 31. O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas de ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 32. Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:

a) as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, se exercem nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

§ 1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisas.

§ 2º Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 33. Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1º VETADO.

§ 2º Nos departamentos, poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.

§ 3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

Art. 34. As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de

Dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 35. O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 36. Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 37. Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I — a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II — a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independente de indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

## CAPÍTULO III

### Do Corpo Discente

Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 40. As instituições de ensino superior:

a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

c) estimularão as atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;

d) estimularão as atividades que visem à formação cívica, considerando a indispensável à criação de uma

consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44 ... VETADO ...

a) ...

§ 2º ...

Art. 14 ...

Art. 15 ...

Art. 45 ... VETADO ...

Art. 46. O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, reservada a competência dos sistemas estaduais de ensino, definida na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47. A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no art. 44 desta Lei.

Art. 48. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor *pro tempore*.

Art. 49. As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos à verificação periódica pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade:

a) para os Conselhos Estaduais de Educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51. O Conselho Federal de Educação fixará as condições para regulação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

## CAPÍTULO V

### Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a falta do Conselho Federal de Educação, a impos-

publicação do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53 ... VETADO ...  
Art. 54 ... VETADO ...  
Art. 55 ... VETADO ...  
Art. 56 ... VETADO ...  
Art. 57 ... VETADO ...

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Tarso Dutra

LEI Nº 5.541 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Revigora o prazo previsto no item IX, alínea "b" do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens e de outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revigorado até 31 de dezembro de 1970 o prazo concedido no item IX, letra "b", do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965.

Parágrafo único. Fica excluída da isenção constante do art. 1º tem IX, da referida Lei, a taxa de despacho aduaneiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza

LEI Nº 5.542 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOP), o crédito especial de NCr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOP), o crédito especial de NCr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros novos), com vigência nos exercícios de 1968 e 1969, para atender a despesas de qualquer natureza relacionadas com a segunda fase do Estudo de Transportes do Brasil, na forma acordada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Art. 2º. A receita necessária à execução desta Lei constitui-se do saldo de igual valor, resultante da aplicação do crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 304, de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2º. O valor total da operação de financiamento a que se refere o art. 1º será pago em 5 (cinco) anos, sendo DM. 216.216,00 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e dezesseis marcos alemães) após o registro do contrato pelo Banco Central do Brasil; DM. 216.216,00 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e dezesseis marcos alemães) contra a entrega dos documentos de embarque e o restante em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com carência de 6 (seis) meses para o principal e juros, à taxa de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, pagáveis juntamente com o capital e calculado sobre o saldo devedor, tudo a contar da data da emissão do documento de embarque.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de novembro de 1968

GILBERTO MARINHO  
Presidente do Senado Federal

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.686 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a Fundação Benjamin Guimarães, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição atendendo ao que consta do Processo M.J. 50.138, de 1961, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação Benjamin Guimarães com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 26 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva  
(Nº 2.370-B — 22-11-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.688 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Mantém a concessão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Limitada para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 8º, item XV, letra a da mesma Constituição e o que consta no Processo nº 10.236-65 do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º. Fica mantida até 27 de agosto de 1972, nos termos do artigo 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) combinado com o artigo 177 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a concessão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Limitada, pelo Decreto nº 23.331, de 18 de julho de 1947, para estabelecer, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média e prorrogada por mais 10 (dez) anos, pelo Decreto nº 23.381, de 18 de julho de 1947.

Parágrafo único. O novo contrato decorrente da concessão mantida pelo presente ato obedecerá as cláusulas que com este baixam rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações — Presidente do CONTEL — e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de sua nulidade de pleno direito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos F. de Simas

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 63.688 de 26 de novembro de 1968.

I — A concessão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Limitada, para estabelecer, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, de acordo com o Decreto nº 973, de 17 de julho de 1936, prorrogado por mais 10 (dez) anos, pelo Decreto número 23.381, de 18 de julho de 1947, fica mantida até 27 de agosto de 1972.

II — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do art. 140 da Constituição, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica, com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

h) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as redes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Fielinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

i) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados para acontecimentos imprevisíveis;

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 5º, letra "b", da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1968

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a emissão de Letras do Tesouro, Série "D", ao portador, no montante de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos).

Art. 1º. É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União interposto pelo Ofício nº 1.359, de 1966, a fim de ser mantida a emissão de Letras do Tesouro, Série "D", ao portador, no montante de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos), tornando-se definitivo o ato praticado em 16 de dezembro de 1966, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 713, de 29 de setembro de 1966, do Ministro da Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1968

GILBERTO MARINHO  
Presidente do Senado Federal

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1968

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de financiamento externo com a empresa Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, República Federal da Alemanha, para aquisição de equipamento médico-hospitalar para a Secretaria de Saúde e Assistência Social daquele Estado.

Art. 1º. É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com o aval do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, operação de financiamento externo com a empresa Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, República Federal da Alemanha, no valor total de DM 2.582.989,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove marcos alemães), incluindo seguro e transporte, destinado à compra de equipamento médico-hospitalar para a Secretaria de Saúde e Assistência Social daquele Estado, desde

f) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

l) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou quotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

m) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

n) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

o) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas a exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

p) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral referentes à propaganda eleitoral;

q) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação;

III — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais: duas horas e trinta minutos, de segunda a sexta-feira e mais três horas semanais a critério da Emissora.

b) programas informativos: uma hora e quarenta e cinco minutos, de segunda a sexta-feira, além do estabelecido na letra b da cláusula II acima.

IV — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos sobre a desapropriação e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente decreto sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e

regulamentos. Não havendo penalidades expressamente previstas aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações observados os princípios do art. 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VIII — Findo o prazo a que se refere a Cláusula I, será declarada premissa a concessão se a concessionária decair do direito à renovação. (Nº 44.284 — 18-11-68 — NCr\$ 97,00)

#### DECRETO Nº 63.689 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

*Declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ 5.102, de 1968, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 26 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

*Luís Antônio da Gama e Silva*

(Nº 44.767 — 21-11-68 — NCr\$ 10,00)

#### DECRETO Nº 63.690 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

*Concede reconhecimento à Faculdade de Jornalismo "Eloy de Souza", de Natal — RN*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do artigo 83 da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938 e tendo em vista o que consta do Processo nº 59.852-64, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Jornalismo "Eloy de Souza", de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

*Tarso Duña*

(Nº 2.394-B — 25-11-68 — NCr\$ 10,00)

#### DECRETO Nº 63.698 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

*Abre ao Ministério da Fazenda em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado o crédito suplementar de ..... NCr\$ 7.144.023,44 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Fazenda, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado o crédito suplementar de NCr\$ 7.144.023,44 (sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, vinte e três cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.07.00, a saber:

|                                                                                                                            |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 5.07.00 — Ministério da Fazenda                                                                                            | NCr\$        |
| 5.07.22 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais)                                                                   |              |
| 156.2.1083 — Pagamento a Inativos e Pensionistas Cíveis da União, inclusive das Empresas de Transportes Marítimo e Fluvial |              |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes                                                                                               |              |
| 3.2.0.0 — Transferências Correntes                                                                                         |              |
| 3.2.4.0 — Pensionistas                                                                                                     | 7.144.023,44 |

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será coberta com a arrecadação decorrente de elevação das alíquotas de que trata o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

*Antonio Delfim Netto*

*Jarbas G. Passarinho*

*Marcus Vinicius Pralini de Moraes*

#### DECRETO Nº 63.699 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

*Retifica o artigo 2º do Decreto nº 63.650, de 19 de novembro de 1968 que abre ao Ministério da Fazenda, em favor do Gabinete do Ministro, o crédito suplementar de NCr\$ 140.000,00 para reforço de dotação no vigente Orçamento.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto nº 63.650, de 19 de novembro de 1968 que abre ao Ministério da Fazenda, em favor do Gabinete do Ministro, o crédito suplementar de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos) que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º — A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

|                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 5.07.00 — Ministério da Fazenda                                             |            |
| 5.07.01 — Gabinete do Ministro                                              |            |
| 111.1.1028 — Reequipamento do Gabinete                                      |            |
|                                                                             | NCr\$      |
| 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações                                        | 5.000,00   |
| 5.07.11 — Contadoria Geral da República                                     |            |
| 115.1.1044 — Reequipamento da Contadoria                                    |            |
| 4.1.3.0 — Equipamento e Instalações                                         | 33.000,00  |
| 5.07.14 — Direção Geral da Fazenda Nacional (Órgãos de Administração Geral) |            |
| 115.2.1051 — Coordenação das Atividades Meios                               |            |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo                                               | 20.000,00  |
| 5.07.17 — Departamento de Rendas Internas                                   |            |
| 115.2.1066 — Coordenação dos Serviços do Departamento                       |            |
| 3.1.4.0 — Encargos Diversos                                                 | 40.000,00  |
| 5.07.20 — Departamento de Rendas Aduaneiras                                 |            |
| 115.2.1073 — Coordenação dos Serviços do Departamento                       |            |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo                                               | 40.000,00  |
|                                                                             | 140.000,00 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

*Antonio Delfim Netto*

*Marcus Vinicius Pralini de Moraes*

#### DECRETO Nº 63.700 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

*Abre ao Ministério das Minas e Energia, em favor do Departamento Nacional de Águas e Energia, o crédito suplementar de NCr\$ 180.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Minas e Energia, em favor do Departamento Nacional de Águas e Energia, o crédito suplementar de .... NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Subanexo 5.12.00, a saber:

|                                                                                                                                    |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 5.12.07 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA                                                                                 |            |
| 272.1.1742 — Planos Especiais de Energia nos Estados, Distrito Federal e Territórios da União, conforme discriminação do Anexo "C" |            |
|                                                                                                                                    | NCr\$      |
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital                                                                                                      |            |
| 4.1.0.0 — Investimentos                                                                                                            |            |
| 4.1.1.0 — Serviços em Regime de Programação Especial                                                                               | 180.000,00 |

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

|                                                                                                     |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 5.12.07 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA                                                  |            |
| 289.1.1749 — Estudos e projetos para Construção de barragem do So-<br>bradinho no Rio São Francisco |            |
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital                                                                       |            |
| 4.1.0.0 — Investimentos                                                                             |            |
| 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações                                                                | 110.000,00 |
| 4.1.4.0 — Material Permanente                                                                       | 70.000,00  |
|                                                                                                     | 180.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80 da República.

A. COSTA E SILVA

*Antonio Delfim Netto*

*Henrique Brandão Cavalcanti*

*Marcus Vinicius Pralini de Moraes*

#### DECRETO Nº 63.701 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

*Abre ao Ministério das Minas e Energia, em favor do Departamento Nacional de Águas e Energia, o crédito suplementar de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), para o projeto da Usina Hidrelétrica da Boa Esperança.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11 da Lei

nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Minas e Energia, em favor do Departamento Nacional de Águas e Energia, o crédito suplementar de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), conforme abaixo:

|                                                                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 5.12.07 — Departamento Nacional de Águas e Energia                                                  |                    |
| 272.1.1739 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento das obras da Usina da Boa Esperança |                    |
|                                                                                                     | NCr\$ 5.000.000,00 |

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida com os recursos de que trata o item II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

Henrique Brandão Cavalcanti

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

DECRETO Nº 63.421 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1968

Altera o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 11 de novembro e retificado no de 25 de novembro de 1968).

#### Retificação

Na página 10.218, 3ª e 4ª colunas, a retificação publicada no Diário Oficial de 25 de novembro de 1968, Onde se lê:

434. João da Luz Ferreira

222. Alito Peixoto Andrade Magalhães

Lê-se:

434. João da Luz Ferreira

222. Alite Peixoto Andrade Magalhães

Na página 10.219, nas 1ª e 2ª colunas, Onde se lê:

128. Natália Bosano Santiago Cesário

977. Terezinha Altemen

Lê-se:

128. Nathalia Bosano Santiago Cesário

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

977. Terezinha Zoes Altheman

Lê-se:

17. Heriberto Dias Aguiar

Ainda na mesma coluna, na Classe de Auxiliar de Necropsia, onde se lê:

1. Arcebiades Moreira da Silva

Lê-se:

1. Archimedes Moreira da Silva

Na 4ª coluna, na classe de Enfermeiro Auxiliar, republica-se o nº de ordem 20, por ter saído com incorreção:

20. Neli Lopes Bino

DECRETO Nº 63.598 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta o artigo 18, do Decreto nº 28.545, de 24 de agosto de 1950, estabelecendo a Lista de Unidades de Propriedade e de Retirada para as empresas de energia elétrica.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 18 de novembro e retificado no de 22 de novembro de 1968)

#### Retificação

Republica-se a emenda constante da página 10.183, 3ª coluna, na retificação publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 1968, por ter saído com incorreção:

Regulamenta o artigo 18, do Decreto nº 28.545, de 24 de agosto de 1950, estabelecendo a Lista de Unidades de Propriedade e de Retirada para as empresas de energia elétrica.

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a isenção do imposto de importação relativo a sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, prevista no artigo 15, item VIII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 25 de novembro de 1968)

#### Retificação

No item III do artigo 1º, Onde se lê:

III — equinos, asininos, muares, bovinos, ebuinos, bulalinos, suínos, ...

Lê-se:

III — equinos, asininos, muares, bovinos, zebuínos, bubalinos, suínos, ...

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a isenção do imposto de importação relativo a sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, prevista no artigo 15, item VIII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 25 de novembro de 1968)

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a isenção do imposto de importação relativo a sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, prevista no artigo 15, item VIII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 25 de novembro de 1968)

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a isenção do imposto de importação relativo a sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, prevista no artigo 15, item VIII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 25 de novembro de 1968)

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a isenção do imposto de importação relativo a sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, prevista no artigo 15, item VIII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 25 de novembro de 1968)

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a isenção do imposto de importação relativo a sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, prevista no artigo 15, item VIII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 25 de novembro de 1968)

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a isenção do imposto de importação relativo a sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, prevista no artigo 15, item VIII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 25 de novembro de 1968)

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a isenção do imposto de importação relativo a sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, prevista no artigo 15, item VIII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 25 de novembro de 1968)

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a isenção do imposto de importação relativo a sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, prevista no artigo 15, item VIII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — De 25 de novembro de 1968)

DECRETO Nº 63.683 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

Os seguintes membros para integrarem a Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação (CEBAC), criada por troca de notas, em Buenos Aires, aos 23 de abril de 1965:

#### Representantes:

Embaixador Maury Gurgel Valente, Secretário Geral Adjunto para Assuntos Americanos (do Ministério das Relações Exteriores), Chefe da Seção Brasileira da CEBAC;

Doutor Benedito Fonseca Moreira, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Comércio Exterior;

Doutor Paulo Pereira Lira, Diretor do Banco Central do Brasil.

Brasília, 25 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

DECRETOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra a, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968,

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Dario Moreira de Castro na vaga decorrente da promoção de Lauro Escorel Rodrigues de Moraes.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra a, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com os artigos 16 e 26 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964,

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Lauro Escorel Rodrigues de Moraes em vaga decorrente da aposentadoria de Altamir de Moura.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra a, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com os artigos 16 e 26 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.313, de 31 de dezembro de 1964,

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Frederico Carlos Car-

Ministro de Segunda Classe a Ministro de Primeira Classe, Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Alvaro Teixeira Soares.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra a, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968,

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Paulo da Costa Franco, na vaga decorrente da promoção de Manuel Emilio Pereira Guignon.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra c, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968,

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Frederico Meira de Vasconcelos na vaga decorrente da aposentadoria de Murillo de Miranda Basto.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra a, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968,

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Osiris de Oliveira Correia na vaga decorrente da promoção de Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra c, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968,

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Frederico Carlos Car-

na vaga decorrente do falecimento de Galba Samuel Santos.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra c, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968,

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Italo Zappa na vaga decorrente da aposentadoria de Roberto Barthel-Rosa.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra e, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o § 1º do artigo 26 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Sérgio de Queiroz Duarte na vaga decorrente da promoção de João Luiz Areias Netto.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra c, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966, e com o § 2º, do artigo 26, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Bernardo de Azevedo Brito na vaga decorrente da agregação de Mauro da Costa Lobo.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra c, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966, e com o § 2º, do artigo 26, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Marcos Castrioto de

Azambuja, na vaga decorrente da agregação de Regina Victoria Castello Branco.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra e, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o § 1º do artigo 26 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Mário Augusto Santos na vaga decorrente da promoção de Arnaldo Vieira de Mello.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra e, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o § 1º do artigo 26 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário Mauro Mendes de Azevedo na vaga decorrente da promoção de Frederico Meira de Vasconcellos.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra e, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o § 1º do artigo 26 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Paulo Guilherme Vilas Boas Castro na vaga decorrente da promoção de Frederico Carlos Carinauba.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra e, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o § 1º do artigo 26 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Carlos Alberto Leite Barbosa na vaga decorrente da promo-

ção de Dário Moreira de Castro Alves.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR ANTIGÜDADE:

De acordo com os artigos 37, letra "e", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e 28 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964, combinados com o art. 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Marco Aurélio dos Santos Chaudon, na vaga decorrente da promoção de Italo Zappa.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR ANTIGÜDADE:

De acordo com os artigos 37, letra "e", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e 28 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964, combinados com o art. 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa na vaga decorrente da promoção de Osiris de Oliveira Correia.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR ANTIGÜDADE:

De acordo com os artigos 37, letra "e", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e 28 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964, combinados com o art. 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Mozart Janot Júnior na vaga decorrente da promoção de Paulo da Costa Franco.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR ANTIGÜDADE:

De acordo com os artigos 37, letra "e", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e 28 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 53.312, de 31 de dezembro de 1964, combinados com o art. 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Isócrates de Oliveira na vaga

decorrente da aposentadoria de Paulo de Oliveira Versiani Cunha.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
PROMOVER, POR ANTIGÜDADE:

De acordo com o art. 37, letra c, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo art. 2º da Lei número 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o art. 28 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe, Arnaldo Vieira de Mello na vaga decorrente da promoção de Renato Firmino Maia de Mendonça.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve  
DESIGNAR:

A seguinte Delegação do Brasil à 1ª Reunião de Consulta Aeronáutica, com o Peru, a realizar-se em Lima, a partir de 3 de dezembro do corrente ano e com a duração prevista de 10 dias:

Chefe:

Tenente-Brigadeiro Martinho Cândido dos Santos, Presidente da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI),

Delegados:

Coronel Aviador Engenheiro José Vicente Cabral Choccia, membro da CERNAI.

Secretário Luiz Villarinho Pedrosa (sem ônus para o Tesouro Nacional).  
Dr. J. J. da Silva Pacheco, membro da CERNAI.

Assessores:

João Baptista Andrade, da Varig (sem ônus para o Tesouro Nacional).  
Cláudio da Silveira, da "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul" (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 23, § 4º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os arts. 7º, item I, 11, parágrafo único, e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Antonio Fantinato Neto, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Roma e designá-lo para exercer a função de Ministro-Conselheiro.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José de Magalhães Pinto

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** DECRETOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DCT-8.350-68, resolve

## **EXONERAR, EX OFFICIO:**

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Roberto Oliveira Martins do cargo de Estafeta, nível 7, do Quadro do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, por se achar prescrita a ação disciplinar concernente ao abandono de cargo em que incorreu. Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

O ex-combatente Pedro Leal Sobrinho para exercer o cargo de Condutor de Malas, CT-213.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Comunicações, lotado no Estado do Paraná, em vago constante da Tabela anexa do Decreto nº 51.907, de 19 de abril de 1963.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DCT-169-67, resolve

## **DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:**

De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209 e atendido o artigo 208, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Claudemiro Gonçalves de Lima, Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por haver violado mala postal e subtraído os seus valores na importância de NCr\$ 93,51 (noventa e seis cruzeiros novos e cinquenta e um centavos), quando da ausência do chefe da turma matutina do Entrepósito de Malas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DCT-2.363-68, resolve

## **DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:**

De acordo com o artigo 207, itens VIII e X, combinado com o artigo 193, item XI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ayrton Paulo Gonçalves do cargo de Auxiliar de Tráfego Telegráfico, nível 6, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, por se haver apropriado indebitamente de dinheiros públicos ou particula-

res de que tinha a guarda e, bem assim, por ter deixado a Repartição que chefiava (Agência Postal de Riolândia) entregue a pessoa estranha ao serviço público.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DCT-41.556-67, resolve

## **DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:**

Ícaro Ronaldo de Carvalho Masson, Telegrafista, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 193, e atendido o artigo 208 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter praticado lesão aos cofres públicos, apropriando-se indevidamente da importância de NCr\$ 6.230,88 (seis mil duzentos e trinta cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), quando em exercício na Agência Postal Telegráfica de São João de Meriti, jurisdição na Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.418-6-68, do Departamento Admi-

nistrativo do Pessoal Civil e 10.729-87 do Ministério das Comunicações, resolve

## **CONSIDERAR EXONERADO:**

A partir de 22 de janeiro de 1963 De acordo com os artigos 74, item VI, e 76, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Hélio de Moraes Sarmento, Postalista CT-202-12-A, do Quadro III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 778, de 30 de outubro de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

## **RETIFICAR:**

O decreto coletivo de 8 de novembro de 1966, publicado no Diário Oficial de 9 subsequente, na parte que nomeou Lidia Almeida dos Reis, Laerte Rangel Palha, Celso de Magalhães Vieira Pinto e Geraldo Sergius Alvim Guimarães para o cargo de Estatístico, TC-1.401.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Conselho Nacional de Telecomunicações para declarar que as referidas nomeações são para o cargo de Estatístico, TO 1.401.19.A.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos F. de Simas

# **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

## **DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

### **— MENSAGENS**

PR 14.070-65 — Nº 778, de 27 de novembro de 1968. Comunica ao Congresso Nacional as razões por que resolveu vetar, parcialmente, o projeto de lei nº 26-58, no Congresso Nacional, que modifica dispositivos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior e dá outras providências. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 28-11-68.)

PR 11.232-68 — Nº 779, de 28 de novembro de 1968. Na forma do artigo 54, §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, projeto de lei que altera a denominação de estabelecimento de ensino superior e dá outras providências. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 28-11-68.)

PR 9.384-68 — Nº 780, de 28 de novembro de 1968. Comunica ao Congresso Nacional as razões por que resolveu vetar, parcialmente, o projeto de lei nº 32-68, no Congresso Nacional, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 28-11-68.)

PR 4.784-68 — Nº 781, de 28 de novembro de 1968. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei nº 139-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.541, de 28 de novembro de 1968. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 28-11-68.)

PR 2.261-67 — Nº 782, de 28 de novembro de 1968. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei nº 169-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.542, de 28 de novembro de 1968. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 28-11-68.)

PR 10.098-68 — Nº 783, de 28 de novembro de 1968. Comunica ao Congresso Nacional as razões por que resolveu negar sanção ao projeto de lei da Câmara nº 207-67 — no Senado nº 10-68 — que dispõe sobre a soma, para fins de aposentadoria, dos tempos de serviço público federal e de atividade abrangida pela previdência social, e dá outras providências. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 28-11-68.)

## **— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

### **— Exposição de Motivos**

PR 7.433-68 — Nº 249, de 26 de novembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de dezesseis (16) dias, dos Geógrafos MIGUEL ALVES DE LIMA e SPERIDIANO FAISSOL, da Fundação IBGE. "Autorizo. Em 28-11-68" (Rest. ao M.P.C.G., em 29-11-68)

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

### **DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

C. 805 — Guarda Sanitário do Território Federal de Roraima.

C. 827 — Laboratorista do Território Federal de Roraima.

C. 832 — Operário Rural do Território Federal de Roraima.

C. 834 — Pintor do Território Federal de Roraima.

Homologo os resultados. Em 22 de novembro de 1968. — Belmiro Siqueira.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 71, item III, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 447-GB — Aprovar as alterações constantes dos quadros anexos do Orçamento Analítico, publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1968, relativas a dotações inscritas nos Títulos 5.10.01 — Gabinete do Ministro, 5.10.05 — Conselho Penitenciário do Distrito Federal, 5.10.06 — Arquivo Nacional, 5.10.10 — 2ª Subprocuradoria Geral da República, 5.10.12 — Departamento de Administração, 5.10.16 — Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política e 5.10.17 — Serviço de Documentação. — *Luis Antônio da Gama e Silva*.

5.10.01 — Gabinete do Ministro

Programa : Administração

Subprograma : 111 — Administração Superior

Atividade : 111.2.1584 — Assessoria Ministerial

| Categoria Econômica                      |       | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                                      | Situação atual | Situação nova |
|------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 3.0.0.0<br>3.1.0.0<br>3.1.1.0<br>3.1.1.1 |       | Despesas Correntes                                                            | NCr\$          | NCr\$         |
|                                          |       | Despesas de Custeio                                                           |                |               |
|                                          |       | Pessoal                                                                       |                |               |
|                                          |       | Pessoal Civil                                                                 |                |               |
|                                          | 01.00 | Vencimentos e vantagens fixas                                                 |                |               |
|                                          | 01    | Vencimentos                                                                   |                |               |
|                                          | 05    | Gratificação de função                                                        | 466.571        | 466.571       |
|                                          | 08    | Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)                     | 82.800         | 82.800        |
|                                          | 09    | Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva | 58.000         | 63.000        |
|                                          | 13    | Gratificação de representação                                                 | 68.000         | 63.000        |
|                                          | 02.00 | Despesas variáveis com pessoal civil                                          | 11.300         | 11.300        |
|                                          | 05    | Gratificação pela representação de gabinete                                   | 872.776        | 872.776       |
| Total do Elemento 3.1.1.0                |       |                                                                               | 1.059.447      | 1.059.447     |

D. O./Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção; Visto: *Luis Carlos Machado*, Diretor.

5.10.05 — Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Programa : Defesa e Segurança

Subprograma : 239 — Casas Correcionais

Atividade : 239.2.1592 — Coordenação e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Distrito Federal

| Categoria Econômica                      |       | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                                      | Situação atual | Situação nova |
|------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 3.0.0.0<br>3.1.0.0<br>3.1.1.0<br>3.1.1.1 |       | Despesas Correntes                                                            | NCr\$          | NCr\$         |
|                                          |       | Despesas de Custeio                                                           |                |               |
|                                          |       | Pessoal                                                                       |                |               |
|                                          |       | Pessoal Civil                                                                 |                |               |
|                                          | 01.00 | Vencimentos e vantagens fixas                                                 |                |               |
|                                          | 01    | Vencimentos                                                                   |                |               |
|                                          | 05    | Gratificação de função                                                        | 9.140          | 19.650        |
|                                          | 07    | Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva               | 15.630         | 26.630        |
|                                          | 08    | Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)                     | 21.880         | 21.880        |
|                                          | 09    | Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva | 2.200          | 2.200         |
|                                          | 15    | Diversos                                                                      | 21.510         |               |
|                                          | 02.00 | Despesas variáveis com pessoal civil                                          | 2.100          | 2.100         |
|                                          | 02    | Diárias                                                                       |                |               |
|                                          | 03    | Substituições                                                                 | 3.700          | 3.700         |
| Total do Elemento 3.1.1.0                |       |                                                                               | 78.760         | 78.760        |

D. O./Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção; Visto: *Luis Carlos Machado*, Diretor.

5.10.06 — Arquivo Nacional

Programa : Administração

Subprograma : 114 — Administração

Atividade : 114.2.1593 — Guarda e Conservação de Documentos

| Categoria Econômica |       | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                                      | Situação atual | Situação nova |
|---------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
|                     |       |                                                                               | NCr\$          | NCr\$         |
| 3.0.0.0             |       | Despesas Correntes                                                            |                |               |
| 3.1.0.0             |       | Despesas de Custeio                                                           |                |               |
| 3.1.1.0             |       | Pessoal                                                                       |                |               |
| 3.1.1.1             |       | Pessoal Civil                                                                 |                |               |
|                     | 01.00 | Vencimentos e vantagens fixas                                                 | 233.348,81     | 228.348,81    |
|                     | 01    | Vencimentos                                                                   | 71.090,90      | 81.090,90     |
|                     | 05    | Gratificação de função                                                        | 35.049,25      | 34.049,25     |
|                     | 08    | Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)                     |                |               |
|                     | 09    | Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva | 130.771,04     | 126.771,04    |
|                     | 02.00 | Despesas variáveis com pessoal civil                                          | 4.500,00       | 4.500,00      |
|                     | 02    | Diárias                                                                       | 6.000,00       | 6.000,00      |
|                     | 03    | Substituições                                                                 | 5.000,00       | 5.000,00      |
|                     | 04    | Gratificação pela prestação de serviço extraordinário                         |                |               |
|                     |       | Total do Elemento 3.1.1.0                                                     | 485.760,00     | 485.760,00    |

D. O./Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme : Consuelo W. Ribeiro, Chefe da Seção; Visto : Luiz Carlos Machado, Diretor.

5.10.12 — Departamento de Administração

Programa : Administração

Subprograma : 114 — Administração

Atividade : 114.2.1602 — Coordenação dos Serviços Administrativos

| Categoria Econômica |       | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                                      | Situação atual | Situação nova |
|---------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
|                     |       |                                                                               | NCr\$          | NCr\$         |
| 3.0.0.0             |       | Despesas Correntes                                                            |                |               |
| 3.1.0.0             |       | Despesas de Custeio                                                           |                |               |
| 3.1.1.0             |       | Pessoal                                                                       |                |               |
| 3.1.1.1             |       | Pessoal Civil                                                                 |                |               |
|                     | 01.00 | Vencimentos e vantagens fixas                                                 | 5.158.570,72   | 5.173.570,72  |
|                     | 01    | Vencimentos                                                                   | 183.523,59     | 178.523,59    |
|                     | 05    | Gratificação de função                                                        | 758.572,58     | 738.572,58    |
|                     | 08    | Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)                     |                |               |
|                     | 09    | Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva | 512.609,85     | 522.609,85    |
|                     | 13    | Gratificação de Raio "X"                                                      | 39.933,26      | 39.933,26     |
|                     | 19    | Gratificação especial para complementação do salário mínimo                   | 4.950,00       | 4.950,00      |
|                     | 12    | Despesas variáveis com pessoal civil                                          | 6.000,00       | 6.000,00      |
|                     | 02.00 | Ajuda de custo                                                                | 14.000,00      | 14.000,00     |
|                     | 02    | Diárias                                                                       | 15.000,00      | 15.000,00     |
|                     | 02    | Substituições                                                                 | 2.000,00       | 2.000,00      |
|                     | 03    | Gratificação pela prestação de serviço extraordinário                         | 107.000,00     | 107.000,00    |
|                     | 04    | Pessoal em disponibilidade                                                    |                |               |
|                     |       | Total do Elemento 3.1.1.0                                                     | 6.802.160,00   | 6.802.160,00  |

D. O./Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Confirme : Consuelo W. Ribeiro, Chefe da Seção; Visto : Luiz Carlos Machado, Diretor.

5.10.10 — 2ª Subprocuradoria Geral da República

Programa: Administração

Subprograma: 111 — Administração Superior

Atividade: 111.2.1599 — Defesa da União e da Fazenda Pública no Território Nacional Especialmente no Estado da Guanabara

| Categoria Econômica                                          | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Situação atual<br>NCR\$                                                                | Situação nova<br>NCR\$                                                            |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 8.0.0.0<br>8.1.0.0<br>8.1.1.0<br>8.1.1.1                     | Despesas Correntes<br>Despesas de Custeio<br>Pessoal<br>Pessoal Civil<br>Vencimentos e vantagens fixas<br>Vencimentos .....<br>Gratificação de função .....<br>Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios) .....<br>Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva .....<br>Gratificação de representação .....<br>Despesas variáveis com pessoal civil<br>Diárias .....<br>Substituições ..... | <br><br><br><br><br>134.500<br>2.170<br>44.000<br><br>2.500<br>420<br><br>700<br>1.500 | <br><br><br><br><br>134.500<br>4.670<br>44.000<br><br><br>420<br><br>700<br>1.500 |
| 01.00<br>01<br>05<br>08<br>09<br><br>13<br>02.00<br>02<br>03 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                   |
| —                                                            | Total do Elemento 3.1.1.0 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 185.790                                                                                | 185.790                                                                           |

D. O./Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: Consuelo W. Ribeiro, Chefe da Seção; Visto: Luiz Carlos Machado, Diretor.

5.10.16 — SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA

PROGRAMA: Administração

SUBPROGRAMA: 129 — Estudos e Pesquisas

ATIVIDADE: 129.2.1635 — Levantamento e Divulgação de Dados Estatísticos

| Categoria Econômica                              | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Situação atual<br>NCR\$                                                                | Situação nova<br>NCR\$                                                                 |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.0.0.0<br>3.1.0.0<br>3.1.1.0<br>3.1.1.1         | DESPESAS CORRENTES<br>DESPESAS DE CUSTEIO<br>PESSOAL<br>Pessoal Civil<br>Vencimentos e vantagens fixas<br>Vencimentos .....<br>Gratificação de função .....<br>Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios) .....<br>Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva .....<br>Despesas variáveis com pessoal civil<br>Substituições ..... | <br><br><br><br><br>282.829,94<br>67.172,10<br>45.077,92<br><br>154.850,04<br>6.300,00 | <br><br><br><br><br>278.829,94<br>67.172,10<br>45.077,92<br><br>168.850,04<br>6.300,00 |
| 01.00<br>01<br>05<br>08<br>09<br><br>02.00<br>03 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                        |                                                                                        |
| —                                                | Total do Elemento 3.1.1.0 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 556.230,00                                                                             | 556.230,00                                                                             |

D. O./Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: Consuelo W. Ribeiro, Chefe da Seção. — Visto: Luiz Carlos Machado, Diretor.

## 5.10.17 — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PROGRAMA: Defesa e Segurança

SUBPROGRAMA: 231 — Administração

ATIVIDADE: 231.2.1636 — Documentação e Divulgação

| Categoria Econômica |       | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                                      | Situação: atual | Situação nova |
|---------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
|                     |       |                                                                               | NCr\$           | NCr\$         |
| 3.0.0.0             |       | DESPESAS CORRENTES                                                            |                 |               |
| 3.1.0.0             |       | DESPESAS DE CUSTEIO                                                           |                 |               |
| 3.1.1.0             |       | PESSOAL                                                                       |                 |               |
| 3.1.1.1             |       | Pessoal Civil                                                                 |                 |               |
|                     | 01.00 | Vencimentos e vantagens fixas                                                 | 141.658,83      | 123.658,83    |
|                     | 01    | Vencimentos                                                                   | 9.379,78        | 9.378         |
|                     | 03    | Gratificação de função                                                        | 18.101,84       | 18.101,84     |
|                     | 03    | Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)                     |                 |               |
|                     | 03    | Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva | 43.589,55       | 58.589,55     |
|                     | 02.00 | Despesas variáveis com pessoal civil                                          | 4.500,00        | 4.500,00      |
|                     | 02    | Diárias                                                                       | 3.500,00        | 3.500,00      |
|                     | 03    | Substituições                                                                 |                 |               |
|                     |       | Total do Elemento 3.1.1.0                                                     | 220.730,00      | 220.730,00    |

D.O. Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: Consuelo W. Ribeiro, Chefe da Seção. — Visto: Luiz Carlos Machado, Diretor.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.505, de 1968, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 448-GB — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967 e pelo artigo 1º da Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968, Hugo Carvalho Pereira, Auxiliar de Estatístico, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional P-1400-Estatística, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35.721, de 1966, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 449-GB — Conceder aposentadoria, nos termos do art. 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lourenço Mira de Moraes, Pedreiro, classe C, nível 10, do Grupo Ocupacional A-31-Alvenaria, Cantaria e Pintura, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça. — Luis Antonio da Gama e Silva.

## PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 28.683-67, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça resolve

Nº 256-B — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 176, item II,

e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Orlando Ribeiro da Silva, no cargo de Chefe de Portaria, nível 13, do Grupo Ocupacional GL-300 — Serviço de Portaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. — Luis Antonio da Gama e Silva.

## DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 30.240-68 — Sociedade Hospitalar São João, de Natal Rio Grande do Norte, solicitando autorização para realizar festival. — Indeferido.

Proc. nº 38.850-67 — Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, em contrato firmado com a I. B. M. do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. "Aprovo a minuta de fls. 14, do termo aditivo do contrato".

Proc. nº 61.833-68 — Conselho Nacional de Trânsito, solicitando autorização para remunerar colaboração, sem vínculo empregatício, nos termos do art. 111 do Decreto-lei nº 200. — Autorizo, de acordo com o parecer da Inspeção de Finanças.

Proc. nº 62.105-68 — Procuradoria da República no Território Federal do Amapá, solicitando autorização para remunerar colaboração, sem vínculo empregatício, nos termos do art. 111 do Decreto-lei nº 200. Autorizo, nos termos do parecer da Inspeção Geral de Finanças.

Proc. nº 33.813-68 — Gabinete do Ministro — Dotação 4.1.2.0 — Serviço em regime de programação especial — Autorizo a expedição dos empenhos, nos termos do art. 2º do Decreto nº 63.540, de 4 de novembro de 1968.

Proc. nº 32.809-68 — Arquivo Nacional — Dotações — 3.1.2.0 e 4.1.4.0. — A vista dos pareceres, au-

torizo a emissão de empenho, nos termos do art. 2º do Decreto número 63.540, de 4 de novembro de 1968.

Proc. nº 27.460-68 — Josias de Carvalho Argon, Assistente Jurídico deste Ministério, solicitando apostila em título de provimento. — Indeferido nos termos dos pareceres do D. A.

Proc. nº 1.796-66 — Octacyr Miranda, Motorista, Classe A, nível 8, solicitando retorno a esfera federal. — A vista do parecer do D. A., aguardar-se oportunidade.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado o seguinte. Deferido. — Arquivar-se o processo de retorno.

Proc. nº 15.665-68 — José Paulo Bonescr, Detetive nível 15.

Proc. nº 14.241-68 — Ulisses Gonçalves de Amorim, Guarda Civil nível 14.

Proc. nº 42.282-63 — Nilson Alves de Brito, Detetive nível 10.

Proc. nº 32.808-68 — Arquivo Nacional — Despacho: Autorizada a aplicação, sob o regime de suprimento nos termos do art. 74, § 3º do Decreto-lei nº 200 de 1967, combinado com o art. 2º do Decreto nº 63.540, de 1968, com relação aos seguintes servidores e dotações:

3.1.3.0

16.00

1) NCr\$ 2.250,00

Aclair Ramos de Oliveira, Documentarista, nível 19.A.

Prazo de Aplicação: Até 31.12.68.

Prazo de Comprovação: Até 15 de janeiro de 1969.

2) NCr\$ 3.375,00.

Aclair Ramos de Oliveira, Documentarista, nível 19.A.

Prazo de Aplicação: Até 31 de dezembro de 1968.

Prazo de Comprovação: Até 15 de janeiro de 1969.

3.1.3.0

05.00 — NCr\$ 3.375,00

José Paes de Barros, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, (Chefe da Seção de Documentação Sonora (4.F)).

Prazo de Aplicação: Até 31 de dezembro de 1968.

Prazo de Comprovação: Até 15 de janeiro de 1969.

06.00 — NCr\$ 3.375,00

Wilma Schaefer Correa, Documentarista, nível 19.A, (Chefe do Serviço de Registro e Assistência (3.F)).

Prazo de Aplicação: Até 31 de dezembro de 1968.

Prazo de Comprovação: Até 15 de janeiro de 1969.

07.00 — NCr\$ 4.500,00

Wilma Schaefer Correa, Documentarista, nível 19.A, (Chefe do Serviço de Registro e Assistência (3.F)).

Prazo de Aplicação: Até 31 de dezembro de 1968.

Prazo de Comprovação: Até 15 de janeiro de 1969.

3.1.4.0

01.00 — NCr\$ 1.450,00.

José Paes de Barros, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, (Chefe da Seção de Documentação Sonora (4.F)).

Prazo de Aplicação: Até 31 de dezembro de 1968.

Prazo de Comprovação: Até 15 de janeiro de 1969.

4.1.4.0

02.00 — NCr\$ 2.100,00

Maria de La Encarnacion de Espana Iglesias, Bibliotecário, nível 19.A, (Chefe da Seção de Catálogo Coletivo de Arquivo (4.F)).

Prazo de Aplicação: Até 31 de dezembro de 1968.

Prazo de Comprovação: Até 15 de janeiro de 1969.

**GABINETE DO MINISTRO****Retificação**

No *Diário Oficial* de 20-11-1968, na publicação das Portarias datadas de 8-11-1968, pág. 10.096

Nº 3.414 — Onde se lê: Juraci Arcanjo de Oliveira, Arcanjo de Oliveira, leia-se: Juraci Arcanjo de Oliveira.

**DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA****PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 637 — Designar para servir em Brasília (Comando do 7º Distrito Naval), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, as praças abaixo relacionadas, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros no Estado da Guanabara:

MN-SC-60.5110.3 — Edio Rodrigues  
— MN-SC-61.2130.3 — José Antonio

**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo****PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968**

Nº 12 — Designando o Auxiliar de Exatonia, nível 8, Oswaldo de Seixas, lotado na Exatonia Federal em Santo André, e em exercício nesta Procuradoria, por requisição, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente (T. Exp.), da Seção de Dívida Ativa, símbolo 7-F;

Nº 13 — Designando o Auxiliar de Exatonia, nível 11, Odilon Antonio Gouveia, lotado na Exatonia Federal em Santo André e em exercício nesta Procuradoria, por requisição, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Diligências (T. Dil.), símbolo 7-F;

Nº 14 — Designando a Escrivã, nível 10, Josefina Guerra Spolon, lotada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo e em exercício nesta Procuradoria, por requisição, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Inscrição (TI), símbolo 7-F;

Nº 15 — Designando o Escrivário, nível 10, Armando da Silva, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo e em exercício nesta Procuradoria, por requisição, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Cadastro e Estatística (TCE), da Seção de Dívida Ativa, símbolo 7-F;

Nº 16 — Designando a Auxiliar de Portaria, nível 8, Diva Therezinha de Barros Tonello, lotada e em exercício nesta Procuradoria, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Defesa da Fazenda (TDF), símbolo 7-F;

Nº 17 — Designando a Escrivã, nível 8, Cleide Maria Burato, lotada na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo e em exercício nesta Procuradoria, por requisição, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Atos e Contratos, símbolo 7-F;

Nº 18 — Designando o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11-A, Joel Martins de Barros, lotado na Inspeção da Alfândega de Santos e em exercício nesta Procuradoria por requisição, para exercer a função gratificada de Encarregado

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

da Boa Morte — MN-SC-60.0793.3 — Paulo Pedro Mendes — MN-ST-62.6178.6 — Nilson Florêncio Eugênio — MN-ST-65.4020.4 — Luiz Carneiro da Silva — MN-ST-65.2010.4 — Durval Brito dos Santos — MN-ST-65.4012.4 — Dilson Marques — MN-ST-68.1141.4 — Everaldo Marques. — Antonio Borges da Silveira Lobo, Almirante-de-Esquadra.

**CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS****Comando-Geral****PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 391 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o

artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15.12.1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30.3.1962, o SD-FN-IF-56.7121.6 — José Pereira do Carmo, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 393 — Dispensar de servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15.12.1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30.3.1962, os Fuzileiros Navais abaixo mencionados, do Ministério da Marinha:

SD-FN-IF-58.1099.6 — Manoel da Costa Filho.

SD-FN-IF-61.1059.6 — Agnelo da Mota do Nascimento.

SD-FN-IF-63.1078.6 — Patrocínio Mariano Dutra.

SD-FN-65.1584.6 — Benedito Manoel da Silva.

Nº 394 — Tornar insubsistente a Portaria nº 0341, de 16 de setembro

de 1968, a qual designou o Capitão-Tenente (FN) Jader de Jesus Coutinho para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — Heitor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN) — Comandante-Geral.

**PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve

Nº 405 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30-3-1962, o CB-FN-ES-59.1516.6 — Edson Lepietier da Silva, do Ministério da Marinha, ora servindo no 1º Batalhão de Infantaria do Núcleo da 1ª Divisão de Fuzileiros Navais, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Heitor Lopes de Souza, Vice-Almirante (FN),

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

da Turma de Falências e Concordatas (TFC), da Seção de Defesa da Fazenda, Atos e Contratos, símbolo 7-F;

Nº 19 — Designando o Escrevente-datiógrafo, nível 7, Miguel Carlos Martins, lotado e em exercício nesta Procuradoria, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente (T. Exp.), da Seção de Administração, símbolo 7-F;

Nº 20 — Designando o Escrevente-datiógrafo, nível 7, Theodulo Dias Netto, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Araraquara e em exercício nesta Procuradoria, por requisição, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Mecanografia (T. Mec.),

da Seção de Administração, símbolo 7-F;

Nº 21 — Designando o Escrevente-datiógrafo, nível 7, José Ferreira da Rocha, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Santo André e em exercício nesta Procuradoria, por requisição, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Comunicações (Com.), símbolo 7-F;

Nº 22 — Designando a Escrivã, nível 8, Anita Thomazini, lotada na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo e em exercício nesta Procuradoria, por requisição, para exercer a função gratificada de Secretário do Procurador-Chefe, símbolo 5-F. — Gerardo E. B. Goes, Procurador-Chefe.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****DEPARTAMENTO****DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA****PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, de acordo com o item XXI, do artigo 43, do Decreto nº 52.342, de 8.8.63, resolve:

Nº 69 — Conceder dispensa de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28.10.52, ao Engenheiro Agrônomo nível 21-B, Cristóvão José da Silva Filho, de Chefe da Agência do D. P. A. em Alagoas 1-F.

O Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, resolve:

Nº 70 — Designar, de acordo com os artigos 145, itens 1 e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 43, item XXI do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Mauricio Gomes de Melo, ocupante do cargo de nível TC-101-20-A, da carreira de Engenheiro Agrônomo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada 1F, de Chefe da Agência do D. P. A., em Alagoas, em virtude da dispensa de Cristóvão José

da Silva Filho, Chefe da Agência do D.P.A. em Alagoas.

Nº 71 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mauricio Gomes de Melo da função de Assessor para Fomento Vegetal da Agência do DPA — Alagoas — Símbolo 3-F.

Nº 72 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o artigo 43, item XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.342, de 8.8.63, publicado no *Diário Oficial* de 16.8.63, Nivaldo Santos Simões,

ocupante do cargo de nível 20-A, da carreira de Engenheiro Agrônomo, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, deste Ministério, lotado na Agência do D. P. A., no Estado de Alagoas, para exercer a função gratificada 3-F, Assessor de Fomento Vegetal da referida Agência, em vaga decorrente da dispensa de Mauricio Gomes de Melo, Assessor 3-F, da Agência do D. P. A. em Alagoas. — Oscar de Aguiar Rosa.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO****PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, no Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.241 — Conceder dispensa a Kleber de Faria, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 389, de 15.4.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 14.5.68.

Nº 1.242 — Designar Pedro Barreto de Brito, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.61, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68. — Enaldo Cravo Petrolito.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA****GABINETE DO MINISTRO****ALVARA Nº 1.298, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967

(Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Tarquinio José Barbosa de Oliveira a pesquisar sal-gema em terrenos devolutos no lugar denominado Região do Baixo Tapajós, distrito de Brasília Le-

[illegible]

Nº 6.659-65 — Indústria Extrativa de Minérios "Carú" Ltda. — Rincón de los Rios — SP. — Aprova o aumento de capital e alterações havidas no Contrato Social.

Nº 3.617-65 — G. Frank Mineração, Indústria e Comércio — Rio de Janeiro — GB. — Aprova o aumento de capital social de NCr\$ 2.000,00 para NCr\$ 10.000,00 e a admissão dos cotistas Lélío Pinheiro Rodrigues e Maria Maddalena Lirdi Gabino.

Nº 6.185-46 — Alumínio Poços Caldas S. A. — São Paulo — SP. — Aprova a alteração do artigo 2º dos estatutos e o aumento do capital social de NCr\$ 228.795,00 para NCr\$ 246.699,00.

Nº 5.413-44 — Sociedade Paranaense de Mineração Ltda. — Ponta Grossa — PR. — Aprova os aumentos de capital social.

#### DESPACHOS DO DIRETOR

##### Decreto cancelado

Nº 3.515-59 — Isidoro Forlin — Luiz Alves — SU. — Decreto número 48.163, de 10 de maio de 1960.

##### Processos indeferidos

Nº 5.205-66 (9.342-61) — Cal Jaraguá Indústria e Comércio S. A. — Jacupiranga — SP.

Ns 2.979 a 2.983-67 — Edegar Moura Barroso — Borba — AM.

Nº 5.747-61 — Irineu Rodrigues de Souza — Rio Piracicaba — MG.

Ns. 2.973 e 2.976 a 2.978-67 — Crizolina Vieira Barroso — Borba — AM.

Ns. 2.972 e 2.975-67 — Crizolina Vieira Barroso — Cândido Mendes — MA.

Ns. 2.971 e 2.974-67 — Crizolina Vieira Barroso — Vizeu — PA.

Ns. 2.770-67 — Crizolina Vieira Barroso — Vizeu e Carutapera — PA. e MA.

Nº 2.971-67 — Agostinho Stambasi — Mar de Espanha — MG.

Nº 2.429-67 — Hélio Godinho da Silveira — Piedade — SP.

Ns 2.419 e 2.420-67 — Lauro Morandi — Januária — MG.

Ns. 814.207 a 814.211-68 — João Balbino Teixeira — Uruaçu — GO.

Ns. 814.212 a 814.214 — Angela Lissita — Uruaçu — GO.

Ns. 814.215 a 814.217-68 — Helga Brockes — Uruaçu — GO.

Ns. 814.219 e 814.220-68 — Edna Conceição Paula de Andrade — Uruaçu — GO.

Nº 813.739-68 — Marinalva Eloy Viana Machado — Tremedal — BA.

Nº 813.796-68 — Durval Silva — Irai — MG.

Nº 814.065-68 — Mineração Maria Luiza Indústria e Comércio Ltda. — Santana de Parnaíba — SP.

Nº 814.218-68 — Fleurimar de Souza — Uruaçu — GO.

##### Processos mandados arquivar

Nº 6.015-60 — Mauricio Gruner — Jaguapara — BA.

Ns. 4.487 a 4.489-67 — Minérios, Ferros e Metais S. A. — Curacá — BA.

##### Pedidos de reconsideração de despachos indeferidos

Nº 7.728-64 — João Corrêa — Iporanga — SP.

Nº 802.984-68 — Yoshiaki Kosaka — Juquitiba — SP.

##### Relatório de pesquisa — Aprovado

Nº 5.917-63 — Adonias Martins de Carvalho — Boquira — BA.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

##### Seção de Administração

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de novembro de 1968

Processo: DAG. 5.704-65 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das

atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. relativo à construção da Usina III do rio da Casca, no Estado de Mato Grosso, com as características técnicas que constam do processo, tendo em vista as conclusões do Grupo de Trabalho Interministerial referentes àquela usina, aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 20.6.68;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar o prazo de 12 meses a contar da data da publicação do decreto de outorga de concessão, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

#### Divisão de Energia Elétrica e Concessões

##### DESPACHO DA DIRETORA

Em 4 de novembro de 1968

Processo nº DAG 5.594-62 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte relativos à construção das redes de distribuição das sedes dos municípios de Areia Branca, Alexandria, Tuipe e da linha de transmissão Mossoró-Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de março de 1969 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes. — Maria Helena de Souza Coelho, Diretora DEEC.

##### DESPACHOS DA DIRETORA

Em 13 de novembro de 1968

Proc. nº 8.535-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativo à construção da linha de transmissão Culé-Barra de Santa Rosa, no Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Proc. DNAE 702.989-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Heliadora, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de janeiro de 1969 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Proc. DNAE 8.269-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. relativo à construção da linha de distribuição Patrocínio-Cruzeiro da Fortaleza, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de março de 1969 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor.

Proc. DNAE 6.651-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. relativo à construção da segunda linha de transmissão Uberaba-Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Proc. DNAE 705.158-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz relativo à construção da linha de distribuição rural entre a Fazenda Santa Maria do Rio Feio e a subestação de Garça, na sede do município de Garça, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paulista de Força e Luz perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de dezembro de 1968 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes. — Maria Helena de Souza Coelho, Diretora DEEC

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DECISÃO Nº 88, DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Conselho Nacional de Telecomunicações, em sua 582ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de setembro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, combinado com o artigo 165, Inciso I, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.569-67 da Companhia Telefônica Brasileira, decide:

Aprovar o estudo de viabilidade apresentado no Processo acima citado, da Companhia Telefônica Brasileira, para automatização da rede telefônica de Barretos, no Estado de São Paulo.

2. Deverá a Empresa, quando da apresentação do Projeto Técnico observar o estabelecido na Resolução 18-67, principalmente quanto às disponibilidades. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Presidente do CONTEL em exercício.

(Nº 2.351-B — 21.11.68 — NCr\$ 12,00)

#### Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, ten-

do em vista as atribuições previstas no art. 6º, item XVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto .... nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, delegadas pela Portaria nº 580, de 20 de setembro de 1967, do Sr. Presidente do CONTEL, resolve

Nº 1.278 (A) — Conceder dispensa a Lúcia Maria Prado de Moraes Carneiro, da função gratificada, símbolo 17-F, de Auxiliar da Secretaria-Geral do DENTEL, para a qual foi designada pela Portaria nº 1.033, de 20 de dezembro de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Decreto ..... nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve

Nº 1.279 — Designar Sandra Piras da Silva, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Auxiliar (Técnico) da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada em Diário Oficial de 24 de julho último, percebendo, mensalmente, ..... NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos). — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Decreto ..... nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966,

alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve

Nº 1.301(A) — Designar José Ferreira, da Função de Ajudante A da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria Coletiva nº 632, de 22.8.68.

Nº 1.302(1) — Designar o Motorista 10-B José Henrique da Silva, com vínculo com o serviço público, para exercer a função de Ajudante A da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada em Diário Oficial de 24 de julho último, percebendo, mensalmente, NCR\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) na vaga decorrente da dispensa de José Ferreira. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

#### Retificação

A página nº 9.493, na 2ª Coluna, do Diário Oficial de 30 de outubro de 1968, com referência à Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 1968, de Laticínios Aparecida Ltda.:

Onde se lê: Permitir a ... executar Serviço Privado; Leia-se: Permitir a ... executar Serviço Limitado Privado

Onde se lê: b) — Filial: — Rua Visconde de Parnaíba; Leia-se: b) Filial: — Rua Visconde de Parnaíba, 2.539 São Paulo — SP

A página nº 9.563, na 2ª Coluna, do Diário Oficial de 31 de outubro de 1968, com referência à Portaria nº 355, de 13 de setembro de 1968, TECOL — Terraplenagem, Engenharia e Construções Olsen Ltda.:

Onde se lê: 5. Horário: IX — Compartilhado — Indeterminado; Leia-se: 5. — Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

A página 9.494, na 1ª Coluna, do Diário Oficial de 30 de outubro de 1968, com referência à Portaria nº 386, de 30 de setembro de 1968, de Elecunha S.A. — Indústria e Comércio:

Onde se lê: Permitir a ... a título precário Serviço Limitado; Leia-se: Permitir a ... a título precário Serviço Limitado Privado.

A página 6.555, na 3ª Coluna, do Diário Oficial de 30 de julho de 1968, com referência à Portaria nº 551, de 8 de julho de 1968;

Onde se lê: Conceder ao Engenheiro Elétrico Alcindo Rabelo Corrêa; Leia-se: Conceder ao Engenheiro Elétrico Alcindo Rabelo Corrêa.

A página 9713, na 2ª Coluna, do Diário Oficial de 6 de novembro de 1968, com referência à Portaria nº 354, de 13 de setembro de 1968, de S.A. Mineração Amianto:

Onde se lê: 3 — Frequência: 6964,5 KHz; Leia-se: 3 — Frequência: 6964,5 KHz

A página nº 9.714, na 1ª Coluna, do Diário Oficial de 6 de novembro de 1968, com referência à Portaria nº 416, de 22 de outubro de 1968, da Sociedade Educadora Beneficente Providência Azul:

Onde se lê: 3) — Frequência: 9.331 KHz; Leia-se: 3) — Frequência: 9331 KHz

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

##### Retificação

A página 9635, nas 1ª e 2ª Colunas, do Diário Oficial de 4 de novembro de 1968, com referência à Portaria nº 695, de 29 de agosto de 1968, da Rádio Bandeirantes S.A.:

Onde se lê: Aclonistas: Geraldo Pereira de Barros; Leia-se: Geraldo Ferreira de Mattos

A página 9537, na 4ª Coluna, do Diário Oficial de 31 de outubro de 1968, com referência à Portaria nº 768, de 4 de dezembro de 1967, da

Cia Maracaju — Comércio Indústria e Agricultura:

Onde se lê: 1 ... executar Serviço Limitado; Leia-se: 1 ... executar Serviço Limitado Privado.

#### DIVISÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

A página nº 9670, na 4ª Coluna, do Diário Oficial de 5 de novembro de 1968, com referência à Portaria nº 1024, de 15 de outubro de 1968, da Companhia Telefônica de Lavras:

Onde se lê: Nos termos da Resolução nº 29, de 2 de setembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número Companhia Telefônica de Lavras; Conceder à Companhia Telefônica de Lavras — Leia-se: Nos termos da Resolução nº 29, de 4 de setembro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.378, de 1968. Conceder à Companhia Telefônica de Lavras.

#### Divisão de Economia e Estatística

##### PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.945 de 1968, resolve:

Nº 1.282 (5) — Indeferir o solicitado pela "Companhia Telefônica Rio Preto", para reajuste das tarifas dos serviços urbanos e interurbanos de telefonia que executa em sua área de concessão, no Estado de São Paulo, visando a cobertura do aumento de despesas salariais decorrentes da Decisão do Conselho Nacional de Política Salarial de 27 de setembro de 1968, devendo a Companhia absorver o ônus do referido aumento de despesas. — Francisco Silveira Medici — Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

#### Divisão de Engenharia

##### PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68-CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 80.693-68, resolve:

Nº 1.189 (2) — Conceder ao Engenheiro de Eletrônica, Afonso Rafael Medeiros — Carteiro número 14.650-D da 5ª Região, registrado no CREA sob o nº 63.197, graduado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, a Inscrição nº 805-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução nº 9-68. — João Victório Pareto Neto — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 44.435 — 19.11.68 — NCR\$ 9,00)

#### DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

##### Gabinete do Diretor-Geral

##### PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 106, item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19

de abril de 1953, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.683-23-DG, resolve:

Nº 2.091 — Anular a Portaria número 2.045, de 5 de novembro de 1968, e designar — Mocyr de Paula e Silva Júnior — Telegrafista, nível 14-B, da lotação da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro — Leda Caravinho — Telegrafista, nível 14-B e Lindolfo Estácio Pereira — Postalista, nível 14-B, ambos da lotação da Diretoria Regional da Guanabara, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades e antes do processo acima mencionado.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 106, item 41, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 2.094 — Delegar competência ao Delegado do Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos em Campanha — José Rodrigues de Sant'Anna — Inspetor Regional de Minas Gerais, matrícula nº 1.321.547, designado pela Portaria nº 1.965, de 22 de outubro passado, para obedecidas as normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

a) mandar fazer através da Seção dos Serviços Econômicos as concorrências públicas e administrativas e coletas de preços destinadas às construções de prédios, na jurisdição da respectiva Diretoria Regional;

b) aprovar as concorrências de que trata a letra a;

c) empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamento até o limite dos créditos destinados a essas obras;

d) aprovar minutas e assinar contratos referentes a construção e locação de prédios, na forma da legislação vigente, até o limite do crédito distribuído para esse fim;

e) autorizar as obras referentes a reconstrução ou conservação das linhas telegráficas;

f) alienar o material e viaturas julgados inaproveitáveis para o serviço, nos termos do artigo 91, do Decreto nº 20.450, de 31 de janeiro de 1946, e;

g) leiloar o material alienado desde que se apresentem as circunstâncias inseridas no § 2º, do art. 92, do citado Decreto. — General Rubens Rosado Teixeira — Diretor-Geral.

##### PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo em vista o disposto no Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, que regulamentou o art. 12, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e a autorização expressa que lhe foi outorgada pela Portaria nº 1.360, desta data, do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, resolve

Nº 2.125 — Subdelegar competência aos Diretores Regionais de Amazonas e Acre, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Rondônia, Campo Grande, Santa Maria, Bauru, Botucatu, São José do Rio Preto, Uberaba, Juiz de Fora, Diamantina e aos Delegados Regionais de Mato Grosso, Riberão Preto e Campanha, para, no âmbito de suas jurisdições, julgarem os casos que, por seu caráter de absoluta urgência e essencialidade, nos termos do artigo 2º do Decreto número 63.540 de 4 do corrente, possam excepcionalmente admitir a emissão de empenhos de outras despesas, além das previstas no artigo

1º do mencionado Decreto número 63.540, até 20 de dezembro de 1968.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo em vista o disposto no Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, que regulamentou o art. 12, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e a autorização expressa que lhe foi outorgada pela Portaria nº 33, desta data, do Sr. Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, resolve:

Nº 2.126 — Subdelegar competência aos Diretores Regionais de Amazonas e Acre, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Rondônia, Campo Grande, Santa Maria, Bauru, Botucatu, São José do Rio Preto, Uberaba, Juiz de Fora, Diamantina e aos Delegados Regionais de Mato Grosso, Riberão Preto e Campanha, para, no âmbito de suas jurisdições, autorizarem a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", nos termos do artigo 76, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. — Rubens Rosado Teixeira.

#### Diretoria de Telégrafos

##### DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 50.740-68 — O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Atividade Nacional a alugar uma linha privada da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Presidente Wilson número 164, 5º andar e o jornal "Última Hora", à Rua Sotero dos Reis nº 62, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28 de agosto de 1968, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 27.9.68.

Deferido. — Em 18 de novembro de 1968. — Carlos Affonso Figueiras, Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos. (Nº 44.361 — 18-11-68 — NCR\$ 8,00)

#### Diretoria Regional de Diamantina

##### PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 778 — Designar José André Pereira, Carteiro classe A, nível 10, matrícula 1.079.996, para substituir o Chefe do STAR, desta Diretoria Regional, símbolo 7-F — Geraldo da Conceição Ribeiro, em seus impedimentos eventuais. — Paulo Tanure.

#### Diretoria Regional do Paraná

##### PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 1.987, de 10 de janeiro de 1963, e, tendo em vista o que consta do processo número 14.739-68, do protocolo desta Diretoria Regional, resolve

Nº 834 — Designar — para Chefe do Tráfego Postal, desta Diretoria Regional, em vista da vacância do referido Cargo, por falecimento do seu Titular (Gerald Kolczycki, Postalista nível 16-C, o servidor Ronez Ribeiro Laynes, Postalista nível "16-C", Matrícula 1.295.789, para exercer a Função Especificada 5-F, no referido Cargo. — Esmair Baptista de Souza, Diretor Regional Eventual.

### Diretoria Regional da Guanabara

#### PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 2.016 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 69.563-68, dispensar, a pedido, da função gratificada símbolo 10-F de Chefe da 2ª Turma do Entreposto de Malas, o Postalista nível 14 — matrícula 1.776.520 — Ernani Gomes, designando, para a mesma função, o Postalista nível 12 — mat. 2.188.275 — Octavio Monteiro Junior.

### Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

#### PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso 12 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto 20.859 de 26-12-31, resolve:

Nº 2.330-4 — Dispensar de eventual do Telegrafista 16-C, Alarico Mo-

reira Pavão, matrícula 1.552.899, Chefe do Tráfego Telegráfico 5-F, desta Sede, o telegrafista 16-C, Paulo Echeverria Loufio, matrícula 1.754.361, que se encontra em gozo de licença especial, designando em seu lugar, o telegrafista 16-C, Adão Waldemar Nunes Fraga, matrícula 1.330.416. — José F. F. Medaglia, Diretor Regional.

### Diretoria Regional do Piauí

#### Seção do Pessoal

#### PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 21, de 7 do corrente mês, do Encarregado da Manutenção e Equipamento desta Repartição, resolve:

Nº 687 — Designar o Telegrafista nível 14-B, Lúcio Guilhermino de Moura, da lotação do Tráfego Telegráfico desta Sede, para responder, administrativamente, pelo Encargo de Encarregado da Manutenção e Equipamento desta Diretoria Regional, enquanto durar o impedimento do titular — Peliciano Ferreira Nunes — Telegrafista nível 16. — Ernani da Cunha Pereira de Araújo, Diretor Regional.

quele Estado, uma vez que não havia sido positivado desvio de valores, alcance ou desfalque, tendo ocorrido retenção temporária de rendas, com juros de mora recolhidos pelo responsável, exator Augusto Camelo da Costa, em Palmares, antes de ser citado (P. 12.309-68).

#### Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)  
Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou regular a prestação de contas da Prefeitura de Maribondo, AL, exercício de 1967, determinando que fosse restabelecido o pagamento das quotas do Fundo de Participação daquele município (P. 32.977-68).

O Tribunal conheceu dos processos de prestação de contas do exercício de 1967 para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios às Prefeituras de Sátiro Dias, BA (P. 13.861-68) e Jardim, CE (P. 16.041-68), determinando, outrossim, que se lhes fizesse recomendação no sentido da remessa de cópia autêntica do pronunciamento do Poder Legislativo (tão logo ocorresse) sobre as contas em apêço e, bem assim, para, no tocante às futuras comprovações, ser fielmente cumprida a Resolução nº 47-67, que regula a matéria.

O Tribunal resolveu, com fundamento no art. 11 e seu parágrafo único, da Resolução nº 47-67, determinar a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios à Prefeitura de Jacaraú, PB (P. 13.535-68), até ser devidamente processada a prestação de contas do exercício de 1967 com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame, sanando-se as irregularidades apontadas pelo parecer da 1ª Diretoria.

O Tribunal conheceu dos processos para manter as decisões anteriores por que fora determinada a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação às Prefeituras dos seguintes municípios, até serem apresentados os elementos e informações de que carecem as respectivas prestações de contas do exercício de 1967, sanando-se as irregularidades verificadas, consoante parecer da Diretoria competente: Rilaína, SP (P. 31.371-68), Piquete, SP (P. 31.715-68) e Ouro Velho, PB (P. 31.372-68).

Em diligência a prestação de contas, exercício de 1967, apresentada pela Prefeitura Municipal de Pongai, SP (P. 11.530-68).

Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

O Tribunal conheceu do processo de prestação de contas do exercício de 1967 para, restabelecendo-se o pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios à Prefeitura de Guariba, SP, determinar a requisição de cópia autêntica do ato de aprovação, pelo Legislativo Municipal, das contas em apêço, tão logo ocorresse o seu pronunciamento (P. 13.523-68).

O Tribunal resolveu, com fundamento no art. 11 e seu parágrafo único, da Resolução nº 47-67, determinar a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação aos seguintes municípios, até serem devidamente processadas as prestações de contas do exercício de 1967 com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame, sanando-se as irregularidades apontadas, nos termos do parecer emitido pela 1ª Diretoria: Areia, PB (P. 11.112-68) e Castanho de Abreu, RJ (P. 14.974-68). Quanto a este último processo, foi voto vencido o Sr. Ministro Jurandyr Coelho, que fixava o prazo de 30 dias para cumprimento da diligência anteriormente feita.

O Tribunal conheceu dos processos para manter as decisões anteriores por que fora determinada a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação às Prefeituras dos seguintes municípios, até serem apresentados os elementos e informações de que carecem as respectivas prestações de contas do exercício de 1967, sanando-se as irregularidades verificadas, consoante parecer da Diretoria competente: Volta Grande, MG (P. 32.053-68); Brejinho, RN (P. 28.398-68); Belém, PB (P. 31.119-68); Ituberá, BA (P. 31.195-68); Palmas de Monte Alto, BA (P. 31.221-68); Maricá, RJ (P. 30.725-68); Guapirama, PR (P. 31.714-68); Santa Isabel do Ivaí, PR (P. 32.231-68); Barra do Turvo, SP (P. 25.110-68); Padre Marcos, PI (P. 31.719-68); Mandaguari, PR (P. 27.672-68); Bom Jardim de Goiás, GO (P. 31.717-68) e Santa Adélia, SP (P. 31.486-68).

Em diligência o julgamento do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, PR, exercício de 1967 (P. 14.396-68).

O Tribunal, por maioria, conheceu do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia, MG, atinentes ao exercício de 1967, para determinar que fosse restabelecido o pagamento das quotas do Fundo de Participação daquele Município, requisitando-se a comprovação oportuna dos seguintes procedimentos, bem como a juntada dos elementos e informações indicados, e fixando-se, conforme a sua natureza, o prazo de trinta dias, sob pena de nova suspensão do pagamento das quotas: 1º) ser comprovado o recolhimento ao Banco do Brasil S. A., — para aplicação em Despesas de Capital, como definidas em lei de direito financeiro —, de pelo menos 50% dos valores recebidos e não utilizados em 1967, juntamente com os recebidos ou que venha a receber em 1968, observadas as disposições da Resolução nº 47-67, notadamente as do artigo 2º § 2º, e arts. 3º e 9º; 2º) ser comprovada a observância da disposição do art. 7º da Resolução nº 47-67; 3º) prova de que a subvenção ao Departamento Municipal de Águas e Esgotos figurou em seu orçamento, indicando-se a natureza da receita, se corrente, se de capital; 4º) elementos e informações comprobatórias da destinação dada pela Prefeitura aos valores do Fundo creditados e movimentados em 1967, indicando-se as despesas feitas pela autarquia municipal — Resolução nº 47-67, art. 2º § 2º, e art. 3º. Foram votos vencidos os Srs. Ministros Carlindo Huguenev (Relator) e Jurandyr Coelho, na primeira parte da decisão, porque mantinham a suspensão do pagamento das quotas ao referido Município (P. 31.720-68).

#### Prestação de contas

(órgãos do M. da Saúde)

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal rejeitou *in limine* o recurso interposto pelo responsável, Doutor Antônio de Oliveira Lobão, por que sem amparo legal, voltando o processo à 4ª Diretoria para as providências necessárias à execução do acórdão de 11 de dezembro de 1963, nos termos do parecer do Sr. Diretor, quanto àquele e aos demais responsáveis em débito, a que se referia o processo, atinente à comprovação dos recursos postos à disposição do Serv. Nacional de Tuberculose, no 4º trimestre de 1956, na forma da Lei nº 1.920, de 25-7-53 (P. 37.121 de 1964 — 7.896-57).

## TRIBUNAL DE CONTAS

#### ATA Nº 68, EM 1º DE OUTUBRO DE 1968

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos — Procurador: Doutor Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença do Sr. Ministro Victor Amaral Freire e dos Srs. Ministros Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Huguenev, o Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre a matéria indicada.

#### Discussão e aprovação de Ata

(Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º e 3º)

O Tribunal aprovou, por unanimidade, a Ata nº 66, da Sessão Ordinária realizada em 24 de setembro último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público.

#### Comunicações da Presidência.

Administração financeira e orçamentária do Tribunal

Foi cientificado o Plenário, pelo Senhor Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, de que se avistara com o Sr. Ministro da Fazenda, entregando-lhe pessoalmente cópia do Aviso expedido, em decorrência da Resolução número 63-68 do Tribunal, sobre o processamento da entrega, pelo Ministério da Fazenda, em quotas trimestrais, do numerário correspondente às dotações orçamentárias consignadas em lei ao Tribunal de Contas da União.

#### Matéria regimental

(projeto de Resolução)

O Sr. Presidente, após haver prestado diversos esclarecimentos e determinado que fossem distribuídas cópias aos Senhores Ministros presentes e ao Doutor Procurador, apresentou, para exame e votação na próxima sessão Ordinária,

projeto de Resolução que dispõe, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 65, de 6 de setembro último e com fundamento nos artigos 23 item II, alínea a, 26 a 28, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, sobre a aprovação da Tabela de Pessoal Temporário do Tribunal de Contas, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Parecer sobre as contas do Governo (exercício de 1967)

Comunicação do Sr. Ministro Victor Amaral Freire

Com a palavra o Relator das Contas do Governo, atinentes ao exercício de 1967, para declarar que estavam quase prontos o Parecer sobre a matéria e o Relatório sobre o exercício financeiro encerrado, em observância aos dispositivos constitucionais e legais (Resolução número 57-68), faltando apenas ser completado o serviço datilográfico. Comunicou, ainda, ao Plenário que oportunamente seriam distribuídas cópias aos Senhores Ministros e ao Representante do Ministério Público e, em conclusão, formulou proposta no sentido de que se fixasse a data de 16 de outubro corrente, às 14 horas, para ser realizada a Sessão Especial prevista em Norma Regimental. Em face do exposto, a Presidência convocou, na forma dos artigos 1º item V e 21 item II da Resolução número 55-68, Sessão Especial a ser realizada na referida data, tendo sido acertadas providências, em consonância com o Ministro Relator das Contas do Governo, no sentido de serem transmitidos convites especiais a autoridades e técnicos da Administração Federal, para comparecerem àquela Sessão Solene, no Auditório do Tribunal de Contas da União.

Comunicação de irregularidade

(s/ inquérito administrativo)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Tribunal mandou arquivar o processo originado de comunicação feita pela Delcontas em Pernambuco sobre o inquérito administrativo instaurado pela Delegacia Regional de Atrecadação na-

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, no tocante à prestação de contas pelos recursos postos à disposição do Dr. Levy Queiroga Lafeta, quando Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose (Restos a Pagar de 1958), no exercício de 1959, na forma da Lei nº 1.920, de 25-7-53, — mandou, preliminarmente, ouvir aquele responsável, quanto à diferença a menor apurada no saldo recolhido ao Tesouro Nacional, em face do que ressaltava o parecer da 4ª Diretoria (P. 2.397-67).

#### Prestação de Contas

(entidade autárquica)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou aguardar, por mais 60 dias, o cumprimento integral da diligência anteriormente ordenada, no processo de prestação de contas dos Senhores Renato Costa Lima e Adolfo Becker, Presidente do I.B.C., exercício de 1960 (P. 60.939-63).

#### Prestação de Contas

(Órgãos do Poder Judiciário)

Relator, Min. Carlindo Huguency:

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis, Diretores da Secretaria de Órgãos do Poder Judiciário, pelas despesas efetuadas no exercício de 1967: Dr. Maria Dulce Braune Portunal, Diretor da Secretaria do T.R.E. do D.F. (P. 23.033-68) e Darcy de Barros Gomes, Diretor do T.R.E. de SP (P. 26.403, de 1968).

Foi convertido em diligência o julgamento da prestação de contas do Senhor Rider Nogueira de Brito, do T.R.T. da 8ª Região (P. 10.068).

#### Prestação de Contas

(suprimentos)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou restituir à repartição de origem, para ser incluída na tomada de contas anual do ordenador da despesa (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 80 a 82) a comprovação do suprimento recebido, no corrente exercício, por Gregório Waldir de Deus Barros, Postalista, da DR do D.C.T. do Ceará (P. 31.471).

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis, pela aplicação de suprimentos recebidos em exercícios anteriores à vigência do novo sistema de iscalização financeira e orçamentária: Joseilino Soares da Rocha (P. 30.314), Murilo Maia (P. 25.699-59), Luiz Caiado de Godoy (P. 23.842-61), Murilo Maia (P. 25.698-59).

Relator, Min. Carlindo Huguency:

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis por suprimentos recebidos em exercícios anteriores: José Lino de Melo Júnior (P. 25.736-59), Mário Amaral (P. 26.513-59), Ricardo de Albuquerque Vieira Santos (P. 26.325 de 1959), José Terzi (P. 23.609-61), Léo Amaral Penna (P. Del. GB 6.186 de 1967), Athos Muniz de Vasconcelos (P. 53.754-61), Darwin de Rezende Alvim (P. 2.619-62), João Bastos de Campos (P. 85.339-60), José Terzi (P. 23.621-61), José Terzi (P. 23.619-61, 23.620-61 e 82.392-60), José Rodarte Fonseca (P. Del. GB 102-65), João Gomes de Matos Nogueira (P. 26.833 de 1959), Clemente Freitas (P. Del. GB 9.878-67), Oswaldo Nogueira Correia (P. Del. GB 4.218-67), Otávio Lamartine Leite (P. 25.593-59), João Lessa de Matos (P. 82.409-60) e João Lessa de Matos (P. 82.402-60), Ag-

nor Fonseca Júnior (P. 70.647-60), João Lessa de Matos (P. 82.410-60), José Terzi (P. 23.814-61), José Terzi (Ps. 23.612-61, 23.613-61, 82.391-60, 23.610-61, 23.616-61, 23.871-61, 23.625 de 1961, 23.615-61, 23.623-61, 23.624 de 1961, 23.608-61), Jorge Nazareth Barbosa Zany (P. 80.218-60), Urbano Velloso de Andrade (P. Del. GB 9.003-66), João Gomes de Matos Nogueira (P. 26.834-59), Jorge Nazareth Barbosa Zany (P. 80.217-60), José Alfinito (P. 25.584-59), José Terzi (P. 23.611-61), Camilo José da Rocha (P. 20.684-61), José Carlos de Mattos Horta Barbosa (P. Del. GB 4.588-67), Luiz Carlos Velho da Silva (P. .... 80.209-60), Camilo José da Rocha (P. 20.687-61), Athos Muniz Vasconcelos (P. 53.739-61), Camilo José da Rocha (Ps. 20.686-61, 20.685-61).

Mandou arquivar a comprovação das despesas efetuadas à conta de recursos postos à disposição da Prefeitura Municipal de Carazinho, RS, em decorrência de acordo celebrado pela União no exercício de 1957 (P. Del. GB 9.550 de 1967).

#### Comprovação de Auxílio

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal mandou arquivar o processo de comprovação de auxílio entregue ao Instituto Osvaldo Cruz — Centro de Saúde, Recife, PE, exercício de 1966 (P. 1.899).

#### Comprovações de suprimentos

(Lei nº 1.489, de 1951)

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal, em face do expediente formulado pela Delegação deste Tribunal no Estado da Guanabara, sobre prestações de contas de responsáveis dos Ministérios da Agricultura e das Minas e Energia (Lei nº 1.489, de 10-12-51), — resolveu aprovar o item I da proposta feita pela Comissão de Diretores (2ª, 3ª e 4ª Diretorias), no sentido de que as prestações de contas, referentes ao exercício de 1967 e anteriores, permanecessem naquela Delegação, para a devida instrução e posterior encaminhamento ao Tribunal para julgamento, obedecendo, quanto às contas anteriores ao exercício de 1967, as normas baixadas com a Resolução nº 66-68. Deliberou, ainda, que o processo retornasse à Comissão de Diretores para examinar o problema, a partir do exercício de 1968, à vista dos dispositivos constitucionais e legais, inclusive da programação financeira de desembolso, orçamento-programa (anual) e do orçamento plurianual de investimentos (P. 31.218 de 1968).

#### Prestação de contas

(organismos regionais)

Relator, Min. Vidal da Fontoura:

Em diligência interna, à 6ª Diretoria, o processo de prestação de contas do Sr. Alfeu Alcântara Monteiro e outros, da Sup. do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, ex. de 1963 (P. 46.425-64).

#### Tomada de contas

(diversos responsáveis)

Relator, Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou quite o tes. da APT de Brumado, BA, Sr. Mário Newton Leite, no período de 3-9-58 a 4 de outubro de 1958, eis que recolheu seu débito em tempo hábil. Deliberou, ainda, rejeitar a multa cominada ao Diretor Regional do DCT na Bahia, porque a tomada de contas daquele responsável dera entrada anteriormente à imposição da penalidade (P. 2.452-61).

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal solicitou novo pronunciamento do Ministério Público, ante o valor do débito apurado quanto ao responsável, exator José Nilo de Brito, em processo de tomada de contas que abrangia a situação desse responsável e de outros, da Exatoria Federal de São Dias, SE (P. 36.070-67).

Mandou arquivar, ante o disposto no art. 4º da Lei nº 5.421, de 25-4-68 (débito inferior a NCr 100,00), o processo de tomada de contas de Luiz Carlos de Souza, da Coletoria de Hunaitá, AM, período de 24-4 a 31-8-63 (P. 29.761 de 1968).

#### Balancete

(comprovação de suprimento)

Relator, Min. Carlindo Huguency:

O Tribunal mandou arquivar na Delcontas competente o Balancete elaborado pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º Grupamento de Engenharia, 7ª R.M.), determinando que fossem restituídos àquela unidade os demais documentos comprobatórios da aplicação de suprimento referente ao mês de maio do corrente ano, para integrarem a tomada de contas anual do ordenador da despesa, observada a legislação em vigor (P. 32.531-68).

#### Prestação de contas

(fase de execução)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal solicitou parecer do Ministério Público no processo em que já havia sido dado início à cobrança executiva do alance a quem fora condenado o Sr. Carlos Cabral de Andrade, ex-Chefe do 5º Distrito do DNOCS (P. 8.597-66).

#### Relação de responsáveis

(por suprimentos)

Relator, Min. Carlindo Huguency:

O Tribunal, em processo de relação de responsáveis por suprimentos, no exercício de 1965, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul, resolveu adotar diversas providências sugeridas pela 4ª Diretoria, tendo, inclusive, determinado que fossem solicitados esclarecimentos à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a parcela que teria sido utilizada do crédito especial de NCr\$ 11.283.990,50 (Lei nº 4.782, de 28 de setembro de 1965) e se já havia ocorrido a abertura do crédito correspondente (P. 46.401-66).

#### Pensão

Relator, Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legal a concessão a Yara Nunes Ferreira (P. 30.450-66). Em diligência o processo em nome de Djanira Costa Herbst (P. 22.052-67).

Relator, Min. Carlindo Huguency:

O Tribunal julgou legais a substituição de pensão à viúva, Amália Leal Coutinho, e a reversão à filha, Semiramis Leal Coutinho (P. 7.182-63).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou legal a concessão de aposentadoria a Paulo Vieira Ramos, do M. da Marinha, acolhendo parecer emitido pelo Ministério Público, cujo texto segue em Anexo (II) à presente Ata (P. 30.883-68).

Foi ainda julgada legal a concessão de aposentadoria a Adalberto Rêgo Maciel, da Secretaria do TRT da 6ª Região (P. 14.637-68).

O Tribunal julgou ilegal a concessão de aposentadoria a Apojucan de Aguiar,

da Justiça do Estado da Guanabara, por não estar o servidor, no caso, amparado pelo disposto nos arts. 3º, § 2º e 5º, § 4º letra c, da Lei nº 3.752, de 1960, e no art. 97 da Lei nº 3.754, de 1960 (P. 16.688-68).

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legal a concessão a Ana Carneiro Belém Batista (P. 32.541-68).

Em diligência o processo em nome de Anselmo Nogueira Maciel (P. .... 16.966-68).

Relator, Min. Carlindo Huguency:

O Tribunal mandou anotar o que constou da apostila de 19-10-67, lavrada pela DDP, ante o falecimento do inativo Odilon Araújo Dias (P. 45.525 de 1966).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de concessão de aposentadoria a José Nogueira da Silva (P. 30.089-68).

#### Reforma

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal converteu em diligência o processo de concessão de reforma a Raimundo Tabosa Braga (P. 27.419-68).

#### Processos relacionados

(Res. nº 55-68, art. 17)

O Tribunal proferiu deliberação, por unanimidade, acolhendo os votos emitidos pelos Srs. Relatores, Ministros Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Huguency, quanto aos processos constantes das Relações submetidas a Plenário, à vista do disposto no art. 17 da Resolução número 55-68 (v. Anexo I).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e cinquenta minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Senhor Presidente. Eu, Raul Freire, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — Wagner Estelita Campos, Presidente.

#### ANEXO A ATA Nº 68-68

Relações de processos submetidos a Plenário (Resolução nº 55-68, art. 17), na Sessão de 1º-10-68; quando o Tribunal aprovou, por unanimidade, os votos emitidos pelos Srs. Ministros-Relatores.

Relator: Min. Vidal da Fontoura:

#### Caução de Contrato

Nº 33.384-68 — COCIBRA — Engenharia, Indústria e Comércio S.A. (contrato celebrado com a Prefeitura Militar de Deodoro).

Voto: Pela restituição do conhecimento de caução, na forma dos pareceres, sem prejuízo de novo exame, em ocasião oportuna.

#### Pensão

Nº 16.382-68 — Silva Kede Ayraõ.  
Nº 30.273-68 — Jurema Nery Pereira e Miltácia da Silva Lima.  
Nº 30.276-68 — Geralda de Oliveira Costa.

Nº 30.280-68 — Herminia Bezerra Guedes de Oliveira.

Nº 49.974-66 — Helena Mosciaro Miguels.

Nº 30.787-68 — Enedina Rosa da Conceição Oliveira.

Nº 32.448-68 — Adelaide Ferreira Farias da Mota.

Nº 3.450-68 — Almerinda Maria de Almeida.

Nº 61.701-65 — Cherubina de Azevedo.

Nº 29.795-68 — Iracema Coelho de Araújo, Ilza Araújo da Rocha, Iracy,

Araújo Novacs, Iraema de Araújo e Irene Coelho Araújo dos Santos.  
Nº 30.103-68 — Dorcas de Brito Duarte.

Nº 30.903-68 — Zilda Lafayette Pinto Guimarães, Stella Lafayette da Silva Porto, Sylvia Latif e Olga Lafayette Marquez.

Voto: Pela legalidade.

#### Aposentadoria

Nº 11.247-67 — José Pinto Siqueira.  
Nº 15.222-67 — Antônio Fernandes Ribeiro.

Nº 24.268-68 — Alcirio de Oliveira Coelho.

Nº 26.524-67 — José Gentil da Silva.  
Nº 26.700-66 — Viggo Holck.

Nº 32.728-68 — José Armando Tinoco de Sá.

Nº 32.763-68 — Carlos da Silva Oliveira.

Nº 28.087-67 — Joaquim Veríssimo de Cerqueira Lima.

Nº 36.857-67 — Jalva Guanabara de Castro Lopes.

Nº 32.268-68 — Rubens do Nascimento Renzetti.

Nº 32.203-68 — Carmen Adamo da Silva Carmo.

Nº 55.889-66 — Antônio Dias Torreno.

Nº 37.332-67 — Oswaldo Ribeiro da Silva.

Nº 32.694-68 — Maria das Dores Resende Reis Namas.

Nº 32.274-68 — Risoleta Fernandes da Costa.

Voto: Pela legalidade.

#### Reforma

Nº 30.617-68 — Vicente Paulo dos Santos.

Nº 30.789-68 — Diógenes Xavier Soares.

Nº 30.270-68 — Luiz Gonzaga Soares.

Voto: Pela legalidade.

T.C., 1º de outubro de 1968. — Vidal da Fontoura, M. Relator.

Relator: Min. Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Del. GB nº 1.929-68 — José Sebastião da Paixão.

Del. GB nº 1.573-68 — José da Glória Garcez.

Del. GB nº 2.419-68 — José da Glória Garcez.

Del. GB nº 2.418-68 — José da Glória Garcez.

Del. GB nº 914-68 — José da Glória Garcez.

Del. GB nº 9.934-67 — Waldemar Gadelha.

Del. GB nº 3.547-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 3.548-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 3.013-68 — Abelardo Senna Kangussú.

Del. GB nº 3.017-68 — Antônio Teixeira Vianna.

Del. GB nº 3.018-68 — Antônio Teixeira Vianna.

Del. GB nº 2.991-68 — Athayde Pereira de Souza.

Del. GB nº 2.990-68 — Athayde Pereira de Souza.

Del. GB nº 2.989-68 — Antônio Paulinelli de Carvalho.

Del. GB nº 836-68 — Ulisses Canção Acioli Filho.

Del. GB nº 1.941-68 — Octacílio Peluzzo de Almeida.

Del. GB nº 1.857-68 — Orestes Ferraz Martins.

Del. GB nº 3.932-68 — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

Del. GB nº 1.959-68 — Raul Gomes Pinheiro Machado.

Del. GB nº 1.979-68 — Raul Gomes Pinheiro Machado.

Del. GB nº 1.983-68 — Raul Gomes Pinheiro Machado.

Del. GB nº 1.960-68 — Raul Gomes Pinheiro Machado.

Del. GB nº 820-68 — Emerson da Cunha Pereira.

Del. GB nº 3.542-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 3.538-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 3.536-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 3.549-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 6.697-67 — Athos Muniz Vasconcellos.

Del. GB nº 3.545-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 3.544-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 3.543-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 2.176-68 — Joaquim Francisco Pais Filho.

Del. GB nº 1.161-68 — José Miranda.

Del. GB nº 1.162-68 — José Miranda.

Del. GB nº 1.153-68 — José Miranda.

Del. GB nº 1.151-68 — José Miranda.

Del. GB nº 1.764-68 — Renato de Oliveira Coimbra.

Del. GB nº 1.232-68 — Childerico Bevilacqua.

Del. GB nº 1.231-68 — Childerico Bevilacqua.

Del. GB nº 1.230-68 — Childerico Bevilacqua.

Del. GB nº 1.229-68 — Childerico Bevilacqua.

Del. GB nº 1.228-68 — Childerico Bevilacqua.

Del. GB nº 2.320-68 — Ezequias Paulo Heringer.

Del. GB nº 2.718-68 — Ezequias Paulo Heringer.

Del. GB nº 2.717-68 — Ezequias Paulo Heringer.

Del. GB nº 7.719-67 — Odorico da Silva Gomes.

Del. GB nº 884-68 — Maria Luiza Viana de Barros.

Del. GB nº 7.954-67 — Rafael Nioac de Souza.

Del. GB nº 8.027-67 — Rafael Nioac de Souza.

Del. GB nº 9.838-67 — Affonso Motta da Costa.

Del. GB nº 9.040-67 — Antônio João Ribeiro.

Del. GB nº 9.038-67 — Henrique Pereira.

Del. GB nº 9.037-67 — Henrique Pereira.

Del. GB nº 7.813-67 — Aloísio Franklin do Nascimento.

Del. GB nº 7.814-67 — Aloísio Franklin do Nascimento.

Del. GB nº 9.225-67 — Amadeu Duarte da Conceição Júnior.

Del. GB nº 9.184-67 — Amadeu Duarte da Conceição Júnior.

Del. GB nº 9.240-67 — Walter Dantas Cortês.

Del. GB nº 9.239-67 — Walter Dantas Cortês.

Del. GB nº 9.234-67 — Walter Dantas Cortês.

Del. GB nº 9.236-67 — Walter Dantas Cortês.

Del. GB nº 2.561-68 — Luiz Coutinho Filho.

Del. GB nº 1.243-68 — Enéas Moraes e Silva.

Del. GB nº 1.244-68 — Enéas Moraes e Silva.

Del. GB nº 1.782-68 — Enéas Moraes e Silva.

Del. GB nº 7.902-68 — Affonso Motta da Costa.

Del. GB nº 8.483-67 — Hermes de Lucca.

Del. GB nº 9.973-67 — João José Torres.

Del. GB nº 9.749-67 — João Gomes de Mattos Nogueira.

Del. GB nº 9.797-67 — João Gomes de Mattos Nogueira.

Del. GB nº 9.796-67 — João Gomes de Mattos Nogueira.

Del. GB nº 9.815-67 — João Gomes de Mattos Nogueira.

Del. GB nº 7.585-67 — João Gomes de Mattos Nogueira.

Del. GB nº 9.795-67 — João Gomes de Mattos Nogueira.

Del. GB nº 9.750-67 — João Gomes de Mattos Nogueira.

Del. GB nº 9.751-67 — João Gomes de Mattos Nogueira.

Del. GB nº 5.483-68 — Holocryptes Klaym.

Del. GB nº 2.417-68 — José da Glória Garcez.

Del. GB nº 1.637-68 — José da Glória Garcez.

Del. GB nº 2.420-68 — José da Glória Garcez.

Del. GB nº 788-68 — Ulisses Canção Acioli Filho.

Del. GB nº 789-68 — Ulisses Canção Acioli Filho.

Del. GB nº 787-68 — Ulisses Canção Acioli Filho.

Del. GB nº 8.997-67 — Anna Leopoldina Delmont Juchem.

Del. GB nº 8.998-67 — Anna Leopoldina Delmont Juchem.

Del. GB nº 776-68 — José Farah.

Del. GB nº 2.483-68 — Hélio Pimentel.

Del. GB nº 2.565-68 — Hélio Pimentel.

Del. GB nº 1.640-68 — Hélio Pimentel.

Del. GB nº 1.269-68 — José Manoel de Almeida Kasprzykowski.

Del. GB nº 1.270-68 — José Manoel de Almeida Kasprzykowski.

Del. GB nº 2.502-68 — José Manoel de Almeida Kasprzykowski.

Del. GB nº 2.501-68 — José Manoel de Almeida Kasprzykowski.

Del. GB nº 1.954-68 — Filipinas Borges Maciel.

Del. GB nº 1.641-68 — Hélio Pimentel.

Del. GB nº 5.357-68 — Filipinas Borges Maciel.

Del. GB nº 2.587-67 — Laércio Bezerra Araújo.

Del. GB nº 1.600-68 — Humberto Telmo da Rocha Barros.

Del. GB nº 697-68 — José Costa Pereira.

Del. GB nº 1.424-68 — Paulo Tholozan Dias da Costa.

Del. GB nº 2.403-68 — Octávio Gomes de Moraes Vasconcelos.

Del. GB nº 2.156-68 — Octávio Gomes de Moraes Vasconcelos.

Del. GB nº 2.138-68 — Octávio Gomes de Moraes Vasconcelos.

Del. GB nº 2.402-68 — Octávio Gomes de Moraes Vasconcelos.

Del. GB nº 1.289-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 3.868-68 — José Mendes Barcellos.

Del. GB nº 3.869-68 — José Mendes Barcellos.

Del. GB nº 3.870-68 — José Mendes Barcellos.

Del. GB nº 1.446-68 — Wilson Ferreira Gomes.

Del. GB nº 2.301-68 — Wilson Ferreira Gomes.

Del. GB nº 2.554-68 — Paulo Tholozan Dias da Costa.

Del. GB nº 2.673-68 — Francisco Louzada Alves da Fonseca.

Del. GB nº 2.670 — Francisco Louzada Alves da Fonseca.

Del. GB nº 2.132-68 — Francisco Louzada Alves da Fonseca.

Del. GB nº 1.064-68 — Francisco Louzada Alves da Fonseca.

Del. GB nº 1.063-68 — Francisco Louzada Alves da Fonseca.

Del. GB nº 2.218-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 2.215-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 2.068-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 2.065-68 — Oswaldo Leite Gomes.

Del. GB nº 1.718-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 2.066-68 — Oswaldo Leite Gomes.

Del. GB nº 2.430-68 — Onofre Pereira Chaves.

Del. GB nº 2.431-68 — Onofre Pereira Chaves.

Del. GB nº 2.537-68 — Onofre Pereira Chaves.

Del. GB nº 2.538-68 — Onofre Pereira Chaves.

Del. GB nº 739-68 — Maria Luiza Viana de Barros.

Del. GB nº 740-68 — Maria Luiza Viana de Barros.

Del. GB nº 844-68 — Oswaldo Nogueira Corrêa.

Del. GB nº 792-68 — Oswaldo Nogueira Corrêa.

Del. GB nº 790-68 — Oswaldo Nogueira Corrêa.

Del. GB nº 2.099-68 — Henrique Nogueira Vaz.

Del. GB nº 2.052-68 — Henrique Nogueira Vaz.

Del. GB nº 2.053-68 — Henrique Nogueira Vaz.

Del. GB nº 4.364-68 — Paulo Dacorso Filho.

Del. GB nº 4.363-68 — Paulo Dacorso Filho.

Del. GB nº 3.882-68 — José Luna de Araújo Góes.

Del. GB nº 3.910-68 — José Costa Pereira.

Del. GB nº 1.046-68 — Graziela de Vale Bentes.

Del. GB nº 1.452-68 — Graziela de Vale Bentes.

Del. GB nº 1.833-68 — Heitor do Carmo Miranda Santos.

Del. GB nº 3.898-68 — José Alves.

Del. GB nº 4.065-68 — José Tupinambá do Monte.

Del. GB nº 4.064-68 — José Tupinambá do Monte.

Del. GB nº 4.400-68 — Péricles Cardim de Alencar Osório.

Del. GB nº 3.901-68 — José Alves.

Del. GB nº 3.900-68 — José Alves.

Del. GB nº 3.899-68 — José Alves.

Del. GB nº 4.397-68 — Pery Maciel.

Del. GB nº 4.398-68 — Pery Maciel.

Del. GB nº 3.902-68 — José Alves.

Del. GB nº 2.054-68 — Henrique Nogueira Vaz.

Del. GB nº 2.100-68 — Henrique Nogueira Vaz.

Del. GB nº 2.101-68 — Henrique Nogueira Vaz.

Del. GB nº 2.102-68 — Henrique Nogueira Vaz.

Del. GB nº 2.103-68 — Henrique Nogueira Vaz.

Del. GB nº 7.608-67 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 7.605-67 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 1.207-68 — Ezequias Paulo Heringer — c/ 1 anexo.

Del. GB nº 3.890-68 — José Luna de Araújo Góes.

|                                                             |                                                             |                                                         |                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Del. GB nº 2.987-68 — Athos Muniz Vasconcellos.             | Del. GB nº 4.068-67 — Camilo José da Rocha.                 | Del. GB nº 3.473-67 — Carlos de Vasconcellos Dutra.     | Del. GB nº 2.286-68 — José Eddie Sabóia de Castro.                                                                        |
| Del. GB nº 3.905-68 — José Olinto Carneiro Vilela.          | Del. GB nº 4.069-67 — Camilo José da Rocha.                 | Del. GB nº 1.058-68 — Hermenegildo Marques da Cruz.     | Del. GB nº 3.332-68 — Esmerino Gomes Parente.                                                                             |
| Del. GB nº 3.904-68 — José Olinto Carneiro Vilela.          | Del. GB nº 2.566-68 — Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque. | Del. GB nº 3.204-64 — Anna Leopoldina Delmont Juchim.   | Del. GB nº 3.331-68 — Esmerino Gomes Parente.                                                                             |
| Del. GB nº 7.606-67 — Paulo Bodelho.                        | Del. GB nº 4.001-67 — Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque. | Del. GB nº 3.983-68 — José Jacintho Sobrinho.           | Del. GB nº 3.333-68 — Esmerino Gomes Parente.                                                                             |
| Del. GB nº 7.600-67 — Paulo Bodelho.                        | Del. GB nº 4.000-67 — Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque. | Del. GB nº 3.976-68 — João Lessa de Matos.              | Del. GB nº 3.888-68 — José Luna de Araújo Góes.                                                                           |
| Del. GB nº 7.607-67 — Paulo Bodelho.                        | Del. GB nº 2.267-68 — Félix Schaefer.                       | Del. GB nº 3.972-68 — João Lessa de Matos.              | Del. GB nº 3.889-68 — José Luna de Araújo Góes.                                                                           |
| Del. GB nº 2.761-68 — Otávio Lammartine Leite.              | Del. GB nº 7.940-67 — Affonso Motata da Costa.              | Del. GB nº 1.190-68 — Humberto de Miranda Bastos.       | Del. GB nº 2.051-68 — Hilário Henrique Fernandes.                                                                         |
| Del. GB nº 1.055-68 — Otávio Lammartine Leite.              | Del. GB nº 2.203-68 — Pery Maciel.                          | Del. GB nº 3.839-68 — João Lopes da Silva.              | Del. GB nº 2.205-68 — Pery Maciel.                                                                                        |
| Del. GB nº 5.814-67 — Mário Martelino de Oliveira.          | Del. GB nº 2.204-68 — Pery Maciel.                          | Del. GB nº 1.056-68 — Roberto Melrelles de Miranda.     | Del. GB nº 1.647-68 — Guilhermina Kleinsorgen Bittencourt.                                                                |
| Del. GB nº 7.669-67 — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.   | Del. GB nº 794-68 — Paulo Betfuer.                          | Del. GB nº 3.851-68 — José Francisco do Rêgo de Bonis.  | Del. GB nº 3.572-68 — Geraldo Pereira de Siqueira.                                                                        |
| Del. GB nº 3.311-68 — Euclides Franco Filho.                | Del. GB nº 2.200-68 — Pery Maciel.                          | Del. GB nº 8.639-67 — José Adolfo Lourenço Lisboa.      | Del. GB nº 3.571-68 — Geraldo Pereira de Siqueira.                                                                        |
| Del. GB nº 3.312-68 — Euclides Franco Filho.                | Del. GB nº 2.199-68 — Pery Maciel.                          | Del. GB nº 3.337-68 — Esmerino Gomes Parente.           | Pela quitação. A Plenário.                                                                                                |
| Del. GB nº 1.588-68 — Heitor Fábregas da Silva.             | Del. GB nº 1.365-68 — Manoel Batista de Moraes Filho.       | Del. GB nº 3.336-68 — Esmerino Gomes Parente.           | T. C., 1º de outubro de 1963. — Vidal da Fontoura, M. Relator.                                                            |
| Del. GB nº 1.371-68 — Itamar Prudente Corrêa.               | Del. GB nº 1.366-68 — Manoel Batista de Moraes Filho.       | Del. GB nº 4.209-68 — Maria Luiza Viana de Barros.      | Relator: Min. Vidal da Fontoura.                                                                                          |
| Del. GB nº 1.018-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.       | Del. GB nº 1.694-67 — José Clóvis de Andrade.               | Del. GB nº 4.210-68 — Maria Luiza Viana de Barros.      | Assunto: Tomada de Contas.                                                                                                |
| Del. GB nº 4.209-67 — Camilo José da Rocha.                 | Del. GB nº 1.774-68 — Mário Amaral.                         | Del. GB nº 2.536-68 — Wilson de Pádua Paula.            | Nº 12.280-67 — Luiz Gabeira.                                                                                              |
| Del. GB nº 1.644-68 — Guilhermina Kleinsorgen Bittencourt.  | Del. GB nº 1.695-67 — José Clóvis de Andrade.               | Del. GB nº 1.261-68 — José Maria Barbosa.               | Nº 32.676-68 — Dilermando Barroso Braga.                                                                                  |
| Del. GB nº 4.160-67 — Camilo José da Rocha.                 | Del. GB nº 1.460-68 — José Eddie Sabóia de Castro.          | Del. GB nº 1.930-68 — José Sebastião da Paixão.         | Nº 24.808-66 — Baltazar Melo.                                                                                             |
| Del. GB nº 4.208-67 — Camilo José da Rocha.                 | Del. GB nº 1.461-68 — José Eddie Sabóia de Castro.          | Del. GB nº 2.136-68 — Gastão Pinheiro Machado.          | Nº 27.401-68 — Rogério Agostinho Furst Campolina.                                                                         |
| Del. GB nº 4.159-67 — Camilo José da Rocha.                 | Del. GB nº 1.462-68 — José Eddie Sabóia de Castro.          | Del. GB nº 9.842-67 — Edgard Duarte Costa.              | Nº 12.275-67 — Plácido Lopes da Fonte.                                                                                    |
| Del. GB nº 714-68 — Itamar Prudente Corrêa.                 | Del. GB nº 2.285-68 — José Eddie Sabóia de Castro.          | Del. GB nº 2.437-68 — Wilson de Pádua Paula.            | Nº 12.200-66 — Renato Ribeiro Coutinho.                                                                                   |
| Del. GB nº 2.580-68 — Itamar Prudente Corrêa.               | Del. GB nº 1.431-68 — José Eddie Sabóia de Castro.          | Del. GB nº 2.535-68 — Wilson de Pádua Paula.            | Voto: Pela quitação dos responsáveis.                                                                                     |
| Del. GB nº 4.003-68 — José Freire.                          | Del. GB nº 3.923-68 — Jorge Nova da Costa.                  | Del. GB nº 3.334-68 — Esmerino Gomes Parente.           | T. C., 1º de outubro de 1968. — Vidal da Fontoura, M. Relator.                                                            |
| Del. GB nº 4.002-68 — 1.234-68 — José Freire.               | Del. GB nº 3.962-68 — José Rodrigues Machado de Araújo.     | Del. GB nº 2.817-68 — Afonso Macedo.                    | Relator: Min. Ewald S. Pinheiro.                                                                                          |
| Del. GB nº 1.234 e 1.235-68 — Chilerico Bevilacqua.         | Del. GB nº 2.841-68 — Arthur Luiz Luiz Brandão.             | Del. GB nº 3.781-68 — José Terzi.                       | Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição                                                                             |
| Del. GB nº 3.873-68 — José Mendes Barcellos.                | Del. GB nº 2.840-68 — Arthur Luiz Brandão.                  | Del. GB nº 2.754-68 — Roberto Melrelles de Miranda.     | Pensão                                                                                                                    |
| Del. GB nº 3.872-68 — José Mendes Barcellos.                | Del. GB nº 2.839-68 — Arthur Luiz Brandão.                  | Del. GB nº 3.780-68 — José Terzi.                       | Nº 29.799-68 — Eleonor Cox Toscano de Britto.                                                                             |
| Del. GB nº 3.423-67 — José Carlos de Mattos Horta Barbosa.  | Del. GB nº 2.999-68 — Ascendino Leitão Farias.              | Del. GB nº 6.351-67 — Francisco Moacyr de Vasconcellos. | Nº 29.798-68 — Carlinda Goulet da Silva.                                                                                  |
| Del. GB nº 3.424-67 — José Carlos de Mattos Horta Barbosa.  | Del. GB nº 3.002-68 — Ascendino Leitão Farias.              | Del. GB nº 4.028-68 — José Nery da Silva Júnior.        | Nº 31.069-68 — Ruth Romero e Maria Alice Romero.                                                                          |
| Del. GB nº 3.419-67 — José Carlos de Mattos Horta Barbosa.  | Del. GB nº 10.176-67 — Paulo Eugênio de Souza Lobo.         | Del. GB nº 3.980-68 — João Lessa de Matos.              | Voto: Pela legalidade das concessões.                                                                                     |
| Del. GB nº 3.420-67 — José Carlos de Mattos Horta Barbosa.  | Del. GB nº 2.447-68 — Itamar Prudente Corrêa.               | Del. GB nº 4.007-68 — José Nery da Silva Júnior.        | Aposentadoria                                                                                                             |
| Del. GB nº 6.937-67 — Júlia Ferreira da Silva.              | Del. GB nº 1.976-68 — Herculano de Souza Paula.             | Del. GB nº 771-68 — José Campello de Souza Filho.       | Nº 32.276-68 — Nelson Luiz da Silva.                                                                                      |
| Del. GB nº 2.021-68 — José Wagner Pereira.                  | Del. GB nº 2.317-68 — Wilson Augusto da Costa Schieffler.   | Del. GB nº 965-68 — Paulo Azevedo Berutti.              | Nº 32.278-68 — Manoel Gomes Vieira.                                                                                       |
| Del. GB nº 4.307-67 — Octacíano Ribeiro de Faria Braga.     | Del. GB nº 1.250-68 — Itamar Prudente Corrêa.               | Del. GB nº 6.218-66 — José Maria Paranhos Ferreira.     | Nº 54.374-66 — Sebastião da Costa Nunes.                                                                                  |
| Del. GB nº 4.601-67 — Ondina Bonempo.                       | Del. GB nº 1.755-68 — Euclides Franco Filho.                | Del. GB nº 4.029-68 — José Nery da Silva Júnior.        | Nº 48.760-66 — Alfredo Vieira.                                                                                            |
| Del. GB nº 1.418-68 — Sebastião Fernandes Ramos.            | Del. GB nº 1.987-68 — Hermenegildo Marques da Cruz.         | Del. GB nº 2.768-68 — Moacyr Pompeu Memória.            | Voto: Pela legalidade das concessões.                                                                                     |
| Del. GB nº 1.248-68 — Itamar Prudente Corrêa.               | Del. GB nº 698-68 — João Quitino Neto.                      | Del. GB nº 3.231-68 — Dagoberto Moreira de Castro.      | Contrato                                                                                                                  |
| Del. GB nº 988-68 — Itamar Prudente Corrêa.                 | Del. GB nº 4.743-68 — Heitor Cordeiro.                      | Del. GB nº 2.461-68 — Dario Tavares Gonçalves.          | (Levantamento da caução)                                                                                                  |
| Del. GB nº 3.755-67 — Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque. | Del. GB nº 6.352-67 — Francisco Moacyr de Vasconcellos.     | Del. GB nº 2.547-68 — José da Glória Garcez.            | Ns. 6.226-68 — 51.004-59 — 59.912 de 1954 e 44.772-52 — Sociedade Meridional de Construções Ltda. e Ministério da Viação. |
| Del. GB nº 4.296-67 — Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque. | Del. GB nº 2.988-68 — Athos Muniz Vasconcellos.             | Del. GB nº 2.416-68 — José da Glória Garcez.            | Voto: Pela restituição dos conhecimentos da caução.                                                                       |
| Del. GB nº 604-67 — Lourenço Faria de Melo.                 | Del. GB nº 3.316-68 — Euclides Franco Filho.                | Del. GB nº 4.032-68 — José Nery da Silva Júnior.        | Tomada de Contas                                                                                                          |
| Del. GB nº 4.956-67 — José Carlos de Mattos Horta Barbosa.  | Del. GB nº 3.310-68 — Euclides Franco Filho.                | Del. GB nº 4.031-68 — José Nery da Silva Júnior.        | Nº 32.907-65 com anexos — Aluisio Lins de Vasconcelos Chaves, Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, Ex. 1964.    |
| Del. GB nº 4.954-67 — José Carlos de Mattos Horta Barbosa.  | Del. GB nº 3.307-68 — Euclides Franco Filho.                | Del. GB nº 2.492-68 — Oswaldo Nogueira Corrêa.          | Voto: Pela quitação.                                                                                                      |
| Del. GB nº 3.417-67 — José Carlos de Mattos Horta Barbosa.  | Del. GB nº 3.308-68 — Euclides Franco Filho.                | Del. GB nº 4.032-68 — José Nery da Silva Júnior.        | T. C., 1º de outubro de 1968. — Ewald S. Pinheiro.                                                                        |
| Del. GB nº 4.158-67 — Camilo José da Rocha.                 | Del. GB nº 4.791-67 — Carlos de Vasconcellos Dutra.         | Del. GB nº 4.033-68 — José Nery da Silva Júnior.        | Relator: Min. Ewald S. Pinheiro.                                                                                          |
| Del. GB nº 4.741-67 — Camilo José da Rocha.                 | Del. GB nº 4.170-67 — Carlos de Vasconcellos Dutra.         | Del. GB nº 4.026-68 — José Nery da Silva Júnior.        | Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição                                                                             |
|                                                             |                                                             | Del. GB nº 1.866-68 — José Eddie Sabóia de Castro.      | Pensão                                                                                                                    |

Nº 30.231-68 — Emilia Schneider Bonilha.  
Nº 30.275-68 — Anália Correia Belort Vieira e outros.  
Nº 15.511-65 — Maria Antônia Severo de Freitas.

Nº 11.634-65 — Ariocilda Coutinho Guimarães.  
Nº 30.277-68 — Rosália Mesquita do Nascimento e outros.  
Nº 30.361-68 — Zoédas Graças Feitosa e Luamar de Mattos Feitosa.

Voto: Pela legalidade das concessões.

#### Aposentadoria

Nº 31.977-68 — Romeu Jardim Vieira.  
Nº 32.831-68 — José Pirés do Valle.  
Nº 32.844-68 — Pedro de Almeida.  
Nº 32.869-68 — Albertina do Amorim.

Voto: Pela legalidade das concessões.

#### Reforma

Nº 30.637-64 — Abílio Simões de Siqueira.

Voto: Pela legalidade da concessão.

#### Tomada de Contas

(Comprovação de suprimento)

Nº 32.812-68 — Aldo José de Lima Albuquerque.  
Nº 32.811-68 — Aldo José de Lima Albuquerque.  
Nº 32.531-68 — Francisco Marcelo Lima Picanço.

Voto: Pela quitação.

T. C., 1º de outubro de 1968. — Ewald S. Pinheiro.

Relator: Min. Jurandyr Coelho.

#### Aposentadoria

Nº 30.494-67 — Wenceslau Duque de Brito.  
Nº 15.080-67 — Maria Antonia Campos de Almeida.  
Nº 31.913-68 — Reginaldo Teixeira.

Voto: Pela legalidade.

#### Pensão militar

Nº 30.414-68 — Guiomar Rosa Ribeiro.  
Nº 30.776-68 — Idalina dos Reis Augusto e outros.  
Nº 30.418-68 — Maria Nogueira da Costa.  
Nº 51.669-66 — Maria de Lourdes Azambuja Carrazedo.  
Nº 15.224-67 — Maria de Souza Santos.  
Nº 10.955-67 c/ apenso — Maria Luiza Gonçalves.

Voto: Pela legalidade

#### Reforma

Nº 10.955-67 c/ apenso — Antônio Gonçalves.

Voto: Pela legalidade

#### Pensão

Nº 24.746-66 — Dilermando Sampaio.  
Nº 31.071-68 — Maria Joana Cardoso.  
Nº 48.543-65 — Carmen Dias Farnes e outra.

Voto: Pela legalidade.

T. C., 1º de outubro de 1968. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

Relator: Min. Jurandyr Coelho.

Assunto: Tomada de Contas

Del. GB nº 1.751-68 — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.  
Del. GB nº 4.276-68 — Oswaldo Alvarenga.  
Del. GB nº 1.752-68 — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.  
Del. GB nº 3.461-68 — Felix Schaefer.  
Del. GB nº 640-68 — Pedro Paes de Barros.

Del. GB nº 4.278-68 — Oswaldo Alvarenga.

Del. GB nº 1.522-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 4.275-68 — Oswaldo Alvarenga.

Del. GB nº 3.213-68 — Carlos Lauro Bitencourt.

Del. GB nº 4.440-68 — Rosendo Miranda Tavares.

Del. GB nº 4.439-68 — Rosendo Miranda Tavares.

Del. GB nº 4.436-68 — Rosendo Miranda Tavares.

Del. GB nº 4.437-68 — Rosendo Miranda Tavares.

Del. GB nº 3.001-67 — José Luna de Araújo Góes.

Del. GB nº 4.435-68 — Rosendo Miranda Tavares.

Del. GB nº 1.750-68 — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

Del. GB nº 1.749-68 — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

Del. GB nº 1.704-68 — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

Del. GB nº 2.837-68 — Alvaro Hermanno da Silva.

Del. GB nº 125-68 — Celso Veiga Pamplona.

Del. GB nº 4.358-68 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 3.212-68 — Carlos Maria Antônio Hubinger Tokarnia.

Del. GB nº 3.227-68 — Cesar Seára.

Del. GB nº 2.838-68 — Alvaro Hermanno da Silva.

Del. GB nº 2.835-68 — Alvaro Hermanno da Silva.

Del. GB nº 2.836-68 — Alvaro Hermanno da Silva.

Del. GB nº 2.994-68 — Cesar Pacheco Sampaio.

Del. GB nº 4.438-68 — Rosendo Miranda Tavares.

Del. GB nº 3.205-68 — Carlos Onofre de Souza.

Del. GB nº 2.474-68 — Lúcio Fernandes Ramos.

Del. GB nº 2.475-68 — Lúcio Fernandes Ramos.

Del. GB nº 2.165-68 — Lúcio Fernandes Ramos.

Del. GB nº 4.329-68 — Orestes Ferraz Martins.

Del. GB nº 1.629-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 1.630-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 2.088-68 — Leandro Vettori.

Del. GB nº 2.973-68 — Antônio Paulinelli de Carvalho.

Del. GB nº 2.974-68 — Antônio Paulinelli de Carvalho.

Del. GB nº 1.440-68 — Francisco Alves da Rocha.

Del. GB nº 3.463-68 — Felix Schaefer.

Del. GB nº 2.720-68 — Francisco Alves da Rocha.

Del. GB nº 2.719-68 — Francisco Alves da Rocha.

Del. GB nº 961-68 — Geraldo Barbosa Mamede.

Del. GB nº 2.487-68 — José Alvares de Souza Soares Sobrinho.

Del. GB nº 1.632-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 1.631-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 2.307-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 4.082-68 — Luiz Calado de Godoy.

Del. GB nº 4.328-68 — Orestes Ferraz Martins.

Del. GB nº 2.164-68 — Lúcio Fernandes Ramos.

Del. GB nº 2.562-68 — José Alvares de Souza Soares Sobrinho.

Del. GB nº 1.521-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 1.627-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 1.628-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 2.311-68 — João de Barros Silveira.

Del. GB nº 3.323-68 — Espedito Meira Gouveiro.

Del. GB nº 2.828-68 — Ana Kulka Gerber.

Del. GB nº 1.375-68 — Henrique Vaz Corrêa.

Del. GB nº 1.726-68 — Frederico de Menezes Veiga.

Del. GB nº 4.327-68 — Orestes Ferraz Martins.

Del. GB nº 2.095-68 — Guilhermina Kleinsorgen Bittencourt.

Del. GB nº 1.664-68 — Accioli Ribeiro do Nascimento.

Del. GB nº 960-68 — Geraldo Barbosa Mamede.

Del. GB nº 2.050-68 — Olival Leitão.

Del. GB nº 1.191-68 — Francisco Alves da Rocha.

Del. GB nº 957-68 — Geraldo Barbosa Mamede.

Del. GB nº 4.089-68 — Luiz Calado de Godoy.

Del. GB nº 3.360-68 — Eugênio Holzmeister Filho.

Del. GB nº 3.361-68 — Eugênio Holzmeister Filho.

Del. GB nº 1.015-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 917-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 916-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 3.218-68 — Cláudio de Oliveira.

Del. GB nº 4.309-68 — Octávio Cabral de Vasconcellos.

Del. GB nº 4.308-68 — Octávio Cabral de Vasconcellos.

Del. GB nº 1.350-68 — Roberto Djalma Guedes Pereira.

Del. GB nº 2.784-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 3.590-68 — Guilherme Paul Perdigão.

Del. GB nº 2.197-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 4.091-68 — Luiz Calado de Godoy.

Del. GB nº 3.221-68 — Cláudio de Oliveira.

Del. GB nº 4.090-68 — Luiz Calado de Godoy.

Del. GB nº 3.363-68 — Emerson da Cunha Pereira.

Del. GB nº 4.093-68 — Luiz Calado de Godoy.

Del. GB nº 3.362-68 — Ewald Vilela.

Del. GB nº 3.355-68 — Edgard Duarte Costa.

Del. GB nº 3.353-68 — Edgard Duarte Costa.

Del. GB nº 4.094-68 — Luiz Calado de Godoy.

Del. GB nº 3.357-68 — Enoch Marques Macedo.

Del. GB nº 3.352-68 — Edgard Duarte Costa.

Del. GB nº 4.332-68 — Orestes Ferraz Martins.

Del. GB nº 3.354-68 — Edgard Duarte Costa.

Del. GB nº 3.358-68 — Enoch Marques Macedo.

Del. GB nº 2.728-68 — Péricles Cardim de Alencar Osório.

Del. GB nº 2.729-68 — Péricles Cardim de Alencar Osório.

Del. GB nº 2.015-68 — Olival Leitão.

Del. GB nº 1.458-68 — José Pacheco da Veiga.

Del. GB nº 1.023-68 — Péricles Cardim de Alencar Osório.

Del. GB nº 2.787-68 — Abnor Gurgel Gondim.

Del. GB nº 8.258-67 — Alboino Ayres de Menezes.

Del. GB nº 1.119-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 4.815-67 — João Baptista Ferreira Júnior.

Del. GB nº 3.708-67 — Hermanno José Monteiro Teles.

Del. GB nº 4.816-67 — João Baptista Ferreira Júnior.

Del. GB nº 5.073-67 — Pellegrino Tolomei.

Del. GB nº 5.075-67 — Pellegrino Tolomei.

Del. GB nº 5.076-67 — Pellegrino Tolomei.

Del. GB nº 4.676-67 — José Francisco do Rêgo de Bonis.

Del. GB nº 2.161-68 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 2.162-68 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 1.079-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 1.506-68 — José Maria Barbosa.

Del. GB nº 8.898-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 4.076-67 — José Antônio de Azeredo.

Del. GB nº 4.675-67 — José Antônio de Azeredo.

Del. GB nº 3.808-67 — Fernando Melo do Nascimento.

Del. GB nº 726-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 728-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 725-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 1.914-68 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 1.915-68 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 1.916-68 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 1.917-68 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 4.097-68 — Luciano Belo Pereira.

Del. GB nº 2.456-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 2.463-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.024-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.025-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 2.454-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 2.270-68 — Mário de Figueiredo Xavier.

Del. GB nº 2.269-68 — Mário de Figueiredo Xavier.

Del. GB nº 1.223-68 — Mário de Figueiredo Xavier.

Del. GB nº 2.268-68 — Mário de Figueiredo Xavier.

Del. GB nº 1.140-68 — Mário de Figueiredo Xavier.

Del. GB nº 1.471-68 — Murilo Maia.

Del. GB nº 1.470-68 — Murilo Maia.

Del. GB nº 934-68 — Mário de Figueiredo Xavier.

Del. GB nº 1.096-68 — Mário de Figueiredo Xavier.

Del. GB nº 1.035-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.034-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.007-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.012-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.019-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.016-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.473-68 — Murilo Maia.

Del. GB nº 2.457-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.  
Del. GB nº 1.013-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.  
Del. GB nº 2.465-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.  
Del. GB nº 2.455-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.  
Del. GB nº 1.472-68 — Murillo Maia.  
Voto pela quitação dos processos constantes da presente relação, fazendo-se destaque, para julgamento em separado, dos processos TC Del. GB número 4.089-68, 1.473-68 e 1.472-68.

T. C., em 1º de outubro de 1968. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

Relator: Min. Carlindo Huguenev: Prestação de contas

Nº 16.305-68 — Prefeitura Municipal de Uruçuí — PI.

Nº 17.298-68 — Prefeitura Municipal de Carira — SE.

Nº 16.258-68 — Prefeitura Municipal de Itatira — CE.

Nº 16.099-68 — Prefeitura Municipal de Ipaumirim — CE.

Voto: por que se considere regular a prestação de contas.

Nº 16.097-68 — Prefeitura Municipal de Catarina — CE.

Voto: por que se conheça do processo, para que continue a ser feito o pagamento das quotas.

#### Pensão

Nº 30.281-68 — Alice Gonçalves Calheiro.

Nº 30.343-68 — Maria Pereira Lima.

Nº 30.307-68 — Lygia Maria Motta Askomy.

Nº 30.306-68 — Baziliana Dacila Souza Ferreira.

Nº 30.105-68 — Nair Fernandes Rodrigues e outras.

Nº 29.794-68 — Ilza dos Santos Souza.

Voto: pela legalidade.

#### Aposentadoria

Nº 32.762-68 — Clotilde Cecília Barboza.

Nº 32.826-68 — Hilário Nunes da Costa.

Nº 31.940-68 — Lygia de Barros Ferreira de Sant'Anna.

Nº 32.761-68 — Oswaldo Corrêa de Menezes.

Nº 32.760-68 — Arlindo de Almeida.

Nº 32.734-68 — Eulina de Carvalho Amgruber.

Nº 32.730-68 — Eurico Oliveira de Campos.

Nº 32.251-68 — Maria de Lourdes Meneghezzi.

Voto: pela legalidade.

#### Reforma

Nº 28.993-68 — Amaro Lau da Silva.

Nº 29.790-68 — Domingos Ferreira Mendes.

Nº 29.791-68 — Nilton José dos Santos.

Voto: pela legalidade.

T.C., 30 de setembro de 1968. — Carlindo Huguenev, Relator.

Relator: Min. Carlindo Huguenev: Assunto: Tomada de Contas

Del. GB nº 3.281-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 4.485-68 — Renato Brandão de Aragão.

Del. GB nº 4.486-68 — Renato Brandão de Aragão.

Del. GB nº 3.844-67 — Arthur Luiz Brandão.

Del. GB nº 4.952-67 — Bolivar Ribeiro Pinto Bandeira.

Del. GB nº 4.951-67 — Bolivar Ribeiro Pinto Bandeira.

Del. GB nº 3.440-68 — Francisco Alves da Rocha.

Del. GB nº 3.845-67 — Arthur Luiz Brandão.

Del. GB nº 4.476-68 — Renato de Oliveira Coimbra.

Del. GB nº 3.645-67 — Olga Venturotti.

Del. GB nº 4.504-68 — Roberto da Costa Barros.

Del. GB nº 4.500-68 — Roberto da Costa Barros.

Del. GB nº 4.499-68 — Roberto da Costa Barros.

Del. GB nº 1.851-68 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 1.852-68 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 3.436-68 — Francisco Alves da Rocha.

Del. GB nº 1.853-68 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 2.009-68 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 4.478-68 — Renato de Oliveira Coimbra.

Del. GB nº 4.340-68 — Osvaldo Bastos de Menezes.

Del. GB nº 3.565-68 — Gabriel Mauro de Araújo Oliveira.

Del. GB nº 3.564-68 — Gabriel Mauro de Araújo Oliveira.

Del. GB nº 4.014-68 — José Campello de Souza Filho.

Del. GB nº 4.010-68 — José Campello de Souza Filho.

Del. GB nº 6.736-67 — Júlia Ferreira da Silva.

Del. GB nº 4.474-68 — Renato de Oliveira Coimbra.

Del. GB nº 4.789-67 — Paulo Eugênio de Souza Lôbo.

Del. GB nº 4.322-67 — Paulo Eugênio de Souza Lôbo.

Del. GB nº 3.282-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 9.766-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 5.046-67 — Octávio Brandão Caldas.

Del. GB nº 8.894-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 3.498-67 — Octávio Brandão Caldas.

Del. GB nº 4.268-67 — Octávio Brandão Caldas.

Del. GB nº 8.423-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 8.767-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 3.634-67 — Octávio Brandão Caldas.

Del. GB nº 8.498-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 8.897-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 8.893-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 4.498-68 — Roberto da Costa Barros.

Del. GB nº 8.891-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 1.287-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 2.287-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 8.895-67 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 4.989-67 — Octávio Brandão Caldas.

Del. GB nº 3.499-67 — Octávio Brandão Caldas.

Del. GB nº 3.496-67 — Octávio Brandão Caldas.

Del. GB nº 4.990-67 — Octávio Brandão Caldas.

Del. GB nº 813-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 814-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 1.789-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 1.788-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 1.288-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 3.524-68 — Geraldo Barbosa Mamede.

Del. GB nº 3.525-68 — Geraldo Barbosa Mamede.

Del. GB nº 3.736-68 — José Luiz Guimarães Rosa.

Del. GB nº 4.614-67 — José Sebastião da Paixão.

Del. GB nº 3.987-68 — José Augusto de Almeida.

Del. GB nº 3.874-68 — Jayme Bernardes Cotrim.

Del. GB nº 3.986-68 — José Augusto de Almeida.

Del. GB nº 3.814-68 — José Rodrigues de Oliveira.

Del. GB nº 3.733-68 — José Luiz Guimarães Rosa.

Del. GB nº 2.146-67 — Glauco Olinger — c/ 2 anexos.

Del. GB nº 4.598-68 — Silas Machado Lima.

Del. GB nº 1.893-68 — Benedito Caeté Ferreira.

Del. GB nº 6.386-66 — Heitor Airlie Tavares.

Del. GB nº 5.661-66 — Heitor Airlie Tavares.

Del. GB nº 4.733-67 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 4.796-67 — José Maria de Almeida Cruz.

Del. GB nº 3.560-68 — Gerson Pereira Pinto.

Del. GB nº 4.785-67 — José Menescal Campos.

Del. GB nº 4.797-67 — José Maria de Almeida Cruz.

Del. GB nº 4.082-67 — José Menescal Campos.

Del. GB nº 4.615-67 — José Sebastião da Paixão.

Del. GB nº 4.013-68 — José Campello de Souza Filho.

Del. GB nº 4.015-68 — José Campello de Souza Filho.

Del. GB nº 5.143-67 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 10.149-67 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 2.238-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 2.240-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 2.241-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 2.242-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 2.726-68 — Emmanuel do Carmo Barreto Campello.

Del. GB nº 3.508-68 — Guilherme Alvares de Carvalho.

Del. GB nº 4.480-68 — Rubem Landeiro.

Del. GB nº 4.481-68 — Rubem Landeiro.

Del. GB nº 4.507-68 — Roberto da Costa Barros.

Del. GB nº 6.387-66 — Heitor Airlie Tavares.

Del. GB nº 3.509-68 — Guilherme Alvares de Carvalho.

Del. GB nº 4.506-68 — Roberto da Costa Barros.

Del. GB nº 2.444-68 — Augusto Schunemann Neto.

Del. GB nº 2.445-68 — Augusto Schunemann Neto.

Del. GB nº 2.443-68 — Augusto Schunemann Neto.

Del. GB nº 1.665-68 — Aginaldo José de Souza.

Del. GB nº 4.325-67 — Antônio Noqueira Corrêa.

Del. GB nº 4.324-67 — Antônio Noqueira Corrêa.

Del. GB nº 3.433-67 — José Pereira de Albuquerque.

Del. GB nº 1.869-68 — Cezário José da Rocha.

Del. GB nº 1.485-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 727-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 4.529-67 — Clodoaldo Gomes da Costa.

Del. GB nº 4.021-67 — Antônio Noqueira Corrêa.

Del. GB nº 1.080-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 9.658-67 — Hugo Napoleão Pires da Fonseca.

Del. GB nº 4.527-67 — Clodoaldo Gomes da Costa.

Del. GB nº 1.568-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 6.416-66 — Heitor Airlie Tavares.

Del. GB nº 5.663-66 — Heitor Airlie Tavares.

Del. GB nº 5.664-66 — Heitor Airlie Tavares.

Del. GB nº 2.373-68 — José Maria Barbosa — c/ 3 anexos.

Del. GB nº 4.679-67 — José Maria de Almeida Cruz.

Del. GB nº 2.010-68 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 9.981-67 — Dirceu Duarte Braga.

Del. GB nº 4.488-68 — Renato Braga de Aragão.

Del. GB nº 3.734-68 — José Luiz Guimarães Rosa.

Del. GB nº 3.811-68 — José Adolfo Lourenço Lisboa.

Del. GB nº 6.764-67 — José Adolfo Lourenço Lisboa.

Del. GB nº 4.373-68 — Porthos Vilar de Lucena.

Del. GB nº 4.372-68 — Porthos Vilar de Lucena.

Del. GB nº 6.385-66 — Heitor Airlie Tavares.

Del. GB nº 2.243-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 4.482-68 — Rubem Landeiro.

Del. GB nº 2.570-68 — Leorys Maia Dallalana.

Del. GB nº 1.115-68 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 3.808-68 — José Adolfo Lourenço Lisboa.

Del. GB nº 3.284-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 9.349-67 — Thomaz Vicente Caldas.

Del. GB nº 3.438-68 — Francisco Alves da Rocha.

Del. GB nº 3.437-68 — Francisco Alves da Rocha.

Del. GB nº 3.010-68 — Antônio Garcia Pereira.

Del. GB nº 3.012-68 — Antônio Garcia Pereira.

Del. GB nº 9.980-67 — Dirceu Duarte Braga.

Del. GB nº 9.982-67 — Dirceu Duarte Braga.

Del. GB nº 3.439-68 — Francisco Alves da Rocha.

Del. GB nº 2.089-68 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 3.792-67 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 2.397-67 — Hélio Baradas Nobrega.

Del. GB nº 9.678-67 — Paulo Pinto Brown.

Del. GB nº 3.809-68 — José Adolfo Lourenço Lisboa.

Del. GB nº 3.506-68 — Guilherme Alvares de Carvalho.

Del. GB nº 8.873-67 — Nero Passos.

Del. GB nº 4.006-68 — José Campello de Souza Filho.

Del. GB nº 9.650-67 — Marcos de Araújo Lacourt.

Del. GB nº 4.707-68 — Waldemar Mendes Costa.

Del. GB nº 3.907-68 — José Pereira de Miranda Júnior.  
Del. GB nº 4.704-68 — Waldemar Mendes Costa.  
Del. GB nº 4.708-68 — Waldemar Mendes Costa.  
Del. GB nº 4.497-68 — Roberto da Costa Barros.  
Del. GB nº 4.342-68 — Osvaldo Bastos de Menezes.  
Voto pela quitação dos responsáveis constantes desta relação.  
T. C., 1º de outubro de 1968. — **Carilindo Huguency, Relator.**

#### ANEXO II A ATA Nº 68-68

Parecer do Ministério Público, acolhido pelo Tribunal na Sessão de 1º de outubro de 1968, ao deliberar sobre o processo de aposentadoria de Paulo Vieira Ramos (P. 30.883-68), relatado pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro.

#### PARECER

Trata-se de servidor público interino.

O laudo de fls. 2, que já dava o inativo como portador de epilepsia, e inválido definitivamente para o serviço público em geral, está datado de 24 de novembro de 1966; o segundo, de folhas 1, é de 19-6-1967, e declara o portador de esquizofrenia forma simples (alienação mental), nas mesmas condições de invalidez consignadas no laudo anterior.

Verifica-se, daí, que já antes da Constituição de 1967 o servidor se encontrava na condição de inválido definitivamente para o serviço público em geral.

A interinidade do servidor vem desde 1963, embora o artigo 12, item IV, § 1º, da Lei nº 1.711-52 determine que «o provimento interino não excederá de dois anos», exceto nos casos previstos nas letras a e b do mesmo parágrafo, o que não é a hipótese do caso em exame.

Ora, o artigo 102, do Decreto-lei número 200-67 dispõe in verbis:

«É proibida a nomeação em caráter interino por incompatível com a exigência de prévia habilitação em concurso para provimento dos cargos públicos, revogadas todas as disposições em contrário».

Contemplava-se, aí, o dispositivo da Constituição do Brasil que extinguiu a figura do servidor interino, prescrevendo expressamente, no seu art. 95, § 1º, que «a nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos» e, no art. 178, § 2º, das Disposições Gerais e Transitórias, que «são estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público».

O servidor do caso *sub judice* não contava cinco anos, mas já se achava incapacitado para o serviço público, permanecendo como inválido até a decretação de sua aposentadoria.

Sucede, porém, que o Estatuto, estende ao funcionário interino (art. 178, § 5º) os benefícios previstos nos itens I e III do mesmo dispositivo. Assim, o servidor em apelo estaria amparado pelo item III do art. 178 (doença específica em lei).

Atendendo a que se trata de servidor interino licenciado para tratamento de saúde (alienação mental), anteriormente à vigência da nova Constituição e amparado pelo Estatuto, e ainda que foi mantido no serviço público mesmo depois que passaram a vigorar tanto a Lei Maior como o Decreto-lei 200-67, com o que se caracterizou uma situação de fato, somos de opinião que o Egrégio

Tribunal, dispensando a preliminar levantada no parecer do Senhor Diretor, poderá acolher a solução adotada e considerar legal a concessão.  
Procuradoria, 10 de setembro de 1968.  
— **Afonso Henriques de Guimaraens, Procurador, em exercício.**

#### Delegação no Estado do Rio Grande do Sul

Resumo de Fôlha de Pagamento de Substituições, referente ao período de 5-2 a 5-3 e de 1 a 14.4.68.  
Carlos Florêncio de Souza Lago —

Of. Instrutivo TC-4 — Assistente FG-3 — NCr\$ 133,42.

Lei nº 5.373, de 6.12.67  
3.03.00 — Tribunal de Contas  
Programa 110 — Administração  
Subprograma 115 — Adm. Fiscal e Financeira  
Atividade 115.2.0009 — Fiscalização Financeira

3.0.0.0 — Desp. Correntes  
3.1.0.0 — Desp. Custeio  
3.1.1.0 — Pessoal  
3.1.1.1 — Pessoal Civil  
02.00 — Desp. Variáveis c/Pessoal Civil  
02.03 — Substituições — Empenho nº 01-68, de 23.10.68.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão.

Lei nº 1.711-52, art. 73, § 2º.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, P. Alegre, 23.10.68. — **Hugo Bibiano R. Beltrão — Assistente.**  
Visto: **Hélio Magalhães — Delegado.**

#### DELEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

Resumo da folha de pagamento de substituição, pelo exercício da função gratificada FG-1 do Delegado, no período de 1.3 a 14.4.68 — Artigo 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952; Resolução 54-68 do Tribunal de Contas.

José Maria Sampaio — Delegado FG-1 Substituto.

Portaria nº 33, de 6.3.59 do Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas (Diário Oficial da União de 13.3.59).

#### Classificação da Despesa

Lei nº 5.373 de 6.12.67 — Subanexo 3.03.00 — Tribunal de Contas  
Programa — Administração  
Subprograma 115.2.0009 — Fiscalização Financeira

3.0.0.0 — Despesas Correntes  
3.1.0.0 — Despesas de Custeio;  
3.1.1.0 — Pessoal  
3.1.1.1 — Pessoal Civil;  
02.03 — Substituições;  
2) Funcionários (Empenho nº 1, de 15.10.68).

Total: NCr\$ 271,33.  
— **Antônio José de Freitas Ramos — Delegado.**

#### DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Resumo de folha de pagamento de Substituições, referente aos períodos de 1 a 14.4.68 e de 5.8 a 3.9.68.

Oldemar Garcia da Silveira — Oficial Instrutivo, símbolo TC-6 — Assistente FG-4, exercendo a função gratificada, símbolo FG-2

Total por pagar — NCr\$ 294,72.  
Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei nº 5.373, de 6.12.67  
Anexo 3.00.00 — PL e órgãos Auxiliares

3.03.00 — Tribunal de Contas da União  
P.A. 115.2.0009  
3.0.0.0 — Des. Correntes  
3.1.0.0 — Desp. Custeio  
3.1.1.0 — Pessoal  
3.1.1.1 — Pessoal Civil  
02.00 — Despesas Variável pessoal civil  
02.03 — Substituições  
2) — Funcionários

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão.  
Art. 73, § 2º da Lei nº 1.711-52 e Portaria nº 20, de 23.2.68, do Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1968.

#### DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Em 4 de novembro de 1968. — **Oldemar Garcia da Silveira — Responsável pelo expediente.**

Portaria nº 161, de 25.10.68 — Diário Oficial de 29.10.68.

#### DELEGAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

Resumo de folha de pagamento de substituição — 1968

Daltenira Souza de Amorim — Of. Inst. TC-4  
Assistente — Delegada-Subst. — FG-1 — matrícula nº 1.283.470.  
Período de 12.3 a 14.4.68.  
Total por pagar — NCr\$ 199,29.  
Anexo — 3.00.00 — PL — e OA.  
Subanexo 3.03.00 — TC  
Programa Administrativo — Subprograma — 115.2  
0009 — Fiscalização Financeira  
3.0.0.0 — D. Correntes;  
3.1.0.0 — D. Custeio  
3.1.1.0 — Pessoal  
3.1.1.1 — P. Civil  
02.00 — D. Variáveis  
02.03 — Substituições  
2) funcionários.  
Designada pela Portaria nº 119, de 13 de agosto de 1964, do Exmo. Senhor Ministro Presidente do T.C.U. (publicada no Diário Oficial de 17 de agosto de 1964).  
Em 31 de outubro de 1968. — Visto: **Raimundo Brito Costa — Delegado-Substituto.**

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Serviço Nacional dos Municípios

Térmo de convênio que, entre si, fazem o Serviço Nacional dos Municípios — SENAM — e o município de Maringá, no Estado do Paraná, para realização de curso intensivo de Administração Municipal.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na cidade de Brasília, Capital da República, presentes o Dr. Raul Armando Mendes, Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios, doravante denominado apenas SENAM, e o Senhor Luiz Moreira de Carvalho, Prefeito Municipal de Maringá, no Estado do Paraná, representando o mesmo Município, de agora em diante denominado simplesmente Prefeitura, e as testemunhas abaixo, foi firmado o presente convênio para a realização de um Curso Intensivo de Administração Municipal, no Município de Maringá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** — Este convênio visa à realização, em Maringá, Estado do Paraná, de um Curso Intensivo de Administração Municipal a se desenvolver no período de 9 a 13 de dezembro, abrangendo os seguintes assuntos, a serem ministrados por professores indicados pelo SENAM; I — Normas Básicas para Elaboração, Implantação e Execução de Orçamento-Programa; II — Normas para Prestação de Contas em Geral e, especialmente, do Fundo de Participação dos Municípios; III — Legislação e Administração Municipal; IV — Normas para Contratação de Servidor Público pelo Regime da Legislação Trabalhista. Destinar-se-á o Curso a Prefeitos, Vereadores, e Funcionários Municipais das Prefeituras do Estado do Paraná.

**Segunda** — Os recursos para atender às despesas com a realização do Curso serão fornecidos pelo SENAM, que, para esse fim, colocará à disposição da Prefeitura a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), a ser entregue em 2 (duas) parcelas, sendo uma de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), na data da assinatura do convênio e a outra de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), na data da instalação do curso, quantias essas destacadas da dotação que foi consignada ao SENAM no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.373, de 6 de

dezembro de 1967, e Orçamento Analítico, publicado no Diário Oficial de 1º de abril de 1968, Verba 3.2.1.0. — Subvenções Sociais, Projeto .... 116.1.1582.

**Terceira** — A importância referida na cláusula anterior será depositada no Banco do Brasil S. A., Agência de Maringá, em conta conjunta vinculada (SENAM e Prefeitura Municipal de Maringá), a ser movimentada pela Prefeitura e pelo representante do SENAM, para esse fim indicado.

**Quarta** — A importância referida na cláusula segunda deverá ser aplicada nas seguintes despesas: a) remuneração dos professores indicados pelo SENAM e incumbidos dos quatro itens do programa aludido, na base de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), para cada um; b) aquisição de passagens aéreas (T-1), de ida e volta, para os professores do Curso; c) pagamento de hospedagem e alimentação para professores do Curso, durante o seu período de realização; d) pagamento dos serviços de taquigrafia ou estenografia e distribuição gratuita das preleções ministradas no Curso a todos os Municípios do Estado do Paraná, através de suas Prefeituras e Câmaras Municipais; e) demais despesas necessárias à realização do Curso.

**Quinta** — A Prefeitura se obriga a promover, com razoável antecedência, ampla divulgação do Curso junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado do Paraná, bem como a destinar local adequado e de fácil acesso para o desenvolvimento do Curso, fornecendo certificados de frequência a todos os participantes.

**Sexta** — Os professores e quaisquer outros elementos colaboradores remunerados, que se tornem necessários ao fiel cumprimento deste convênio, serão contratados pela Prefeitura.

**Sétima** — A Prefeitura se obriga a apresentar ao SENAM, até 30 (trinta) dias após o encerramento do Curso, relatório da execução do presente convênio, bem como prestação de contas da verba posta à disposição pelo SENAM, na forma prevista pela cláusula segunda.

**Oitava** — Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando eleito o foro do Distrito Federal para qualquer causa dele resultante.

Brasília, 8 de novembro de 1968.  
— **Paul Armando Mendes, Diretor-Geral.** — **Luiz Moreira de Carvalho, Prefeito Municipal de Maringá.**

**Térmo de convênio que, entre si, fazem o SENAM e o Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, para a realização de um curso intensivo de Administração Municipal.**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na cidade de Brasília Capital da República, presentes o Dr. Raul Armando Mendes, Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios, doravante denominado apenas SENAM e o Senhor Fernando Pereira Spínola, Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, representando o mesmo Município, de agora em diante denominado simplesmente Prefeitura, e as testemunhas abaixo, foi firmado o presente convênio para a realização de um Curso Intensivo de Administração Municipal, no Município de Vitória da Conquista, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** — Este convênio visa a realização, em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, de um Curso Intensivo de Administração Municipal, a se desenvolver no período de 18 a 22 de novembro em curso, abrangendo os seguintes assuntos, a serem ministrados por professores indicados pelo SENAM: I — Normas Básicas para Elaboração, Implantação e Execução de Orçamento-Programa; II — Normas para Prestação de Contas em Geral e, especialmente, do Fundo de Participação dos Municípios; III — Legislação e Administração Municipal; IV — Normas para contratação de Servidor Público pelo Regime da Legislação Trabalhista. Destinar-se-á o Curso a Prefeitos, Vereadores e Funcionários Municipais das Prefeituras do Estado da Bahia.

**Segunda** — Os recursos para atender às despesas com a realização do Curso serão fornecidos pelo SENAM que, para esse fim, colocará à disposição da Prefeitura a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) a ser entregue em 2 (duas) parcelas, sendo uma de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a ser paga na data da assinatura do convênio e outra de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga na data da instalação do Curso, quantias essas destacadas da dotação que foi consignada ao SENAM no Orçamento Analítico, publicado no Diário Oficial de 1º de abril de 1968, Verba 3.2.1.0 — Subvenções Sociais, Projeto 116.1.1582.

**Terceira** — A importância referida na cláusula anterior será depositada no Banco do Brasil S. A., Agência de Vitória da Conquista, em conta conjunta vinculada (SENAM e Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista), a ser movimentada pela Prefeitura e pelo representante do SENAM, para esse fim indicado.

**Quarta** — A importância referida na cláusula segunda deverá ser aplicada nas seguintes despesas: a) remuneração dos professores indicados pelo SENAM e incumbidos dos quatro itens do programa aludido, na base de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) para cada um; b) aquisição de passagens aéreas (T-1), de ida e volta, para os professores do Curso; c) pagamento de hospedagem e alimentação para professores do Curso, durante o seu período de realização; d) pagamento dos serviços de taquigrafia ou gravação e distribuição gratuita das preleções ministradas no Curso a todos os Municípios do Estado da Bahia, através de suas Prefeituras e Câmaras Municipais; e) demais despesas necessárias à realização do Curso.

**Quinta** — A Prefeitura se obriga a promover, com razoável antecedência, ampla divulgação do Curso junto as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado da Bahia, bem como a designar local adequado e de fácil acesso para o desenvolvimento do Curso,

fornecendo certificados de frequência a todos os participantes.

**Sexta** — Os professores e quaisquer outros elementos colaboradores remunerados, que se tornem necessários ao fiel cumprimento deste convênio, serão contratados pela Prefeitura.

**Sétima** — A Prefeitura se obriga a apresentar ao SENAM, até 30 (trinta) dias após o encerramento do curso, relatório da execução do presente convênio, bem como prestação de contas da verba posta à sua disposição pelo SENAM, na forma prevista pela cláusula segunda.

**Oitava** — Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando eleito o fóro do Distrito Federal para qualquer causa dele resultante.

Brasília (DF), 4 de novembro de 1968. — Raul Armando Mendes, Diretor-Geral. — Fernando Pereira Spínola, Prefeito Municipal de Vitória da Conquista — BA.

Testemunhas: Marcelo Luis Martins — Maria Lúcia Brügger.

**Térmo de convênio que, entre si, fazem o Serviço Nacional dos Municípios (SENAM) e o Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, para a realização de um Curso Intensivo de Administração Municipal.**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na cidade de Brasília, Capital da República, presentes o Dr. Raul Armando Mendes, Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios, doravante denominado apenas SENAM e o Dr. Plínio Barbosa Martins, Prefeito Municipal de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, representando o mesmo Município, de agora em diante denominado simplesmente Prefeitura, e as testemunhas abaixo, foi firmado o presente convênio para a realização de um Curso Intensivo de Administração Municipal, no Município de Campo Grande, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** — Este convênio visa à realização, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, de um Curso Intensivo de Administração Municipal a se desenvolver no período de 25 a 29 de novembro, abrangendo os seguintes assuntos, a serem ministrados por professores indicados pelo SENAM: I — Normas Básicas para Elaboração, Implantação e Execução de Orçamento-Programa; II — Normas para Prestação de Contas em Geral e, especialmente, do Fundo de Participação dos Municípios; III — Legislação e Administração Municipal; IV — Normas para contratação de Servidor Público pelo Regime da Legislação Trabalhista. Destinar-se-á o Curso a Prefeitos, Vereadores e Funcionários Municipais das Prefeituras do Estado de Mato Grosso.

**Segunda** — Os recursos para atender às despesas com a realização do Curso serão fornecidos pelo SENAM que, para esse fim, colocará à disposição da Prefeitura a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), a ser entregue em 2 (duas) parcelas, sendo uma de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) na data da assinatura do convênio e outra de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) na data da instalação do Curso, quantias essas destacadas da dotação que foi consignada ao SENAM no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, e Orçamento Analítico, publicado no Diário Oficial de 1º de abril de 1968, Verba 3.2.1.0 — Subvenções Sociais, Projeto 116.1.1582.

**Terceira** — A importância referida na cláusula anterior será depositada no Banco do Brasil S. A., Agência

de Campo Grande em conta conjunta vinculada (SENAM e Prefeitura Municipal de Campo Grande), a ser movimentada pela Prefeitura e pelo representante do SENAM, para esse fim indicado.

**Quarta** — A importância referida na cláusula segunda deverá ser aplicada nas seguintes despesas: a) remuneração dos professores indicados pelo SENAM e incumbidos dos quatro itens do programa aludido, na base de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) para cada um; b) aquisição de passagens aéreas (T-1), de ida e volta, para os professores do Curso; c) pagamento de hospedagem e alimentação para professores e estagiários do Curso, durante o seu período de realização; d) pagamento dos serviços de taquigrafia ou gravação e distribuição gratuita das preleções ministradas no Curso a todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, através de suas Prefeituras e Câmaras Municipais; e) demais despesas necessárias à realização do Curso.

**Quinta** — A Prefeitura se obriga a promover, com razoável antecedência,

ampla divulgação do Curso junto as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, bem como a designar local adequado e de fácil acesso para o desenvolvimento do Curso, fornecendo certificado de frequência a todos os participantes.

**Sexta** — Os professores e quaisquer outros elementos colaboradores remunerados, que se tornem necessários ao fiel cumprimento deste convênio, serão contratados pela Prefeitura.

**Sétima** — A Prefeitura se obriga a apresentar ao SENAM, até (trinta) dias após o encerramento do Curso, relatório da execução do presente convênio, bem como prestação de contas da verba posta à sua disposição pelo SENAM, na forma prevista pela cláusula segunda.

**Oitava** — Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando eleito o fóro do Distrito Federal para qualquer causa dele resultante.

Brasília, 8 de novembro de 1968. — Raul Armando Mendes, Diretor-Geral. — Plínio Barbosa Martins, Prefeito Municipal de Campo Grande.

## EDITAIS E AVISOS

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Departamento Administrativo do Pessoal Civil

##### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-572

Faço público que estão convocados a comparecer na Seção de Provas — Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 711, até o dia 3.12.68, das 11 às 17 horas, para tomar ciência da realização da prova relativa a readaptação para os cargos de Auxiliar de Portaria, Servente e Porteiro, os funcionários abaixo relacionados:

##### Auxiliar de Portaria:

Hamilton Martins  
Euvaldo da Silva Sampaio  
Plínio Teixeira Lemos  
Mariana Vieira Carlini

##### Servente:

Amaro Minervino dos Santos  
Nelson Eugênio dos Santos  
João de Oliveira  
Nestor Beninca

##### Porteiro:

Eduardo Soares de Souza  
João Alves Pessanha  
Rogaciano Mendes da Silva.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — Celso Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Departamento de Polícia Federal

##### Delegacia Regional — GB Operação I. O. S.

Declaro que nas relações de investidores do I.O.S. figura Roberto Braga, mas as sindicâncias levadas a efeito até a presente data não autorizam a afirmar que se trate de Roberto Braga, filho de Alexandre José Braga e de D. Maria Cecília Guimarães Braga, Engenheiro Civil, residente na rua Indiana, 155, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Guerra sob nº 31.260.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1968. — João Guerrero Ceres, Escrivão do DPF.  
(Nº 44.355 — 18-11-68 — NCr\$ 6,00)

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### Departamento das Rendas Aduaneiras

##### Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília

EDITAL Nº 64-68

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 18 de agosto do corrente ano, às 14 horas, no Aeroporto desta Capital, por ocasião da chegada do avião de prefixo PP-LFC, da VASP, procedente de Manaus, a, no prazo de trinta (30) dias corridos, na forma da legislação em vigor (Decreto-lei nº 37-66), apresentar razões de defesa no processo número 668-68.

Em 6 de novembro de 1968. — Atair de Figueiredo Lacerda, Escrivã

EDITAL Nº 65-68

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 18 de agosto do corrente ano, chegada pelo avião de prefixo PP-VJF, da VARIG, chegada às 6,30 horas, procedente de Miami, a, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na forma da legislação em vigor (Decreto-lei nº 37-66), apresentar razões de defesa no processo 594 de 1968.

Em 11 de novembro de 1968. — Atair de Figueiredo Lacerda, Escrivã

EDITAL Nº 66-68

Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. Walter dos Santos — GB, a apresentar razões de defesa, no prazo de 30 dias corridos, na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-lei número 37-66, referente à mercadoria estrangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira em 22 de maio do corrente ano, procedente da Zona Franca de Manaus pelo avião de prefixo PP-VJM, da VARIG e constante de 96 vidos de água de colônia, marca "Bond Street-Jardley", tamanho médio, de fabricação inglesa.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob nº 659-68, encontra-se à disposição do interessado, para vista.

Em 11 de novembro de 1968. — Atair de Figueiredo Lacerda, Escrivã

## EDITAL N.º 67-68

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 26 de agosto do corrente ano, chegada pelo avião de prefixo PP-CJD da Cruzeiro do Sul, procedente da Zona Franca de Manaus, a, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-lei n.º 37-66, apresentar razões de defesa.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob n.º 677-68, encontra-se à disposição do interessado, para vista.

Em 18 de novembro de 1968. — *Maria Terezinha de Assis Cavalcanti*, Escrivã.

## EDITAL N.º 68-68

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 31 de agosto do corrente ano, chegada pelo avião de prefixo PP-VJN, da VARIG, procedente da Zona Franca de Manaus, a, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-lei n.º 37-66, apresentar razões de defesa.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob n.º 681-68, encontra-se à disposição do interessado, para vista.

Em 18 de novembro de 1968 *Maria Terezinha de Assis Cavalcanti*, Escrivã

## EDITAL N.º 69-68

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 14 de setembro do corrente ano, chegada pelo avião de prefixo PP-VJP, da VARIG, procedente da Zona Franca de Manaus, a, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-lei n.º 37-66, apresentar razões de defesa.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob n.º 754-68, encontra-se à disposição do interessado, para vista.

Em 18 de novembro de 1968. — *Atair de Figueiredo Lacerda*, Escrivã

## EDITAL N.º 70-68

Pelo presente Edital fica intimada a Sra. Antônio Silva de Castro — Goiânia — Goiás, a apresentar razões de defesa, no prazo de 30 dias corridos, na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-lei n.º 37-66, referente à mercadoria estrangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira em 2 de agosto do corrente ano, procedente da Zona Franca de Manaus pelo avião de prefixo PP-LFB, da VASP, e constante de dois rádios, um, marca Crow, 6 transistores, tipo cofre — Melody Cots, modelo TH-4305, sem número de registro, em caixa de madeira de fabricação japonesa e outro, para mesa, marca Crown, tipo caixa, de jóias, modelo HT-460, 6 transistores, em caixa de madeira, sem número de referência, de fabricação japonesa.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob n.º 502-68, encontra-se à disposição da interessada, para vista.

Em 18 de novembro de 1968. — *Atair de Figueiredo Lacerda*, Escrivã

## EDITAL N.º 71-68

Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. José Luiz Estoril, a apresentar razões de defesa, no prazo de 30 dias corridos, na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-lei n.º 37-66, referente à mercadoria estrangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira em vinte de junho do corrente ano, procedente da Zona Franca de Manaus pelo avião de prefixo PP-CJA, da

Cruzeiro do Sul, e constante de uma televisão de 14 polegadas, marca Sharp, modelo TU 40 P, de fabricação japonesa.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob n.º 350-68, encontra-se à disposição do interessado, para vista.

Em 18 de novembro de 1968. — *Atair de Figueiredo Lacerda*, Escrivã

## EDITAL N.º 72-68

Pelo presente Edital, fica intimada a Sra. Glória dos Santos, a apresentar razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-lei n.º 37-66, referente à mercadoria estrangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira em vinte e dois de maio do corrente ano, procedente da Zona Franca de Manaus pelo avião de prefixo PP-VJM, da VARIG, e constante de 16 rádios portáteis, marca "Crown", de seis transistores, uma faixa, de fabricação japonesa.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob n.º 650-68, encontra-se à disposição da interessada, para vista.

Em 18 de novembro de 1968. — *Atair de Figueiredo Lacerda*, Escrivã

## EDITAL N.º 73-68

Pelo presente Edital, fica intimado o Dr. Paulo Meireles, a apresentar razões de defesa, no prazo de 30 dias corridos, na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-lei n.º 37-66, referente à mercadoria estrangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira em vinte e três de julho do corrente ano, procedente da Zona Franca de Manaus pelo avião de prefixo PP-LFC, da VASP, e constante de duas calças de veludo cotelê, marca "H.I.S.", para homem, sendo uma verde e uma marrom, de fabricação americana.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob n.º 680-68, encontra-se à disposição do interessado, para vista.

Em 18 de novembro de 1968. — *Atair de Figueiredo Lacerda*, Escrivã

## EDITAL N.º 74-68

Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. Renato Siqueira — Rio de Janeiro-GB, a apresentar razões de defesa, no prazo de 30 dias corridos, na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-lei n.º 37-66, referente à mercadoria estrangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira em 22 de maio do corrente ano, procedente da Zona Franca de Manaus, pelo avião de prefixo P-VJM, da VARIG e constante de 27 rádios portáteis, marca "Crown" de uma faixa, seis transistores, de fabricação japonesa.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob n.º 662-68, encontra-se à disposição do interessado, para vista.

Em 18 de novembro de 1968. — *Atair de Figueiredo Lacerda*, Escrivã

## EDITAL N.º 75-68

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no Aeroporto Internacional desta Capital, a bordo da aeronave de prefixo PP-LFC, da VASP, procedente de Manaus e chegada em 5 de janeiro do corrente ano, a apresentar razões de defesa no prazo de 30 dias corridos, conforme consta do processo n.º 015-68.

Em 20 de novembro de 1968. — *Maria José Marinho Brandão*, Preparadora p/ Escrivã do Processo

## EDITAL N.º 76-68

Pelo presente Edital, fica intimada a Sra. Cecília Augusta Brasil a apresentar razões de defesa, no prazo de 30 dias corridos, na forma do artigo 123 do Decreto-lei n.º 37-66, referente à mercadoria de procedência es-

trangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira, por infração aos artigos números 6, 13 do Decreto n.º 61.244 de 1967, vinda de Manaus, pelo avião da VASP, de prefixo PP-ELC, no dia 26 de julho do corrente ano.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob o n.º 460-68, encontra-se à disposição do interessado, para vista.

Em 20 de novembro de 1968. — *Maria José Marinho Brandão*, Escrivã do Processo

## EDITAL N.º 77-67

Pelo presente Edital, fica intimado o dono ou possuidor das mercadorias estrangeiras apreendidas pela Fiscalização Aduaneira em 5 de outubro do corrente ano, por infração do artigo 6.º do Decreto n.º 61.23-67, vindas da Zona Franca de Manaus, pelo avião de prefixo PP-VJO, da VARIG, a apresentar razões de defesa, no prazo de 30 dias corridos, na forma do art. 123 do Decreto-lei n.º 37-66.

O processo fiscal encontra-se à disposição do interessado, para vista. (Processo n.º 829-68). — *Maria José Marinho Brandão*, Escrivã

## EDITAL N.º 78-68

Pelo presente Edital, fica intimado o dono das mercadorias apreendidas pela Fiscalização Aduaneira em 6 de novembro do corrente ano, por infração ao art. 6.º do Decreto n.º 61.244 de 1967, vindas pelo avião de prefixo PP-CTG da Cruzeiro do Sul, da Zona Franca de Manaus, a apresentar razões de defesa no prazo de 30 dias corridos, na forma do art. 123 do Decreto-Lei n.º 37-66.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição sob o n.º 890-68, encontra-se à disposição do interessado para vista.

Em 20 de novembro de 1968. — *Maria José Marinho Brandão*, p/Escrivã

## ESTADO DE GOIÁS

### CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

#### TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURA DE GOIÁS

*Edital de concorrência pública para fornecimento e montagem de equipamento para o estabelecimento de uma emissora de televisão.*

A Superintendência do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado — CERNE, órgão do Governo do Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta Concorrência Pública para fornecimento e montagem de equipamento para o estabelecimento de uma Emissora de Televisão, o canal 13, a que se refere o Decreto de outorga de concessão número 62.379, de 11 de março de 1968, publicado no *Diário Oficial da União* de 14 de março de 1968, e Termo de Contrato celebrado com o CONTEL do Ministério das Comunicações, publicado no *Diário Oficial da União* de 20 de abril de 1968.

Observar-se-ão na mencionada Concorrência as seguintes normas:

Art. 1.º Poderão participar da Concorrência firmas interessadas em fornecer o equipamento e montar a emissora de Televisão, desde que sejam fabricantes os seus representantes legais.

Art. 2.º As propostas serão recebidas e abertas por comissão a ser oportunamente designada, às 15.00 horas do trigésimo dia a contar da data da publicação simultânea deste Edital nos *Diários Oficiais da União e do Estado*, se se recair em dia útil, ou no primeiro dia útil subsequente a essa data em caso contrário, no Gabinete da Superintendência do Con-

sórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado — CERNE, à Rua 201, esquina com 11.ª Avenida — Vila Nova — Goiânia — Goiás.

Art. 3.º As propostas serão apresentadas em 2 invólucros devidamente lacrados. Um deles conterá no subscrito os seguintes dizeres:

"Comprovação de idoneidade da firma .....

O outro invólucro conterá também no subscrito, os seguintes dizeres:

"Proposta da firma ..... para fornecimento de equipamentos e montagem da emissora de TV".

Art. 4.º O primeiro invólucro deverá conter os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro do Contrato Social, ou estatutos, na Junta Comercial de sua respectiva sede, com capital mínimo declarado de ..... NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos);

b) Prova de ser o responsável técnico profissional habilitado nos termos da legislação vigente, sobre o comércio da profissão de Engenheiro, e estar em dia com a anuidade do CREA;

c) Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, sendo os seguintes os documentos exigidos:

1 — Patente de Registro da firma;

2 — Quitação do Imposto Sindical da firma;

3 — Quitação do Imposto Sindical do engenheiro responsável;

4 — Quitação do Imposto Sindical de "empregados da firma";

5 — Certidão ou relação devidamente autenticada pela autoridade ministerial provando o cumprimento da chamada lei dos dois terços (Decreto-lei n.º 1.834, de 7-12-1939);

6 — Certidão de quitação com a Previdência Social acompanhada do cartão de matrícula do INPS, datado do penúltimo mês anteriormente ao encerramento da Concorrência Pública;

7 — Certidão negativa do Imposto de Renda, para a firma e para o engenheiro responsável;

d) Prova de quitação com o serviço militar do engenheiro responsável e do gerente da firma, ou, se for o caso, carteira de estrangeiro modelo 19;

e) Prova que votou na última eleição, pagou a multa correspondente ou justificou perante a autoridade competente, para o gerente da firma; e para o engenheiro responsável, salvo se forem estrangeiros;

f) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho, com data de vencimento posterior ao previsto para o fornecimento e a montagem do equipamento, declaração de compromisso das renovações que se tornem necessárias, tudo de valor compatível com o montante da proposta;

g) Documento de identidade técnica, constituído por comprovação de já haver fornecido e instalado emissora de televisão, de potência mínima de 1 (um) Kw. Os interessados poderão, caso o desejem, juntar documentação relativa ao maior número possível de fornecimentos e montagens bem como catálogos, folhetos explicativos, etc., a fim de evidenciarem sua idoneidade técnica.

Parágrafo único. Os documentos acima especificados poderão ser apresentados no original ou em fotocópia (ou equivalentes) devidamente autenticados por Tabelião Público.

Art. 5.º Tratando-se de proposta apresentada por firma estrangeira que não opere no Brasil, aqui não possuindo firma registrada, subsiste, apenas, a obrigação de comprovar a existência constante no artigo anterior, letra "G", devendo o proponente, neste caso indicar a maneira pela qual ficará a seu cargo a montagem, assistência técnica e treinamento do pessoal operador.

Parágrafo único. Caso a proponente estrangeira não possua filial no

Brasil, será obrigada a anexar contrato que haja firmado com firma idônea nacional, obrigando-se a dar aos aparelhos vendidos toda a assistência técnica necessária.

Art. 8.º O segundo invólucro conterá a íntegra da proposta do concorrente para o fornecimento e a montagem do equipamento.

Art. 7.º Os candidatos ao fornecimento do equipamento e montagem da emissora tomarão por base, para a elaboração de suas respectivas propostas, as Especificações Técnicas e a lista do equipamento que integram o presente Edital e que poderão ser obtidas nos endereços abaixo:

a) Rua 201, esquina com 11.ª Avenida, Vila Nova, Goiânia — Goiás;  
b) Avenida Rio Branco, 156, Salas 2.210-12 — Rio de Janeiro — GB;

Parágrafo único. Todas as especificações técnicas constituem apenas roteiro para os concorrentes, já que estes poderão, eventualmente, possuir determinadas unidades técnicas mais evoluídas do que as que constam nas especificações.

Art. 8.º Para o fornecimento e montagem do equipamento os candidatos deverão justificar de forma cabal suas respectivas propostas.

Art. 9.º As propostas a serem colocadas no segundo invólucro deverão ser apresentadas no idioma nacional brasileiro, datilografadas em espaço 2 (dois) em 4 (quatro) vias com todas as folhas rubricadas, sem emendas, rasuras nem entrelinhas, indicando em algarismos e por extenso o preço unitário e global do fornecimento de equipamento e serviços de montagem.

Art. 10. Referidas propostas deverão mencionar, ainda:

a) modalidade de pagamento pretendida pelo proponente;  
b) prazo em dias consecutivos que se refere ao fornecimento, sendo que o prazo incluirá a entrega da emissora em perfeito funcionamento;  
c) declaração formal de inteira submissão a todas as exigências legais, regulamentares ou simplesmente normativas, já expedidas pelo CONTEL — Conselho Nacional de Telecomunicações, bem como integral submissão aos termos do presente Edital.

Art. 11. A comissão a que se refere o Art. 2.º terá o prazo de 3 (três) dias para cadastrar as propostas recebidas, após o que envia-las ao CERNE, acompanhadas de relatório, a fim de que o mesmo proceda ao julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, o qual poderá ser dilatado a critério do CERNE.

Parágrafo único. Quaisquer dúvidas surgidas por ocasião do recebimento e cadastramento das propostas poderão ser levadas ao CERNE, que as dirimirá.

Art. 12. Para o julgamento das propostas, o CERNE levará em conta: preço, qualidade do equipamento, prazo de entrega, prazo de pagamento, modalidade de pagamento, enfim, todos os elementos necessários à formulação de seu juízo.

Parágrafo único. Serão levadas em consideração especial as propostas que oferecerem melhores e mais convenientes formas de pagamento.

Art. 13. Serão aplicadas, independentemente de ação e interposição judicial, as seguintes penalidades:

a) ao concorrente vencedor que se recuse a assinar o respectivo contrato será cobrada a diferença de preço verificada entre a sua proposta e a do segundo colocado;

b) se, por qualquer razão, a recusa assinalada na alínea anterior, resultar a anulação da concorrência, será cobrada do concorrente falto a diferença de preço para mais, porventura verificada nas novas concorrências que posteriormente se tornem necessárias;

c) o contrato ficará sujeito a multa de 0,01% (um centésimo por cento) do preço global apresentado, para ca-

da dia que exceder o prazo estipulado no contrato, sendo que atingido o excedente de 120 (cento e vinte) dias, tal contrato poderá ser rescindido a critério do CERNE, reintegrando-se este, liminarmente, na posse do equipamento já entregue, respondendo ainda o falto por perdas e danos.

Art. 14. Os prejuízos relacionados com o contrato a ser assinado, resultantes de caso fortuito ou de força maior, bem como revisão do mesmo por culpa do contratado, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 15. A critério do CERNE a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que por este motivo nenhum interessado tenha direito a qualquer reclamação ou in-

denização, se não a de restituição dos documentos constantes do primeiro invólucro da proposta.

Art. 16. Os contratos a serem firmados entre o CERNE e o concorrente vencedor serão válidos não só pelas partes como também por seus sucessores.

Art. 17. O fóro dos mencionados contratos, para quaisquer ações ou medidas judiciais a serem propostas com base nas mesmas, será o da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Art. 18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo CERNE.

Goiânia, 20 de novembro de 1968. — *Edmundo José de Moraes Neto*, Superintendente.  
(Nº 2.416-b - 26-11-68 - NCR 105,00)

## PODER JUDICIÁRIO

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, esta Diretoria Geral está promovendo coleta de preços para a venda do material abaixo relacionado, pela melhor oferta, observado o preço mínimo:

a) 6 (seis) Bebedouros automáticos marca Climax, de 1/4 HP, ano de fabricação 1960, em estado regular, com 8 anos de uso.

Preço mínimo para venda de NCR\$ 117,25 a unidade, totalizando ..... NCR\$ 703,50;

b) Cinco divãs de pés metálicos, com quatro almofadas soltas, usados, e dez poltronas de pés metálicos, com assento solto, usadas, em estado regular.

Preço mínimo, global, para venda NCR 1.050,00.

Esse material poderá ser examinado das 14 às 16 horas, no subsolo do Supremo Tribunal Federal, com o Administrador do Edifício.

Os interessados devem apresentar proposta escrita em envelope fechado, para pagamento à vista, devendo a concorrência ser aberta 5 (cinco) dias após a data de publicação do presente Edital, às 14 horas, no Almojarifado, onde, também, deverão ser entregues as propostas.

A Direção Geral se reserva o direito de anular a concorrência caso as propostas não atinjam os preços mínimos cotados para o referido material.

Brasília, 27 de novembro de 1968. — *Hugo Mosca*, Diretor-Geral.  
(Dias 28 e 29-11-68).

## SOCIEDADES

### BRASILAR S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 1968

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de um mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 14 horas na sede social à Superquadra 108 — Conjunto "D" — Loja nº 5, em Brasília — Distrito Federal, o senhor Alberto Faria Marquez — Diretor-Geral, tendo verificado pelo livro "Registro de Presença de Acionistas" que, conforme provas apresentadas e devidamente verificadas, encontravam-se presentes acionistas representando a totalidade do capital social, declarou aberta a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia, mês, hora e local supra mencionados de acordo com o edital de convocação publicado pelo Diário Oficial de Brasília nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 1968 e pelo "Correio Braziliense" nos dias 7, 8 e 10 de setembro de 1968. De acordo com o Estatuto Social ocupou a Presidência da Mesa o Senhor Carlos Saraiva — Diretor Presidente da sociedade que convidou o acionista Edgar Oliva Manuel para secretariar a sessão. Dando início aos trabalhos, mandou o senhor Presidente da Mesa que se procedesse à leitura do edital de convocação, regularmente publicado pelos órgãos de imprensa e nas datas acima mencionadas. — Por mim, Secretário, foi feita a leitura do edital, cuja ordem do dia transcrevo: — a) estudo e deliberação sobre os objetivos da sociedade de acordo com o artigo 3º, dos Estatutos Sociais. b) Assuntos de interesse social. — A seguir o senhor Presidente da Mesa, usando da palavra e reportando-se ao item "a" da convocação, informou aos senhores acionistas que no dia 25 de agosto de 1968 a Diretoria havia realizado uma reunião — devidamente transcrita no livro de "Atas das Re-

uniões da Diretoria", folhas 27 verso, 28 e 29, na qual haviam comparecido, também, devidamente convocados, grande número de acionistas e que na aludida reunião, diante dos dados e peças contábeis apresentadas e do parecer do Conselho Fiscal constante da ata da reunião realizada por aquele Conselho no dia 20 de agosto do corrente ano — folha nº 19 — os Diretores e acionistas haviam analisado profunda e detalhadamente a situação da sociedade, chegando à conclusão de que o ramo de eletro-domésticos, se mantido no mesmo volume atual é de pouca ou nenhuma rentabilidade, devido, principalmente, à ativa e atuante concorrência existente em Brasília e ao elevado custo operacional disto resultante. Informou ainda o Presidente da Mesa que na referida reunião conjunta, estudou-se a possibilidade da ampliação dos negócios, chegando-se à conclusão, depois de acurados estudos que aos presentes não interessava tal ampliação uma vez que o capital de giro não era suficiente e a nenhum dos acionistas era interessante participar de aumento do capital, razões pelas quais, acharam os presentes, mais viável o estudo de uma possível alteração dos objetivos da sociedade, com a mudança do ramo do comércio ou da extinção das atividades comerciais com eletro-domésticos, chegando-se, afinal, à conclusão, depois de prolongadas discussões, que se devia promover a liquidação até 30 de junho de 1969, se possível, dos negócios resultantes da compra e venda de artigos de eletro-domésticos, quando então, novos estudos devem ser feitos sobre uma eventual mudança dos objetivos da Sociedade. Ainda com a palavra o senhor Presidente da Mesa esclareceu que diante da resolução tomada naquela ocasião pela Diretoria e pela maioria do capital social devidamente representado na reunião da Diretoria de 26 de

agosto, havia, sido feita a convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária para que se pudesse discutir e deliberar, de acordo com a Lei, sobre o mesmo assunto e esclarecer a palavra. — O Senhor Alberto Faria Marquez — Diretor Geral em exercício, usando da palavra, analisou detida e profundamente as possibilidades de expansão ou extinção do ramo de eletro-domésticos e a modificação do objetivo comercial, esclarecendo que, na segunda hipótese, ou seja, na liquidação dos negócios atuais, com a redução progressiva das operações de compra e venda de mercadorias sem uma correspondente redução das despesas e com a necessária ativação da cobrança, a rentabilidade do negócio seria muito sacrificada e que, tanto no exercício de 1968, quanto no de 1969, não se poderia esperar bons resultados e até mesmo eventuais prejuízos poderiam ocorrer na conta de Duplicatas a receber. — A seguir inúmeros acionistas usaram da palavra e o assunto em pauta foi exaustivamente debatido e todas as possibilidades detalhadamente analisadas. — Finalmente, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente da Mesa submeteu à votação a ratificação tomada na reunião da Diretoria de 26 de agosto de 1968, na qual compareceu, também, grande número de acionistas, ou seja, a modificação dos objetivos sociais, condicionada à liquidação dos negócios resultantes da compra e venda de artigos eletro-domésticos, com a apuração dos resultados comerciais do ramo até, se possível, 30 de junho de 1969, com plena autonomia à Diretoria para, respeitada a legislação fiscal vigente e o Estatuto Social, tomar todas as providências e decisões que se façam necessárias. — Distribuída e recolhida as cédulas de votação, verificou-se, por unanimidade dos acionistas presentes a ratificação da decisão tomada em 26 de agosto de 1968 na reunião conjunta da Diretoria e acionistas, com plenos poderes para a Diretoria tomar as providências e decisões necessárias. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu a sessão por quarenta minutos a fim de que se lavrasse esta ata. Reaberta a sessão foi a ata lida por mim, Secretário, e aprovada pelos acionistas presentes. E, para constar eu, *Edgar Oliva Manuel*, servindo de Secretário, lavei a presente que vai por mim assinada, pelo Presidente da Mesa e pelos acionistas presentes. — Brasília, 25 de setembro de 1968. — *Edgar Oliva Manuel* — Secretário — *Carlos Saraiva* — Presidente da Mesa — *Alberto Faria Marquez* — *Romano Cecílio* — *Odelto Guerra* — *Lutz Carlos Saraiva* — *Luta Humberto Dorca* — *David Charles Feder* — *Elcin Fábrica de Máquinas de Costura S. A.* — *Helio Campos* — *Helio Lage Polli* — *Celso de Souza Queiroz* — *Guilherme Dorca*.

#### CERTIDÃO

Certifico que esta é fiel transcrição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 1968, registrada a folhas 51-51 verso — 52-52 verso do livro de Atas das Assembleias Gerais da sociedade anônima Brasilar S. A. — *Edgar Oliva Manuel* — Secretário — *Alberto Faria Marquez* — Diretor-Geral.

#### CERTIDÃO

Certifico que Brasilar S. A. — Sociedade Anônima — estabelecida à Superquadra 108 — Conjunto "D" — Loja 5 — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.880. (mil oitocentos e oitenta), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, com a seguinte ordem do dia: a) — Estudos e delibe-

ração sobre os objetivos da sociedade, de acordo com o Art. 3º dos Estatutos Sociais e b) — Assuntos de interesse social. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C — matrícula número 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral — J.C.D.F. (Nº 2.341-B — 21-11-68 — NCr\$ 67,00)

### LIONS CLUBE DE BRASILIA — SOBRADINHO

#### ESTATUTOS

##### Das Características

O Lions Clube de Brasília — Sobradinho, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada com sede em Sobradinho, Distrito Federal, filiado à Associação Internacional de Lions Clubs, cujos estatutos, regulamentos, instruções e recomendações observará fielmente.

Os limites territoriais deste Clube são os que cobrem a Região Administrativa desta cidade satélite.

Os objetivos deste Clube são:

- a) congregar cidadãos representativos das diversas categorias, profissionais e unidos pelos laços de amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;

- b) promover e estimular a cooperação de todos para o bem estar e progresso cívico, moral e material da comunidade e para obras de assistência social;

- c) incentivar o estudo e a prática dos princípios da boa cidadania, assim como o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante estudo dos problemas das relações internacionais;

- d) proporcionar condições favoráveis para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando os da política partidária e do sectarismo religioso;

- e) encorajar a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões;

Constituem os poderes do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

A Assembleia Geral é constituída, no mínimo, pela metade e mais um dos Sócios Ativos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e as decisões serão tomadas, pela maioria dos presentes, com direito a voto.

##### Da Diretoria

A Diretoria é constituída de: Presidente, ex-Presidente Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador e quatro Diretores Vogais.

##### Dos Diretores

Ao Presidente compete:

- a) representar o Clube em juízo ou fora dele;

- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

- c) nomear e destituir as Comissões e seus Presidentes, das quais será Membro Nato;

- d) Zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com os seus Presidentes, e convocando-os para prestar informes à Diretoria e à Assembleia Geral;

- e) representar o Clube perante o Conselho Assessor do Governador do Distrito, na Divisão a que pertença, juntamente com o Secretário e Tesoureiro.

- f) supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;

- g) exercer o voto de desempate.

Ao 1º Vice-Presidente Compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- b) superintender as Comissões que lhe forem determinadas pelo Presidente.

##### Ao 1º Tesoureiro Compete

- a) guardar e administrar os fundos do Clube, de conformidade com as decisões da Diretoria;

- b) submeter à Diretoria, em sua primeira Reunião Mensal, relação dos sócios em débito com o Clube;

- c) submeter, trimestralmente, à Diretoria e, semestralmente, digo e semestralmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;

- d) informar semestralmente à Associação Internacional de Lions Clubs, a situação financeira do Clube;

- e) providenciar em junho e dezembro de cada ano, ou no mais tardar até o dia 1º de maio subsequente, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e à Associação Internacional de Lions Clubs;

- f) ser membro do Conselho Assessor do Governador do Distrito na Divisão que pertence ao Clube;

- g) providenciar o recolhimento, no mês seguinte à admissão de sócios, das jotas e quotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional de Lions Clubs;

- h) providenciar o pagamento pontual de todas as obrigações financeiras do Clube;

##### Ao 2º Tesoureiro compete

- a) substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do Tesouro;

- c) zelar para que seja mantida atualizada a ficha de conta corrente dos sócios;

- d) diligenciar para que os sócios mantenham em dia as contribuições financeiras assumidas para com o Clube.

Estes Estatutos só poderão ser modificados com a aprovação da Convenção Nacional de Lions Clubs, mediante parecer da respectiva Comissão de Estudos e Regulamentos.

A Diretoria poderá encaminhar requerimento fundamentado em seis (6) vias ao Governador do Distrito, ao qual pertence o Clube, até trinta (30) dias antes do início da Convenção e satisfazer as seguintes exigências:

- a) a proposta deverá ser de iniciativa de, pelo menos, vinte por cento (20%) dos sócios ativos, ou ter sido aprovada por dois terços da Diretoria, ou ter recebido parecer da Comissão de Estatutos e Regulamentos;

- b) a proposta deverá igualmente ser aprovada por uma Assembleia Geral convocada especialmente para este objetivo.

Estes Estatutos só poderão ser modificados com a aprovação da Convenção Nacional de Lions Clubs, mediante parecer da respectiva Comissão de Estudos e Regulamentos.

A Diretoria poderá encaminhar requerimento fundamentado em seis (6) vias ao Governador do Distrito, ao qual pertence o Clube, até trinta (30) dias antes do início da Convenção e satisfazer as seguintes exigências:

- a) a proposta deverá ser de iniciativa de, pelo menos, vinte por cento (20%) dos sócios ativos, ou ter sido aprovada por dois terços da Diretoria, ou ter recebido parecer da Comissão de Estatutos e Regulamentos;

- b) a proposta deverá igualmente ser aprovada por uma Assembleia Geral convocada especialmente para este objetivo.

##### Do Movimento Bancário

As importâncias arrecadadas pelo Clube, deverão ser depositadas em estabelecimentos bancários a critério da Diretoria em nome de "Lions Clube de Brasília-Sobradinho".

O Presidente e o 1º Tesoureiro em conjunto, terão poderes para abrir, manter e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques;

Na falta do Presidente, o Vice-Presidente terá poderes para usar dos respectivos poderes;

Na falta do 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro terá poderes para usar dos respectivos poderes.

##### Das Disposições Gerais

Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube,

O Clube só poderá pretender a sua dissolução com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios convocados com antecedência mínima de quatorze (14) dias, para deliberar a respeito.

Dissolvido o Clube nos termos dos Estatutos e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente escolhida na reunião de dissolução, e será providenciada a devolução à Associação Internacional de Lions Clube, das Cartas Constitutivas e dos demais emblemas e distintivos.

A Diretoria poderá ser constituída sem os Diretores Vogais, quando o Clube tiver menos de trinta sócios.

O presente Estatuto entrará em vigor de acordo com resolução da VIII Convenção Nacional de Lions Clube.

O presente Estatuto é parte integrante do Estatuto padrão dos Lions Clube.

Sobradinho (DF), 18 de novembro de 1968. — *Alcides Tavares Câmara*, Presidente.

(Nº 2.356-B — 21-11-68 — NCr\$ 87,00)

### CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL EVANGÉLICO

#### (C.E.S.E.)

##### EXTRATO DO ESTATUTO

O Centro Educacional e Social Evangélico é uma sociedade civil filantrópica, beneficente e cultural, com sede nesta Capital Federal, de caráter evangélico, constituída de ilimitado número de sócios, membros de Igrejas Presbiterianas Independentes de Brasília, tendo por finalidade dar assistência aos filhos de pais evangélicos, dar-lhes instrução geral, inclusive profissional, com o propósito de torná-los úteis à Pátria, à Igreja e à Sociedade, estendendo, também, aos não evangélicos a sua assistência educacional e social, inclusive na alfabetização de adultos. A entidade terá duração por tempo indeterminado. Os sócios são de três categorias: efetivos, os que forem membros de Igrejas Presbiterianas Independentes, cooperadores e beneméritos. A sociedade será dirigida por uma diretoria composta de um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, que exercerá o seu mandato em caráter inteiramente gratuito, não percebendo qualquer remuneração. Será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele pelo seu Presidente ou por procurador devidamente constituído. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O estatuto poderá ser reformado ou modificado pela assembleia geral. O patrimônio e recursos de manutenção da sociedade serão ilimitados e se constituirão de mensalidades e contribuições dos sócios, dos donativos, dos sócios, dos donativos, dos legados, das subvenções e auxílios dos poderes públicos, do produto de festivais, campanhas ou rendas outras, e da renda de propriedade que possua ou que venha a possuir. Em caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio passará a pertencer à Igreja Presbiteriana Independente Central de Brasília, sua instituidora, a fim de que possa dar-lhe a destinação que julgar de maior conveniência.

Brasília, 20 de novembro de 1968. — *Waldyr Mattos Magno*, Presidente.

(Nº 2.371-B — 22-11-68 — NCr\$ 18,00)

##### COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

#### — "CIBRAZEM"

##### CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM" estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Armazém Regulador número 1 (um),

Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.882 (mil oitocentos e oitenta e dois), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, com seguinte ordem do dia: a) — Eleição de Diretor; b) — Outros assuntos de interesse da Cia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM", realizada no dia 9 de outubro de 1968, em primeira convocação.

Aos 9 (nove) dias do mês de outubro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), em sua sede no Armazém Regulador número 1 (um), à Rua Setor da Indústria, em Brasília, Capital Federal, às 10 (dez) horas, presente a totalidade do capital social, como se evidencia pelo "Livro de Presença dos Acionistas", realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, da Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM", de conformidade com o edital de convocação feito publicar no Diário Oficial da União, nos dias 2, 8 e 9 do corrente mês de outubro e no "Correio Braziliense" nos dias 2, 3 e 4 deste mesmo mês de outubro do corrente ano de 1968 e assim redigidos: Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM". C.G.C. número 33.121.088-1 Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação. Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 9 (nove) do próximo mês de outubro do corrente ano de 1968, às 10 (dez) horas, no

mazém Regulador número 1 (um),

— Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.883 (mil oitocentos e oitenta e três), por despacho de quatorze de

novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Balancete trimestral de mercadorias e balancete trimestral de conhecimentos de depósitos e warrants, referentes ao terceiro trimestre de mil novecentos e sessenta e oito. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM" estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Armazém Regulador número 1 (um),

Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.882 (mil oitocentos e oitenta e dois), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, com seguinte ordem do dia: a) — Eleição de Diretor; b) — Outros assuntos de interesse da Cia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM" estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Armazém Regulador número 1 (um),

Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.882 (mil oitocentos e oitenta e dois), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, com seguinte ordem do dia: a) — Eleição de Diretor; b) — Outros assuntos de interesse da Cia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM" estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Armazém Regulador número 1 (um),

Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.882 (mil oitocentos e oitenta e dois), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, com seguinte ordem do dia: a) — Eleição de Diretor; b) — Outros assuntos de interesse da Cia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM" estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Armazém Regulador número 1 (um),

Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.882 (mil oitocentos e oitenta e dois), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, com seguinte ordem do dia: a) — Eleição de Diretor; b) — Outros assuntos de interesse da Cia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM" estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Armazém Regulador número 1 (um),

Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.882 (mil oitocentos e oitenta e dois), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, com seguinte ordem do dia: a) — Eleição de Diretor; b) — Outros assuntos de interesse da Cia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM" estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Armazém Regulador número 1 (um),

Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.882 (mil oitocentos e oitenta e dois), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, com seguinte ordem do dia: a) — Eleição de Diretor; b) — Outros assuntos de interesse da Cia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM" estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Armazém Regulador número 1 (um),

Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.882 (mil oitocentos e oitenta e dois), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, com seguinte ordem do dia: a) — Eleição de Diretor; b) — Outros assuntos de interesse da Cia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento — "CIBRAZEM" estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Armazém Regulador número 1 (um),

Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.882 (mil oitocentos e oitenta e dois), por despacho de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, com seguinte ordem do dia: a) — Eleição de Diretor; b) — Outros assuntos de interesse da Cia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografai, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes*.

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

Armazém Regulador número 1, Rua Setor da Indústria e Abastecimento, nesta capital, para tratar da seguinte ordem do dia: a) eleição para cargos na Diretoria; b) outros assuntos de interesse da Companhia. — Brasília, 26 de setembro de 1968. — **Alberto de Assumpção Cardoso** — Diretor Presidente. — Nos termos do artigo 29 do Estatuto assumiu a Presidência da mesa o General Alberto de Assumpção Cardoso, Diretor Presidente da Companhia, que convidou o senhor Ubaldo Fonseca de Mattos para servir de secretário. Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, declarou o senhor Presidente, iniciando os trabalhos, que devendo expirar, no próximo dia 30 (trinta) do corrente mês de outubro, os mandatos dos Diretores Financeiro e de Operações, cabia ao plenário deliberar a respeito. Procedida a eleição, foi constatada a aprovação, por indicação do Senhor Superintendente da Superintendência Nacional do abastecimento — SUNAB, na qualidade de representante da União Federal, da reeleição do Coronel Dalton Santos Martins da Costa, brasileiro, solteiro, Militar R.I., portador da carteira de identidade do Exército I.G.190-237, com domicílio nesta cidade, para o cargo de Diretor Financeiro, com mandato até o dia 30 de outubro de 1972; assim como a reeleição do senhor Doutor João Luiz Lopes Bentes, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade do C.R.E.A. número 2.419-D-5ª Região, casado, com domicílio nesta cidade, para o cargo de Diretor de Operações, com mandato até o dia 30 de outubro de 1972. — Em seguida, usando da palavra, previamente concedida pela mesa, o Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, propôs ainda que os atuais honorários percebidos pelos senhores Diretores sejam acrescidos das quantias correspondentes aos percentuais de aumento estabelecido em agosto do ano passado, e em agosto do corrente exercício, em decorrência de Resoluções do Conselho Nacional de Políticas Salarial para o quadro do pessoal da Companhia e ainda 15% (quinze por cento) deste total, a título de representação, o que julgou atender, com a contenção recomendada, os princípios de justiça e equidade, devendo tal majoração ser aplicada a partir do corrente mês de outubro. — Passando ao item 3º do edital de convocação: outros assuntos de interesse da Companhia, o senhor Presidente da mesa disse que ia submeter a apreciação da Assembleia a permissão à Diretoria para alienar os seguintes imóveis de propriedade da empresa: Armazém de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Entrepósito de Pesca de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e Armazém de Porto União, Estado de Santa Catarina, que não são necessárias às atividades da sociedade, além de não oferecerem rentabilidade, pondo, a seguir, a matéria em discussão e como ninguém quisesse usar da palavra, declarou-se em votação, registrando-se a sua aprovação integral, pelo voto do Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, representante da União Federal, conforme o artigo 9º da Lei Delegada número 7, de 26 de setembro de 1962 e artigo 28 do Estatuto, representativo, assim, da totalidade do capital social, ficando a Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, autorizada a alienar todos ou qualquer um dos imóveis de sua propriedade: Armazém de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Entrepósito de Pesca de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e Armazém de Porto União, Estado de Santa Catarina, ajustando preços e condições e outorgando as escrituras que se fizerem necessárias. E como nenhum outro assun-

to houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, em livro próprio o que foi feito. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, em voz alta, pelo secretário Ubaldo Fonseca de Mattos e aprovada sem discussão, tal qual está redigida, pelo que vai assinada pelo senhor Presidente da mesa, por mim secretário que a escrevi e pelo representante da União Federal. — Brasília, 9 de outubro de 1968. — **Alberto de Assumpção Cardoso**. — **(a) Ubaldo Fonseca de Mattos**. — **(a) Enaldo Cravo Peixoto**. — E a presente cópia fiel e autêntica extraída do livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM. — Brasília, 24 de outubro de 1968. — **Pedro Ribeiro Freire**. (Nº 2.363-B — 21.11.68 — NCr\$ 74,00)

#### BANCO INDEPENDÊNCIA S. A. CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00, estaduais e protocolada sob nº 6.282, que "Banco Independência S. A.", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 153.982, por despacho da Junta Comercial em sessão de 23 de outubro de 1959. — Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob nº 309.197 em sessão de 5 de novembro de 1968, a folhas do Diário Oficial da União, edição de 2 de maio de 1968, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 17 de abril de 1968, aprovando a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 16 de janeiro de 1968; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de novembro de 1968. Eu, Geny Salla, escriturária-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. — **Geny Salla**. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de certidões, a subscrevo. — **Santa de Souza Queiroz**. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário-Geral. — **Jimilê Tranjan Malheiros**, Secretário-Geral Substituto. (Nº 2.366-B — 21.11.68 — NCr\$ 13,00)

#### UBERCRED S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

##### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento da UBERCRED S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 204.523, em data de 1º de agosto de 1968, por deliberação da 1ª Turma de Vogais, da página 4.805, do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), edição de 11 de junho de 1968, contendo a seguinte publicação da "UBERCRED S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede na cidade de Uberlândia, neste Estado: — "UBERCRED S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Sr. Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo sessenta e oito, exarado no Processo número A-sessenta e oito barra quarenta e oito e publicado no Diário Oficial da União de vinte do mesmo mês e ano, aprovou nos termos do parecer a reforma do Estatutos da UBERCRED Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade

de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembleia geral extraordinária de cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e sete publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em doze de dezembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — **Luiz Fernando de Andrade Murgel**. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Secretário-Geral, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 17 de outubro de 1968. — Eu, Elza Lopes de Oliveira, datilógrafa e assino. — **Elza Lopes de Oliveira**. — E eu, Abigail do Nascimento, respondendo pela Chefia da Seção de Expedição de Certidões, a conferi subscrevo e assino. — **Abigail do Nascimento**. — Visto: Joaquim Ribeiro Filho — Secretário-Geral. — **Joaquim Ribeiro Filho**. (Nº 2.372-B — 22.11.68 — NCr\$ 22,00)

#### BANCO FINANCIADOR S. A.

##### CERTIDÃO

Certifico que o Banco Financiador S. A. arquivou nesta Junta sob o número 17.035 por despacho de 18 de outubro de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária, realizada em 15.4.1968, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 360.000,00, mediante incorporação de reservas, alterando, consequentemente os estatutos sociais; tornou sem efeito a correção monetária do ativo imobilizado, aprovada na Ass. G. Ord. de 2.4.68; e fls. do Diário Oficial da União de 8.7.68, que publicou certidão do Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações acima, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 13 de outubro de 1968. — Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino. — **Yacy Ximenes de F. Torres**. — Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — **Iraide Nunes de Lima Rodrigues**, Subst. Secretário-Geral. (Nº 2.373-B — 22.11.68 — NCr\$ 9,00)

#### BANCO INDUSTRIAL DE SÃO PAULO S. A.

##### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00 estaduais e protocolada sob nº 6.072-68, que a firma "Banco Industrial de São Paulo S. A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 39.584, por despacho da Junta Comercial em sessão de 9 de novembro de 1948; em nossa ficha consta como último documento arquivado sob nº 339.021, em sessão de 22 de outubro de 1968, ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de junho de 1968, que elevou seu capital social para NCr\$ 500.000,00, alterado o artigo 5º; estando anexada ao referido documento a folha do Diário Oficial da União de 5 de setembro de 1968, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o referido aumento, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1968. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração, escrevi, conferi e assino: **Anna Cardoso de Souza**. —

Eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — **Santa de Souza Queiroz**. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário-Geral. — **Jimilê Tranjan Malheiros**, Secretário-Geral Substituto. (Nº 2.374-B — 22.11.68 — NCr\$ 12,00)

#### COMPANHIA FICREI DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

##### CERTIDÃO

Certifico que Companhia Ficrei de Crédito Imobiliário com sede em Santa Maria arquivou nesta Repartição sob nº 216.798, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 22 de outubro de 1968, a fotocópia autenticada do Diário Oficial da União, edição de 19 de setembro de 1968, que publicou a Certidão de 22 de agosto de 1968, em que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil por despacho de 12 de agosto de 1968, exarado no processo nº A 68-3.267 e publicado no Diário Oficial da União do 19 do mesmo mês e ano aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da referida sociedade de sessenta mil cruzeiros novos para um milhão de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 26 de julho de 1968 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de julho de 1968, também arquivado nesta Junta, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. — Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição a datilógrafa, conferi e subscrevo. — **Helena M. Fernandes**. — Eu, Alício Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino. — **Alício Thomaz**. (Nº 2.375-B — 22.11.68 — NCr\$ 9,00)

#### BANCO ANDRADE PINTO S. A. E GIORDANO S. A.

##### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 26.9.68, exarado no processo nº 874-68 e publicado no Diário Oficial da União de 2.10.68, aprovou a incorporação dos Bancos Andrade Pinto S. A. e Giordano S. A. pelo Banco Mineiro do Oeste S. A., sediados no Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Belo Horizonte (MG), respectivamente, o resultante aumento de seu capital, de NCr\$ 15.000.000,00 para NCr\$ 15.000.015,00 e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 5 e 12.9.68, de 9 e 23.9.68 e de 2 e 9.9.68. E, por ser verdade, eu, Sandra Ximenes (Sandra Maria Souza Ximenes), funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 4.11.68. — **Roberto Coutinho de Gouveia**. (Nº 2.377-B — 22.11.68 — NCr\$ 8,00)

#### BANCO FINANCIAL S. A.

##### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 14.10.68, exarado no processo nº 928-68, e publicado no Diário Oficial da União de 18.10.68, aprovou o aumento de capital de NCr\$ 260.000,00 para NCr\$ 560.000,00 — e a reforma dos estatutos sociais do Banco Financial S. A., com sede em Recife (PE), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais

extraordinárias de 26.4, 26.8 e 27 de setembro de 1968. E, por ser verdadeira, eu Sandra Ximenes (Sandra Maria Souza Ximenes), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 23.10.68. — Roberto Coutinho de Gouvêa.

(Nº 2.376-B — 22.11.68 — NCr\$ 7,00)

#### AMERICAN MOTORISTS INSURANCE COMPANY

##### CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que se encontra arquivado nesta repartição sob o número 4.077, por despacho de 23 de outubro de 1968, os Documentos de Abertura de uma Sucursal da American Motorists Insurance Company nesta Capital à Avenida Goiás nº 54 — 4º andar — sala 404 — Centro. E o que me cumpre certificar, Secretária da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, 12 de novembro de 1968. — Eu, Leonardo Caiado Cunha e Cruz, Auxiliar de Administração, dactilografar, conferi e assino. — Leonardo Caiado Cunha e Cruz. — Eu, Mauro de Araújo Piantino, Secretário, subcrevo. — Mauro de Araújo Piantino.

(Nº 44.303 — 18-11-68 — NCr\$ 9,00)

#### APLIK S.A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

##### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito, barra quatro mil novecentos e trinta e três e publicado no Diário Oficial da União de seis de novembro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Aplik Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzéis novos para um milhão de cruzéis novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de nove de setembro e vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no Diário Oficial de

Estado de São Paulo, em vinte de setembro e vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdadeira eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 44.251 — 18-11-68 — NCr\$ 12,00)

#### S.A. DE SEGUROS GERAIS LLOYD IND. SUL AMERICANO

##### CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que se encontra arquivado nesta repartição sob o nº 4.076, por despacho de 23 de outubro de 1968, os Documentos de Abertura de uma Sucursal da S.A. de Seguros Gerais Lloyd Ind. Sul Americano, nesta Capital à Av. Goiás, nº 54 4º Andar — Sala 404 — Centro. E o que me cumpre certificar, Secretária da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, 12 de novembro de 1968. — Eu, Leonardo Caiado Cunha e Cruz, Auxiliar de Administração, dactilografar, conferi e assino. — Leonardo Caiado Cunha e Cruz. — Eu, Mauro de Araújo Piantino, Secretário, subcrevo.

(Nº 44.304 — 18-11-68 — NCr\$ 9,00)

#### CIA. DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "LLOY SUL AMERICANO"

##### CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que se encontra arquivado nesta repartição sob o nº 4.078, por despacho de 23 de outubro de 1968, os Documentos de Abertura de uma Sucursal da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "Lloy Sul Americano", nesta Capital, à Av. Goiás nº 54 — 4º andar — Sala 404 — Centro. E o que me cumpre Certificar, Secretária da Junta Comercial do Estado de Goiás em Goiânia, 12 de novembro de 1968. — Eu, Leonardo Caiado Cunha e Cruz, Auxiliar de Administração, dactilografar, conferi e assino. — Leonardo Caiado Cunha e Cruz. — Eu, Mauro de Araújo Piantino, Secretário, subcrevo. — Mauro de Araújo Piantino.

(Nº 44.305 — 18-11-68 — NCr\$ 3,00)

#### COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

##### CERTIDÃO

Certifico que a Cia. de Seguros Previdência do Sul com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob nº 217.298, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 7 de novembro de 1968, o Diário Oficial da União, edição de 2 de outubro de 1968, a folhas 8.628 que publicou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1967, e a Portaria de 6 de setembro de 1968, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da referida sociedade, inclusive o aumento do capital social de NCr\$ 405.000, para NCr\$ 1.215.000,00, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 13 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito. — Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a dactilografar, conferi e subcrevo. — Helena M. Fernandes. — Eu, Alício Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino. — Alício Thomaz.

(Nº 44.339 — 18-11-68 — NCr\$ 9,00)

#### BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.

##### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00 estaduais e protocolada sob nº 6.216-68, que a firma "Banco do Estado de São Paulo S.A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 1.092, por despacho da Junta Comercial em sessão de 22 de junho de 1969; Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 388.998, em sessão de 22 de outubro de 1968, ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de agosto de 1968, pela qual foi incorporada a esta sociedade, a sociedade "Banco Nacional da Lavoura e Comércio S.A."; e elevado seu capital social para NCr\$ 52.009.399,00, alterado o artigo 5º de seus Estatutos, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de novembro de 1968. — Eu, Anna Cardoso de Souza, Escriutário assistente de administração, escrevi, conferi e assino. —

Eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subcrevo. — Santa de Souza Queiroz. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral, Perceval Leite Britto, Secretário-Gerente Geral, substituto. (Nº 2.340-B — 21-11-68 — NCr\$ 12,00)

#### BANCO ALMEIDA MAGALHÃES SOCIEDADE ANÔNIMA

##### CERTIDÃO

Certifico que o Banco Almeida Magalhães S.A., arquivou nesta Junta, sob o nº 17.485, por despacho de 5 de novembro de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de maio de 1968, que extinguiu o cargo de Diretor Secretário, alterou parcialmente os Estatutos Sociais em consequência, também, das sugestões dadas pelo Banco Central do Brasil em carta datada de 17 de outubro de 1967, e folha do Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1968 que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto acima citado, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado da Guanabara, 5 de novembro de 1968. — Eu, Corália Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino. — Corália Ferreira Pinto. — Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subcrevo e assino. — Antônio Carlos de Souza e Silva.

Iraide Nunes de Lima Rodrigues — Mat. 110.778 — Subst. Secretário-Geral. (Nº 44.354 — 18-11-68 — NCr\$ 10,00)

#### BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

##### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de julho de 1968, exarado no processo nº 581-68 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1968, aprovou a reforma dos Estatutos sociais do Banco da Amazônia S.A., com sede em Belém (PA), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 9 de maio de 1968. E, por ser verdadeira, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Décio Escoccard de Oliveira, em 29 de julho de 1968. — Décio Escoccard de Oliveira.

(Nº 44.534 — 19-11-68 — NCr\$ 10,00)

#### MERCANTIL GOIANA S. A. — CIMENTO E TRANSPORTE

##### 3.ª Assembleia Geral Ordinária

##### (Convocação)

Ficam os senhores acionistas da Mercantil Goiana S. A. — Cimento e Transporte, convidados a se reunirem em sua sede social sita à Avenida W-2, quadra 504, loja 11-C, em Brasília — D.F., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 16 de dezembro de 1968, às 20,00 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) apreciação e aprovação do balanço, conta de lucros e perdas, encerrados a 30 de setembro de 1968, relatório da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Outrossim, avisamos que os documentos exigidos pelo artigo 99, do

Decreto-lei nº 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social.

Brasília, 14 de novembro de 1968. — Deusdedit de Vargas, Presidente. — Jairo de Campos Cesar, Diretor-Administrativo.

(Nº 2.403-B — 25.11.68 — NCr\$ 36,00)

#### MERCANTIL GOIANA S. A. — CIMENTO E TRANSPORTE

##### (Convocação)

##### 4.ª Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)

Ficam os senhores acionistas da Mercantil Goiana S. A. — Cimento e Transporte, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Av. W-2, quadra 504, Loja 11-C, em Brasília —

D.F., no dia 16 de dezembro de 1968, às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação dos assuntos tratados nas 2.ª e 3.ª Assembleias Gerais Extraordinárias, referente a aumento de capital, abertura de escritório e filial e transferência da Matriz para Brasília;

b) Ratificação das aprovações dos balanços de 1966 e 1967;

c) Aprovação das cessões de ações pelos sócios;

d) Assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 14 de novembro de 1968. — Deusdedit de Vargas, Presidente. — Jairo de Campos Cesar, Diretor-Administrativo.

(Nº 2.402-B — 25.11.68 — Dias 27, 28 e 29-11-68 — NCr\$ 36,00)

#### MERCANTIL GOIANA S/A — CIMENTO E TRANSPORTE

##### 2.ª Assembleia Geral Ordinária

##### (Convocação)

Ficam os senhores acionistas da Mercantil Goiana S. A. — Cimento e Transporte, convidados a se reunirem em sua sede social, sita à Avenida W-2, quadra 504, loja 11-C, em Brasília — D.F., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro de 1968, às 20 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) apreciação e aprovação do balanço, conta de lucros e perdas, encerrados a 30 de setembro de 1967, relatório da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Outrossim, avisamos que os documentos exigidos pelo art. 99, do Decreto-lei nº 2.627, acham-se à disposição dos Senhores acionistas, em sua sede social.

Brasília, 14 de novembro de 1968. — Deusdedit de Vargas, Presidente. — Jairo de Campos Cesar, Diretor-Administrativo.

(Nº 2.401-B — 25-11-68 — NCr\$ 36,00)

## ANÚNCIOS

# **CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO**

## **LEI E REGULAMENTO**

**DIVULGAÇÃO N.º 1.037**

**Preço: NCr\$ 2,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

# **ESTÍMULOS FISCAIS**

**Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67  
e da Lei n.º 5.308, de 1-7-67**

**DIVULGAÇÃO N.º 1.022**

**PREÇO: NCr\$ 0,25**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16**

PETROBRAS QUÍMICA S. A. — PETROQUISA — FAVOR

EDITAL

A Petrobrás Química S. A. — PETROQUISA — FAVOR, faz saber a quem interessar possa e quantos o presente Edital virem ou dê o conhecimento, que no dia 29 (vinte nove) de novembro do corrente ano, às 14:00 (quatorze) horas, no Conjunto Petroquímico Presidente Vargas — FAVOR, à Rodoviária Washington Luiz KM-11,2, Duque de Caxias — RJ, o leiloeiro público Sr. Joaquim Silva devidamente nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ), efetuará leilão público dos veículos e trator abaixo:

| Nº BP | Nº Ordem | Marca     | Tipo           | Ano  | Matrícula | Motor Nº            | Seguro Pro-Rata        |
|-------|----------|-----------|----------------|------|-----------|---------------------|------------------------|
|       |          |           |                |      |           |                     | NCr\$                  |
| 12284 | A-2      | Willys    | Aero           | 1963 | 957124-RJ | B3.011.276          | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 03536 | R-15     | Willys    | Rural          | 1961 | 957133-RJ | B.060.944           | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 12507 | R-22     | Willys    | Rural          | 1963 | 957134-RJ | B3.180.194          | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 12508 | R-23     | Willys    | Rural          | 1963 | 957135-RJ | B3.180.218          | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 12509 | R-24     | Willys    | Rural          | 1963 | 957136-RJ | B3.179.992          | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 12510 | R-25     | Willys    | Rural          | 1963 | 957137-RJ | B3.180.023          | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 12511 | R-26     | Willys    | Rural          | 1963 | 957138-RJ | B3.180.014          | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 12512 | R-27     | Willys    | Rural          | 1963 | 957139-RJ | B3.180.202          | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 12513 | R-28     | Willys    | Rural          | 1963 | 957140-RJ | B3.180.228          | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 17039 | J-8      | Willys    | Jeep           | 1964 | 327290-RJ | B4.194.435          | Não há Seguro Pro-Rata |
| 19107 | J-9      | Willys    | Jeep           | 1965 | 957122-RJ | B5.226.839          | 6,70 — Pago p/compr.   |
| 06394 | CF-1     | Chevrolet | Furgão         | 1962 | 957125-RJ | G62A3161M — Chassis | 10,90 — Pago p/compr.  |
| 10579 | P-5      | Chevrolet | Cabine Dupla   | 1963 | 326352-RJ | G63A1167M — Chassis | Não há Seguro Pro-Rata |
| 17801 | P-8      | Chevrolet | Cabine Dupla   | 1964 | 957128-RJ | G64P2207M — Chassis | 10,90 — Pago p/compr.  |
| 05887 | TC-3     | G.M.C.    | Caminhão       | 1957 | 981505-RJ | 270903195           | 10,90 — Pago p/compr.  |
| 01708 | TC-4     | Ford      | Caminhão F-350 | 1960 | 981506-RJ | F35AAOSB16018       | 10,90 — Pago p/compr.  |

07919 — TRATOR INTERNATIONAL —  
TD-18-A — 1947 — Série 5862-T-68-BH —

Lote de Peças Sobressalentes, composto de 34 itens.

Duque de Caxias, 19 de novembro de 1968. — *Maurício A. A. Corrêa*, Superintendente da FAVOR — Petrobrás Química S. A. — PETROQUISA — FAVOR. — *Afrânio Pinho dos Santos*, Coordenador da Comissão de Alienação de Materiais. — *Joaquim Silva*, Leloeiro Público. (Nº 44.886 — 22-11-68 — NCr\$ 41,00).

# IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

## (REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN